

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA**

**Guardiões da Desordem**

**Discurso e poder entre juristas e criminólogos em Porto Alegre (1890/1940)**

Dissertação de Mestrado

Fernanda Vecchi Pegorini

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo

Porto Alegre, 2007

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA**

**Guardiões da Desordem**

**Discurso e poder entre juristas e criminólogos em Porto Alegre (1890/1940)**

Fernanda Vecchi Pegorini

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Porto Alegre, 2007

Fernanda Vecchi Pegorini

**Guardiões da Desordem**

**Discurso e poder entre juristas e criminólogos em Porto Alegre (1890/1940)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Aprovado em 2007

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Emil Sobottka  
PPGCCrim/PUCRS

---

Prof. Dr. Renato de Oliveira  
PPGSOC/IFCH/UFRGS

---

Prof. Dr. Raúl Enrique Rojo  
PPSOC/IFCH/UFRGS

## **Agradecimentos**

Gostaria de agradecer a todos que tornaram possível a realização desta dissertação.

Aos meus pais, João e Marcia, que sempre apoiaram minhas escolhas.

Ao Francis, meu amor e companheiro de todas as horas, pelo apoio ao longo do mestrado, pela compreensão, por ter estado comigo durante esse tempo.

Às amigas, Márcia e Letícia, por terem estado ao mesmo tempo tão longe e tão perto nestes últimos tempos.

Às minhas colegas de apartamento, primeiramente Fernanda e Érika e agora Elena, pela convivência agradável, pela preocupação em saber sobre mim e sobre a dissertação e, de certa forma, por terem feito a dissertação “junto comigo”.

À colega de mestrado Andréia ... sobrevivemos juntas às agruras desta jornada ...

À dupla psi, Luciana e João Paulo, cuja dedicação e preocupação foram fundamentais para o término desta dissertação.

Ao professor Rodrigo de Azevedo pela orientação, pela confiança e principalmente por manter o vínculo como orientador deste trabalho, mesmo distante do Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

Ao professor Raúl Enrique Rojo pela confiança e pelas oportunidades.

Ao professor Enno Liedke pela atenção e pelas discussões sobre o projeto desta dissertação.

À professora Clarissa Neves pela oportunidade do estágio docente.

À professora Anita Brumer pela compreensão e pela dedicação com que contribuiu para o desenvolvimento desta dissertação.

Aos funcionários do Arquivo Público do Rio Grande do Sul, pela disposição com que fui atendida.

Ao CNPQ, pela bolsa de estudos imprescindível para a realização desta pesquisa.

“(…) Mesmo para uma solução que seja praticamente definida e clara, impondo-se por si mesma, eles, ainda quando a adotam, não ficam tranquilos se não a vêm consagrada nos livros. É por esta razão que se contentam todos com as soluções escritas. Uma necessidade social, qualquer que ela seja, está resolvida no momento em que um decreto escrito vem promulgado”.

Manoel Bomfim.

## RESUMO

Esta dissertação investiga a existência de uma correspondência entre os discursos e a institucionalização dos discursos de juristas e criminólogos no Brasil, a partir de sua assimilação por estes intelectuais, através das discussões produzidas na Europa. Adotando uma abordagem histórica, inspirada nos trabalhos de Michel Foucault, busca analisar como se deu este processo de assimilação dos saberes jurídico e criminológico no contexto político e social em que se encontrava o país e, a partir daí, analisa o alcance destes discursos nas práticas institucionais do aparelho de justiça criminal no Rio Grande do Sul, mais precisamente na cidade de Porto Alegre, entre os anos de 1890 e 1940, considerando as particularidades do contexto político e social presente neste estado durante o período estudado. Com esta pesquisa constata-se que o saber jurídico manteve autonomia em relação ao saber criminológico, contrapondo a tese de que houve uma colonização do saber jurídico pelo saber criminológico. Esta constatação foi possível pela análise do banco de dados produzido a partir de processos criminais arquivados compreendidos entre os anos de 1890 e 1940 referentes à cidade de Porto Alegre. Destacam-se três elementos presentes neste banco dados: 1º) o maior número de absolvições no tribunal do júri por motivos de inimizabilidade do réu; 2º) a falta de correspondência entre o resultado da perícia médico-legal e o resultado final dos processos; 3º) a utilização da *bertillonage* como meio de produzir dados sobre as pessoas que passavam pelo aparelho de justiça criminal àquela época. O 3º elemento foi considerado de maior contribuição para o aparelho de justiça criminal da época, mostrando que as pretensões dos criminólogos quanto à institucionalização do saber criminológico não foram atendidas tendo em vista seus discursos, e que isso não ocorreu somente no plano legislativo, mas também nas práticas institucionais.

Palavras – chave: práticas discursivas, práticas não-discursivas, criminologia, medicina legal, *bertillonage*.

## ABSTRACT

This dissertation investigates the existence of a relation between the discourse and the discourse's institutionalization of jurists and criminologists in Brazil, based on the assimilation for these intellectuals of the discussions produced in Europe. Adopting an historical approach on the work of Michel Foucault, this dissertation search to analyze how this process of assimilation of the juridical and criminological knowledge in the political and social context of the country and, thereafter, analyses the range of these discourses in the criminal justice on Rio Grande do Sul, specifically in the city of Porto Alegre, between 1890 and 1940. This research poses that the juridical knowledge maintained itself autonomously in relation of the criminological knowledge, counterposing the thesis of the colonization of the juridical knowledge by the criminological knowledge. This position was achieved by the analisys of the data pool produced researching the criminal files refered to Porto Alegre city in the years 1890 to 1940. There are three main points in this data pool: 1º) the higher number of absolutions in the court of law is due to "not guilty by reason of insanity"; 2º) lack of relation between the result of the medical-legal expert opinion and 3º) the final result of the processes; employment of the *bertillonage* as a measure for generate data about the criminal inmates.

Keywords: discursive pratics, no-discoursives pratics, criminology, legal-medicine. *bertillonage*.

## **LISTA DE TABELAS**

- Tabela sobre as cinco respostas que o indivíduo pode dar de acordo com sua posição na estrutura social e as possibilidades de alcance de seus objetivos culturais (p. 16).
- Tabela 1: Frequência de crimes cometidos entre 1890 e 1940 (p. 99).
- Tabela 2: Relação entre crimes e sentenças entre 1890 e 1940 (p. 100).
- Tabela 3: Frequência de processos por jogo do bicho ao longo da década de 1900 (p. 103).
- Tabela 4: Frequência das ocupações dos réus (p. 105-106).
- Tabela 5: Frequência da naturalidade dos réus (p. 107).
- Tabela 6: Frequência da nacionalidade dos réus (p. 107).
- Tabela 7: Frequência da residência dos réus (p. 107).
- Tabela 8: Frequência da cor dos réus (p. 110).
- Tabela 9: Competência e Sentença dos réus (p. 112).
- Tabela 10: Cruzamento entre perícia médico-legal e sentenças dos réus (p. 115).

## **LISTA DE GRÁFICOS**

- Gráfico 1: Identificação da população imigrante envolvida pelo aparelho de justiça criminal (1890-1940).



## Índice

<b>1. Introdução.....</b>	<b>10</b>
<b>1. Construção do problema de pesquisa e a abordagem histórica segundo Michel Foucault – uma apropriação teórico-metodológica .....</b>	<b>15</b>
<b>1.1 . O espaço da Sociologia Jurídica entre as teorias sociológicas.....</b>	<b>16</b>
<b>1.1.1. Elementos do debate inicial sobre criminologia: A chamada ‘disputa’ entre Escola Clássica e Escola Positiva .....</b>	<b>17</b>
1.1.2. A anomia e o desvio na tradição estrutural - funcionalista .....	20
1.1.3. A contribuição da Criminologia Crítica.....	29
<b>1.2. Entre a arqueologia e a genealogia – a constituição do empreendimento metodológico de Michel Foucault.....</b>	<b>40</b>
1.2.1. A abordagem histórica segundo Michel Foucault .....	46
1.2.2. Práticas discursivas e práticas não-discursivas .....	49
<b>2. O debate europeu sobre Direito e Criminologia e as bases para a recepção destes saberes pelos intelectuais brasileiros .....</b>	<b>52</b>
<b>2.1. Os centros jurídicos do Brasil no período imperial: Escola de Recife e Escola de Direito de São Paulo .....</b>	<b>56</b>
<b>2.2. O processo de burocratização do aparelho de justiça criminal como elemento do processo de burocratização das instituições brasileiras .....</b>	<b>60</b>
2.2.1. As contribuições do saber criminológico na formação do aparelho de justiça criminal brasileiro .....	66
2.2.2. Relações entre juristas e criminólogos com a institucionalização do saber médico-legal .....	68
<b>3. A conjuntura política do Rio Grande do Sul na virada do século XX e o processo de criminalização das classes perigosas? .....</b>	<b>73</b>
<b>3.1. A conjuntura sócio-política do Rio Grande do Sul na República Velha – Relações entre Castilhismo-Borgismo e Coronelismo na formação das instituições Rio-Grandenses .....</b>	<b>76</b>
3.1.1. A ordem no governo castilhista-borgista .....	77
3.1.2. O processo de burocratização do aparelho de justiça criminal no Rio Grande do Sul.....	84
3.1.3. A descentralização da polícia .....	85
3.1.4. O pluralismo da legislação processual penal .....	87
<b>3.2. O alcance do debate brasileiro sobre o Direito e a Criminologia no Rio Grande do Sul ..</b>	<b>92</b>
3.2.1. Sebastião Leão: da perícia médico-legal na chefatura de polícia à oficina de Antropologia Criminal na Casa de Correção .....	94
<b>4. Fontes históricas para o estudo da administração da justiça penal no Rio Grande do Sul durante a República Velha.....</b>	<b>100</b>
<b>4.1. Relação entre os tipos de criminalidade e a população envolvida pelo aparelho de justiça criminal em Porto Alegre (1890-1940) .....</b>	<b>106</b>
4.1.1. Tipos de crimes processados entre as décadas de 1890 e 1940 em Porto Alegre .....	106
4.1.2. A população envolvida pelo aparelho de justiça criminal em Porto Alegre (1890-1940).....	112
<b>4.2. A atuação dos juristas com a institucionalização do saber médico-legal.....</b>	<b>119</b>
<b>Considerações Finais .....</b>	<b>125</b>
<b>Referências Bibliográficas:.....</b>	<b>128</b>

## 1. Introdução

Esta pesquisa propõe um diálogo entre a sociologia jurídico-criminal e a sociologia histórica para estudar a relação entre os discursos jurídicos e criminológicos formulados sobre a criminalização das chamadas “classes perigosas”, num contraponto entre a ética do trabalho e os setores da população que representavam perigo para a sociedade entre o fim do século XIX e o início do século XX (1890-1940) na cidade de Porto Alegre. Mais precisamente, trata-se de analisar até que ponto o discurso sobre a criminalização de determinados setores da população, presente nos trabalhos dos criminólogos brasileiros da virada do século XIX para o século XX, foi institucionalizado no Rio Grande do Sul.

O estudo, inicialmente, tinha como foco a criminalização da vadiagem, sendo reorganizado a partir da pesquisa empírica e tendo como justificativa, a analogia que pode ser feita com os estudos atuais sobre a criminalização dos problemas sociais e a gestão da miséria pelo controle penal (WACQUANT, 2001; DE GIORGI, 2006) assim como por trabalhos clássicos na área da criminologia crítica, que tratam sobre a origem do sistema penitenciário, bem como sobre os problemas relacionados à emergência de uma sociedade industrializada e ao tratamento penal ligado à disciplina pelo trabalho (MELOSSI e PAVARINI, 2006).

Sendo assim, a pesquisa contribui para o debate atual sobre processos de criminalização e reformas penais na medida em que possibilita colocar as transformações sociais do período estudado em relação com as reformas do sistema de justiça criminal e sua legitimação política. O período no qual se delimitou o objeto de pesquisa (1890-1940) justifica-se por abranger a época em que o processo de assimilação dos saberes jurídico e criminológico europeus pelos intelectuais brasileiros apresentou-se de modo mais intenso. Desta forma, a pesquisa viabiliza a construção de um histórico sobre este processo político de criminalização, indispensável para pensar estes processos atualmente, dialogando com os estudos históricos sobre criminologia e criminalidade na cidade de Porto Alegre (PESAVENTO, 2001; MAUCH, 1995, 2004; MOREIRA, 1995; SILVA, 2005).

A fonte principal para a pesquisa empírica são os processos criminais referentes ao período de 1890 a 1940 arquivados no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul. Estas fontes foram pouco exploradas até o momento e, no que se refere ao desenho de

pesquisa deste trabalho, não há outra tentativa de relacionar o debate acadêmico desta época com as práticas institucionais em relação à vadiagem, enfatizando a natureza dessa política de contenção/repressão.

A partir da pesquisa empírica nos processos criminais e nos arquivos sobre a polícia do período de 1890 a 1940, observou-se que as pessoas classificadas por vadiagem não eram processadas, mas sim, remetidas a instituições como o Hospital Psiquiátrico São Pedro, criado na década de 1890 para servir como hospital para alienados. Estes dados levaram, primeiramente, à hipótese de que a atividade da polícia neste sentido gerava uma forma de controle social amplo, entendido como prevenção em detrimento da repressão, relacionada à perspectiva asilar e coerente com o debate sobre política criminal feito à época por juristas e criminólogos, que pretendia a prevenção para evitar a punição, recaindo sobre os problemas sociais da época, entre os quais figurava a vadiagem.

A pesquisa empírica complementar nos prontuários do Hospital Psiquiátrico São Pedro tornou-se inviável, fator que manteve a ênfase nos processos criminais do período que vai de 1890 a 1940. Com isso, o enfoque na criminalização da vadiagem foi desfeito, passando a abranger as principais condutas criminalizadas durante o período estudado.

Desta forma, os objetivos da pesquisa que se direcionavam a descrever os discursos e analisar as condições teóricas e sociais que fizeram com que, a partir deles, se tenha institucionalizado uma política de contenção à vadiagem, alterou-se para a análise das práticas discursivas de juristas e criminólogos, buscando-se analisar a sua ingerência nas relações contidas nestes processos criminais. O segundo objetivo que correspondia a traçar um perfil sociológico da população classificada por vadiagem através dos processos criminais, tornou-se mais abrangente, passando-se a traçar um perfil sociológico da população submetida aos processos criminais da época. Chegou-se a conclusão de que se tratava de uma pesquisa exploratória, cujo banco de dados continha informações importante a serem analisadas, apesar de não se ter encontrado o objeto procurado.

A pesquisa objetiva compreender quem eram as pessoas processadas no início do século XX em Porto Alegre e o que era feito com elas, quando submetidas às instâncias do aparelho de justiça criminal. Trata-se do estudo de um processo de criminalização, traduzido em práticas institucionais, que continham hipoteticamente, as especificidades do debate criminológico da época. Trata-se de um estudo sobre o uso do tratamento penal para a resolução de problemas sociais e de como foi historicamente utilizado na construção de políticas públicas, operando-se, assim, um diálogo entre sociologia jurídico-criminal e sociologia histórica.

Entre os estudos que se encontram diretamente relacionados ao tema estudado<sup>1</sup> na sociologia, pode-se referir o trabalho desenvolvido por Marcos César Alvarez, cujo objeto encontra-se delimitado às condições de possibilidade para a emergência dos saberes jurídico e criminológico no Brasil durante a Primeira República, às urgências históricas em relação às quais estes saberes se colocaram como alternativa, enfim, seus desdobramentos discursivos e não-discursivos. Alvarez sustenta a hipótese de uma colonização do saber jurídico pelo criminológico, no qual se encontraria uma proposta de tratamento distinto para setores desiguais da população (ALVAREZ, 2003, p. 32-33).

Lúcio Kowarick descreve a origem do trabalho livre no Brasil, enfatizando o caso de São Paulo. Este autor analisa a forma como se deu a constituição do mercado de mão-de-obra livre no Brasil, considerando um contexto histórico no qual só havia disciplinamento para o trabalho dentro da relação escravo/senhor. Em um país como o Brasil, no qual a escravidão foi tardiamente abolida, a universalização do trabalho encontrou barreiras no grande contingente de pessoas que não passaram pelo processo de disciplinarização referente ao regime de escravidão. Além disso, tanto os escravos libertos quanto os trabalhadores livres, resistiam a trabalhar para os proprietários, colaborando com isso, para o crescimento de uma massa de indivíduos, de diversas origens, que não se transformaram em força de trabalho (KOWARICK, 1994, p. 12).

O historiador Sidney Chalhoub (1986) escreve sobre o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro, durante a *Belle Époque*, utilizando processos criminais e notícias de jornais como fontes para a reconstrução da história de vida dessas pessoas. Através destas fontes o autor indica a existência de uma classe considerada inferior, ligada à desordem, com maus hábitos, pouco preocupada com o trabalho se comparada à elite da época. Estas conclusões do autor são alimentadas pelo caráter moralizante das notícias dos jornais que pesquisou no que se refere ao tratamento de determinados setores da população.

Ainda nas pesquisas históricas, Boris Fausto (2001) escreveu sobre a criminalidade em São Paulo entre os anos de 1880 e 1924. Nesta obra, o autor relaciona o aumento da criminalidade à intensificação da imigração, com base nos arquivos da mídia da época e na prática repressiva cada vez mais intensa da polícia. O autor também faz uso de processos criminais como fonte, complementado o material retirado dos jornais do período referido.

No Rio Grande do Sul e, mais especificamente, em Porto Alegre, encontra-se a obra

---

<sup>1</sup> No mesmo sentido, a dissertação de mestrado de Almeida (2005) trata das relações entre os discursos jurídico, criminológico e psiquiátrico forense, utilizando a categoria de “periculosidade” como fio condutor para o estudo dos debates que ocorreram em torno das reformas do Código Penal no que tange ao problema da imputabilidade.

de Paul Singer (1977) que fala sobre a relação entre os imigrantes e a industrialização e como se deu o desenvolvimento da região, bem como da cidade de Porto Alegre, através de uma análise histórica da economia do lugar, passando pela transição do império para a república.

Sandra Pesavento (2001), por outro ângulo de análise, trabalhou com os subúrbios de Porto Alegre no início do século, enfatizando a idéia de exclusão da população do subúrbio que constituiria “uma outra” cidade. Com base em notícias de jornais arquivadas em Porto Alegre, a autora resgata o discurso moralizante da elite em relação às pessoas que viviam afastadas do centro da cidade.

Por fim, Cláudia Mauch (2004) trabalha com a relação entre ordem pública e moralidade na década de 1890 na cidade de Porto Alegre. Com base em arquivos de jornais, regimentos internos da polícia e arquivos sobre a instituição policial, a autora procura mostrar a atuação da polícia na época em relação à crescente população de excluídos, bem como a formação de uma polícia especial para tratar especificamente dos problemas causados por essas pessoas, que estavam ligadas à desordem na cidade.

A partir da revisão bibliográfica apresentada, é importante destacar que este trabalho não se vincula à tese de que houve na virada do século XIX para o século XX no Brasil, uma colonização do saber jurídico pelo saber criminológico. Esta tese está diretamente ligada à ao processo de medicalização da sociedade, pelo qual, supostamente, passou a sociedade brasileira no início do século XX, cujo projeto expandiu-se por diversos setores e inclusive no aparelho de justiça criminal. Busca-se, com este trabalho, analisar até que ponto houve a institucionalização do saber criminológico no cotidiano do aparelho de justiça criminal, considerando as práticas discursivas e as práticas não discursivas que envolvem a assimilação deste saber no Brasil. Essa é a razão pela qual não se parte da perspectiva de que houve necessariamente um processo de medicalização da sociedade brasileira no qual o aparelho de justiça criminal estaria implicado.

Assim sendo, o texto desta dissertação se encontra dividido em quatro capítulos. No primeiro, realiza-se uma revisão teórica sobre as teorias do controle social, enfatizando a corrente estrutural-funcionalista a partir dos trabalhos de Durkheim e Merton, passando pelo conceito de desorganização social pertencente à Escola de Chicago e finalizando com o conceito de desvio formulado pela terceira geração da Escola de Chicago, através do embasamento no interacionismo simbólico. Em seguida o enfoque recai sobre a contribuição marxista para as teorias do controle social, mais precisamente sobre a criminologia crítica a partir dos trabalhos de Rusche e Kirchheimer, quando o enfoque destas teorias recai sobre o sistema penal. Enfim, insere-se a contribuição dos trabalhos de Michel Foucault no

desenvolvimento desta discussão. Busca-se uma apropriação teórico-metodológica dos trabalhos de Michel Foucault para a construção da dissertação e análise do objeto empírico. A opção por estas correntes teóricas foi feita com base no diálogo oferecido pelas teorias sociológicas ao problema do determinismo biológico e da noção de indivíduo abstrato, que correspondem respectivamente, ao embasamento da Escola de Antropologia Criminal e da Escola Clássica, que se encontram no cerne da discussão dessa dissertação.

No segundo capítulo buscou-se descrever o processo de assimilação dos saberes jurídico e criminológico pelos intelectuais brasileiros a partir dos dois centros de estudos jurídicos brasileiros: Recife e São Paulo. Além disso, procura-se situar o saber criminológico no processo de burocratização do aparelho de justiça criminal brasileiro a partir de suas contribuições efetivas, mas mostrando também o discurso que envolvia estas contribuições e enfim, a atuação dos juristas e dos criminólogos a partir da institucionalização do saber médico-legal, considerando as relações de coexistência entre os saberes jurídico, criminológico e médico-legal.

No terceiro capítulo analisa-se o alcance do debate criminológico no Rio grande do Sul, como se deu e quais foram suas contribuições para o aparelho de justiça criminal em Porto Alegre. Esta análise é feita considerando-se as particularidades do estado quanto ao momento político de recepção deste saber, principalmente no que se refere à noção de ordem própria do governo castilhistas/borgistas, que corresponde à manutenção das instituições gaúchas em um contexto de exercício de poder autoritário no Rio Grande do Sul.

O quarto e último capítulo, enfatiza a análise do banco de dados desta dissertação produzido a partir das informações retiradas de 352 processos criminais compreendidos entre os anos de 1890 e 1940. Primeiramente foi feita uma descrição destes dados por meio de tabelas e gráficos para, num segundo momento, focar a análise nos pontos mais relevantes apontados pelos dados, entre eles, a correlação entre os tipos de criminalidade e a população envolvida pelo aparelho de justiça criminal durante o período e a atuação dos juristas com a institucionalização do saber médico-legal, momento em que é feita a análise da relação entre a competência jurídica e as sentenças dos processos e a análise da relação entre as perícias médico-legais e estas mesmas sentenças, sendo possível a partir destas duas tabelas perceber em que consiste a contribuição efetiva da criminologia para o aparelho de justiça criminal na cidade de Porto Alegre no período compreendido entre os anos de 1890 e 1940.

## **1. Construção do problema de pesquisa e a abordagem histórica segundo Michel Foucault – uma apropriação teórico-metodológica**

O eixo sobre o qual a problemática dessa pesquisa foi construída vincula o debate sobre criminologia levado a efeito por juristas e criminólogos durante o século XVIII e XIX, na Europa, ao debate teórico da sociologia clássica pela tradição estrutural-funcionalista a partir da teoria da anomia desenvolvida por Emile Durkheim. O elemento que compõe esta discussão é principalmente o determinismo biológico, característico do debate criminológico predominante na Europa neste período. Trata-se de uma correlação entre a explicação do desvio pela criminologia e as explicações dadas pela teoria sociológica. Neste sentido, foram explorados quatro pontos de deslocamento entre as explicações possíveis para o desvio na sociedade.

O primeiro é colocado pela tradição estrutural-funcionalista, que entende o desvio como produto da estrutura social, relacionando o desvio com a posição do indivíduo na estrutura social, essa perspectiva desloca a noção de crime como elemento patológico da estrutura social, passando a considerá-lo como um fato normal inerente a todas as sociedades.

O segundo é colocado pela perspectiva do interacionismo simbólico, que entende o desvio como uma relação de rotulação. Nesta perspectiva, é a rotulação que identifica o desvio em relação ao ato cometido e não as características comportamentais ou constitutivas do indivíduo, dessa forma, mais uma vez encontra-se excluída a hipótese determinante do fator biológico para a definição do desvio.

O terceiro tem relação com a tradição marxista e as contribuições dadas pelos debates da criminologia crítica, principalmente através da obra de Rusche e Kirchheimer, que coloca em questão o processo de industrialização e o fator econômico como peça chave para o entendimento do desvio na sociedade.

Por fim, a contribuição de Michel Foucault para este debate, inserindo a discussão teórico-metodológica, possível de ser feita a partir de seus trabalhos, principalmente com base em Vigiar e Punir. Dessa forma passa-se pela leitura marxista feita do trabalho desse autor, para chegar a uma apropriação teórico-metodológica de seu trabalho, situando sua contribuição para o debate teórico sobre controle social.

A construção do problema de pesquisa parte de um diálogo entre sociologia jurídico-criminal e a sociologia histórica para relacionar o plano empírico com o plano mais abstrato de pesquisa. Desta forma, procura-se relacionar a sociologia jurídico-criminal com as teorias sociológicas que estudam o desvio (inclusive na sua qualificação mais grave, o crime) e sua função na sociedade, descrevendo o lugar dos estudos criminológicos nesse contexto.

### **1.1 . O espaço da Sociologia Jurídica entre as teorias sociológicas**

A sociologia jurídico-penal ou sociologia do direito penal tem como referência a tradição da sociologia jurídica. Desta forma, a sociologia jurídica tem como objeto distinguir comunidade como uma organização da vida humana em comum, viabilizada pelo direito. Sendo assim, a sociologia jurídica estuda os meios de organização do direito e da comunidade, bem como o direito em relação com outros setores da ordem social. Entre estes setores da ordem social, pode-se referir um setor normativo, assim como os efeitos dessas normas, a preocupação deste ramo do conhecimento recai sobre as ações e o comportamento: “a) que têm como conseqüências normas jurídicas (...), ou b) que são percebidos como efeitos das normas jurídicas (...), ou c) que serão postos em relação com modelos de ação e de comportamento, que têm como conseqüências normas jurídicas ou são efeitos de normas jurídicas (...)” (BARATTA, 1999, p. 21).

Neste sentido, compõe o estudo da sociologia jurídica a ação de grupos interessados na formação e aplicação do direito, as formas como a sociedade reage à ação desviante, o controle social não-institucional (informal), assim como o controle social do desvio efetivado pelo direito e pelos órgãos oficiais (formal) criados para a aplicação do direito.

Contudo, os comportamentos indicados como objeto da sociologia jurídica, estão ligados a uma tradição do conhecimento que é essencialmente empírica. A tradição empírica das pesquisas sócio-jurídicas seria necessariamente complementada com a utilização de teorias ligadas à sociologia de uma forma geral, com a finalidade de buscar elementos que viabilizem a contextualização e a interpretação destes objetos empíricos. Conforme Baratta: “É a sociologia teórica que, alcançando um nível mais alto de abstração, chega da descrição dos fenômenos (os comportamentos) às estruturas e às leis sociais que não são empiricamente observáveis, mas que são necessárias para interpretar os fenômenos” (1999, p. 22). Por isso, nos estudos sócio-jurídicos, existe a necessidade de uma composição entre o que seriam as teorias macrossociológicas e as teorias microssociológicas.



Nesse contexto, a sociologia jurídico-penal serve como exemplo de como um objeto de estudo pode conjugar os elementos empírico e abstrato de uma pesquisa para melhor explorar e interpretar o objeto empírico. Trata-se de uma relação de intimidade cada vez mais nítida entre a sociologia do direito penal (tendencialmente empírica) e os estudos da sociologia criminal, que, por sua vez, relacionam-se aos estudos de teoria sociológica de forma mais geral.

### **1.1.1. Elementos do debate inicial sobre criminologia: A chamada ‘disputa’ entre Escola Clássica e Escola Positiva**

Os primeiros debates sobre criminologia remetem à chamada disputa entre Escola Clássica e Escola Positiva. Estas duas escolas se opõem desde seus fundamentos. A partir de um movimento revisionista, as características de ambas passaram a interagir em praticamente todas as legislações dos modernos Estados de direito. Por esta razão, delinear as principais características destas escolas e explicar sua proveniência torna-se um importante ponto para este trabalho, buscando num primeiro momento investigar as respostas dadas pela teoria sociológica a este debate inicial da criminologia, sendo este o ponto para o desenvolvimento das teorias do controle social.

A Escola Clássica tem como principais autores Cesare de Beccaria e Francesco Carrara. Estes autores foram responsáveis pelo movimento teórico que levou “da filosofia do direito a uma fundamentação filosófica da ciência do direito penal” (BARATTA, 1999, p. 33). Esta se tornou a base de sustentação da Escola Clássica, que por isso é denominada por vezes de metafísica, cuja obra de maior importância é o tratado *Dos Delitos e das Penas*, da autoria de Cesare de Beccaria. Conforme Baratta, este tratado corresponde a uma revisão sobre a filosofia política referente ao iluminismo europeu e, principalmente, ao iluminismo francês. Trata-se dos pressupostos para a formulação de uma teoria sobre o delito e as penas, que teria por base o princípio utilitarista da maior felicidade possível para o maior número de pessoas, do contrato social e do princípio da divisão dos poderes do Estado (1999, p. 33).

De maneira geral, são características desta escola, entender o crime como um fato jurídico; a pena é repressão ou retribuição a um ato delitivo, quem infringe a legislação penal é responsável moralmente por seu ato e por isso sempre é imputável; o livre arbítrio é o critério para estabelecer a punição, sendo o sujeito livre para querer ou não praticar um ato qualificado como crime. A aplicação da pena passa a ser um procedimento racional, pode-se

dizer que as idéias defendidas por esta escola levaram a uma conseqüente racionalização e humanização das penas, predominando a igualdade de todos perante a lei. Trata-se da limitação do direito de punir do Estado por meio das garantias do direito e do processo penal e pela separação dos poderes estatais.

Contudo, a Escola Clássica pode ser entendida também como uma teoria do controle social uma vez que contém, em sua base, a forma para fixar como o Estado deve reagir frente ao cometimento de ato qualificado como criminoso, como se definem os atos que permitem considerar um indivíduo como criminoso, e, por último, a base social do direito penal (TAYLOR; WALTON; YOUNG, 1990, p. 20).

A Escola Positiva ou Escola de Antropologia Criminal surge principalmente como oposição à abstração do individualismo analítico a que corresponde o critério clássico do livre arbítrio para determinar a punição e a conseqüente responsabilidade moral do criminoso. Assim, busca estudar o crime desde suas causas, enfatizando o sujeito que comete o ato qualificado como crime. Conforme Baratta,

A reação ao conceito abstrato de indivíduo leva a Escola Positiva a afirmar a exigência de uma compreensão do delito que não se prenda à tese indemonstrável de uma causação espontânea mediante um ato de livre vontade, mas procure encontrar todo o complexo das causas na totalidade biológica e psicológica do indivíduo, e na totalidade social que determina a vida do indivíduo (1999, p. 38).

Desta forma, ao livre arbítrio e à responsabilidade moral do sujeito que comete ato qualificado como crime a Escola Positiva contrapõe com um rigoroso determinismo biológico. A pena não é mais retribuição à qual todos os que quebram o contrato social são submetidos. Ela ganha caráter ressocializante, torna-se indeterminada e individualizada de acordo com as características do sujeito a ela submetido. O delito continua sendo considerado um ente jurídico, contudo, enfatizam-se os aspectos naturais e sociais do indivíduo.

Dentre os autores da Escola Positiva destaca-se Cesare Lombroso cuja obra *o Homem Delinqüente* constitui uma das mais importantes dessa escola. Lombroso tem formação em medicina e é fortemente influenciado pelo positivismo e pelo evolucionismo, desenvolvendo nesta obra a famosa teoria do 'criminoso nato', juntamente com seu discípulo Raffaele Garofalo. Para tanto, o autor tem como pressuposto o determinismo biológico dos comportamentos e base em grande quantia de dados antropométricos, o que possibilitou a criação desta teoria, com viés evolucionista. Nela o 'criminoso nato' aparece como um indivíduo que possui as características de um homem primitivo (tipo atávico), tanto física quanto mentalmente. Estas características determinariam, pela hereditariedade, os indivíduos

destinados ao crime. Conforme Alvarez:

Ao longo de seus trabalhos, Lombroso incorporou à sua teoria do atavismo, várias outras categorias referentes às enfermidades e às degenerações congênicas que ajudariam a explicar as origens do comportamento criminoso, acabando mesmo por considerar também as causas sociais em suas explicações. Mas ele nunca abandonou o pressuposto de que as raízes fundamentais do crime eram biológicas e que poderiam ser identificadas a partir dos estigmas anatômicos dos indivíduos. Em termos gerais, portanto, Lombroso reduziu o crime a um fenômeno natural, ao considerar o criminoso simultaneamente como um primitivo e um doente (ALVAREZ, 2003, p. 46).

A teoria de Lombroso foi ampliada por Raffaele Garofalo, que enfatizou os fatores psicológicos do delito e por Enrico Ferri que alargou os aspectos sociológicos na teoria descrita. No entanto, foi Ferri que sistematizou os fatores do delito, da seguinte forma: a) fatores antropológicos; b) fatores físicos e c) fatores sociais (BARATTA, 1999, p. 39).

Existe, portanto, uma relação entre direito e criminologia que segundo Alvarez ocorre por meio de uma colonização do saber jurídico pelo saber criminológico. Fala Alvarez de uma complementaridade entre lei e norma, possível de ser pensada através dos trabalhos de Michel Foucault (2003, p 40-43). Alvarez, partindo dos trabalhos de Foucault, explica o saber jurídico e o saber criminológico como saberes heterogêneos que não se excluem, mas se articulam e se complementam.

Nesse sentido, a correlação entre o saber jurídico e criminológico forma um direito interventor, com pretensões de cientificidade, que passa a abranger outras formas de saber para intervir sobre seu objeto. A política criminal a qual se relaciona este direito interventor denomina-se política de defesa social. Em suas raízes, esta política criminal traz traços tanto da Escola Clássica quanto da Escola Positiva, mas na atuação do direito interventor, mostra nitidamente as características da Escola Positiva.

A política de defesa social, neste contexto, consiste na necessidade de agir frente ao cometimento de um crime para proteção, ou do pacto contido no contrato social, no caso da Escola Clássica, ou para defender a sociedade dos indivíduos 'perigosos' no caso da Escola Positiva.

A defesa social caracteriza-se por seis princípios basilares: a) princípio da legitimidade - no qual somente o Estado, por ser expressão da sociedade, possui legitimidade para reprimir a criminalidade; b) princípio do bem e do mal - o delito é um dano para a sociedade, sendo o delinquente um elemento negativo, assim a sociedade seria o bem, o infrator da lei penal, o mal; c) princípio da culpabilidade - o delito refere-se a uma atitude reprovável, mesmo antes

da sanção do legislador; d) princípio da finalidade ou da prevenção - a pena não teria somente a função de retribuição, mas também de prevenção do crime; além da intimidação, exerceria a função de ressocializar aquele submetido a ela; e) princípio da igualdade - a reação penal se aplicaria de forma igual a todos; f) princípio do interesse social e do delito natural - refere-se ao cerne das legislações penais que correspondem a uma agressão aos interesses fundamentais dos cidadãos (BARATTA, 1999, p 42).

### **1.1.2. A anomia e o desvio na tradição estrutural - funcionalista**

A construção deste problema de pesquisa envolve uma intersecção entre a sociologia jurídica, a sociologia criminal e a teoria sociológica propriamente dita. Esta intersecção aparece na abordagem que o crime e a necessidade de punição têm na teoria sociológica, desde os debates da sociologia clássica pela tradição funcionalista, tendo espaço nos trabalhos de Durkheim e na própria configuração do objeto de estudo da sociologia. Há várias teorias sobre o desvio e a criminalidade (considerada como a forma mais grave de desvio na sociedade) no âmbito da teoria sociológica, no entanto, opta-se pela corrente funcionalista, a partir dos trabalhos de Durkheim, pelo lugar que é dado ao problema da punição na obra deste autor, assim como por autores que trabalharam na mesma linha teórico-metodológica, como é o caso de Merton.

Durkheim não fala especificamente sobre o crime, ou sobre o criminoso, em sua obra. O que este autor faz é utilizar o direito repressivo como meio para compreender a instituição das relações sociais, baseadas na solidariedade, fator que viabiliza a consciência coletiva. Desta forma pode-se dizer que o direito repressivo e sua punição, têm um uso metodológico nos trabalhos de Durkheim, compreendendo a ação dos indivíduos em relação à estrutura social.

Portanto, trata-se do desvio na relação entre indivíduo e sociedade, cuja discussão tem seu eixo na crítica metodológica que Durkheim faz aos criminólogos da escola antropológica italiana e à noção de criminoso nato, viabilizada pelo determinismo biológico. Ao determinismo biológico, Durkheim contrapõe com o conceito de fato social, tornando o crime um objeto de estudo da sociologia.

Este autor parte da noção de que há um equilíbrio entre as instituições, por isso estas instituições seriam necessariamente funcionais. A quebra do equilíbrio é sintoma de

perturbação na sociedade e da conseqüente disfunção de determinada instituição<sup>2</sup>. Neste sentido, as mudanças ocorrem de acordo com a necessidade de equilíbrio das instituições frente às perturbações que podem abalar a “consciência coletiva”, entendida como uma pressão coletiva externa aos indivíduos ou “a consciência de um grupo sobre a consciência de seus membros” (DURKHEIM, 2002/1895, p. 55). Trata-se da união entre as crenças e os sentimentos que são comuns aos indivíduos de uma determinada sociedade pela qual se difundem, que, no entanto, possui características específicas se constituindo em uma “realidade distinta”, com “vida própria” (DURKHEIM, 2004/1893, p. 50).

Dessa forma foi possível para esse autor construir uma concepção sobre o que seria o desvio e a anomia com base na ação dos indivíduos em relação à estrutura social. Conforme Durkheim o desvio e, mais especificamente, o desvio que alcança a gravidade de um crime, é um fato social. Fato social, para este autor, “é toda a maneira de fazer, fixada ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior; ou então, que é geral no âmbito de uma dada sociedade tendo, ao mesmo tempo, uma existência própria, independente das suas manifestações” (2002/1895, p. 40).

Sendo assim, o crime, entendido como fato social, é um elemento normal da vida em sociedade e, por ser normal (não patológico) o crime também é funcional. O crime é um fato social normal porque é impossível a existência de uma sociedade sem criminalidade. Trata-se de um ato que agride parte dos sentimentos da coletividade, por isso, para que fosse possível uma sociedade na qual os atos qualificados como crime deixassem de existir, seria necessário que estes atos estivessem em todas as consciências individuais, tendo força suficiente para acalmar qualquer sentimento contrário. Assim que terminassem essas fontes de criminalidade, as próprias causas que levaram a essa interrupção, iniciariam outras, imediatamente. Uma sociedade sem criminalidade é impossível devido à diversidade das consciências individuais, às influências sociais das quais dependemos e às posições sociais que ocupamos (DURKHEIM, 2002/1895, p. 83-85).

Dessa forma, a funcionalidade do crime está na sua capacidade de reavivar a consciência coletiva, com a agressão que representa, considerando, para tanto, o direito

---

<sup>2</sup> Conforme Durkheim, a palavra instituição, contanto que utilizada de uma forma mais abrangente que a usual pode designar o conjunto de “todas as crenças e a todos os modos de comportamento instituídos pela coletividade; a sociologia pode então ser definida como: a ciência das instituições, da sua gênese e do seu funcionamento” (DURKHEIM, 2002/1895, p.26). Neste sentido, o conceito de instituição serve como base para a identificação do que seria o fato social, na medida em que constitui e delimita os fatos, que, pela coerção externa sobre os indivíduos e a existência de forma geral nas sociedades, seriam objeto do estudo sociológico, não se confundindo, portanto, com os objetos da biologia ou da psicologia. Em termos metodológicos, trata-se da busca por um objeto científico para a sociologia, buscando delimitá-la enquanto ciência e permitindo uma observação externa, objetiva.

repressivo como um vínculo de solidariedade social e o crime como motivo para a sua ruptura (DURKHEIM, 2004/1893, p. 39). Conforme este autor, “o crime é necessário; está ligado às condições fundamentais de qualquer vida social, mas, precisamente por isso, é útil; porque estas condições de que é solidário são elas mesmas indispensáveis à evolução normal da moral e do direito” (DURKHEIM, 2002/1895, p.86).

Entretanto, embora a criminalidade seja considerada pelo autor um fato normal em todas as sociedades, a exacerbação tanto quanto a diminuição em suas estatísticas são sinônimos de um estado patológico. Excetuam-se, contudo, momentos de mudança, considerando que as sociedades não possuem os mesmos atos tipificados como crime, assim como pode haver uma etapa de transição do predomínio de um tipo de crime para outro.

Durkheim utiliza o conceito de anomia para caracterizar o estado mórbido, disfuncional das instituições. Foi na obra “*O Suicídio*” que este autor desenvolveu mais detalhadamente o conceito de anomia, ao tratar do suicídio anômico. Conforme Durkheim existe uma relação direta entre as estruturas sócio-econômicas e o estado de anomia, mas não se trata somente das crises econômicas do capitalismo. A anomia aparece sempre que há uma mudança brusca na estrutura econômica da sociedade que não dê condições (meios) aos indivíduos para que alcancem seus fins. Trata-se de um abalo na consciência coletiva que limita as consciências individuais. Dessa forma, conforme este autor é a moral que tem capacidade para conter os desregramentos individuais característicos do estado de anomia, que é um estado provisório e patológico (DURKHEIM, 1973/1897, p. 283-292).

Neste sentido, o conceito de fato social e de anomia, elaborados por Durkheim, constituem um deslocamento da discussão sobre controle social em relação aos estudos das escolas clássica e antropológica italiana. Ao situar o crime como fato social e a anomia como uma disfunção das instituições, dentre elas o direito repressivo, numa relação complementar entre indivíduo e sociedade, este autor criou uma alternativa ao determinismo biológico com que era visto o criminoso pela escola antropológica italiana. Conforme Durkheim:

Assim vistos, os fatos fundamentais da criminologia surgem-nos sob um aspecto inteiramente novo. Contrariamente às idéias correntes, o criminoso já não aparece como um ser radicalmente insociável, como uma espécie de elemento parasitário, de corpo estranho e inassimilável, introduzido no seio da sociedade; é um agente regular da vida social. Por seu lado, o crime deve deixar de ser concebido como um mal que nunca é demais limitar; antes, longe de vermos motivo para nos felicitar quando desce demasiado em relação ao nível habitual, podemos estar certos que este progresso aparente é ao mesmo tempo contemporâneo e solidário de alguma perturbação social (2002/1895, p. 87).

Além disso, a visão de indivíduo com base na filosofia analítica, característica da Escola Clássica, fica rejeitada pelo reconhecimento de que existem forças de coerção externas agindo sobre as atitudes individuais dos sujeitos e por isso o critério do livre arbítrio para determinar a responsabilidade moral pelo crime perde a validade. Da mesma forma a ideologia de defesa social e seu princípio que separa os bons cidadãos dos maus cidadãos fica em segundo plano quando o crime não é mais considerado uma patologia para a sociedade.

No que se refere aos autores que compõe a corrente estrutural-funcionalista da teoria sociológica, Merton se opõe, como Durkheim, à concepção patológica do desvio. Este autor parte da relação indivíduo/sociedade, considerando a sociedade como uma força repressora do livre desenvolvimento dos recursos de vida dos indivíduos que gera, por reação, uma tendência de revolta por parte desses indivíduos contra essa repressão da estrutura social, “... a revolta individual, por seu lado, é repelida e sancionada pela sociedade como patológica, perigosa e criminal” (MERTON, 1970/1949). Trata-se de uma relação entre a estrutura social e a cultura, que se caracteriza pela criação cultural de determinadas metas para o indivíduo, que passam a constituir motivações para o comportamento individual, proporcionando, além disso, modelos de comportamento institucionalizados, com as respectivas modalidades e meios legítimos para que o indivíduo atinja as metas culturais (BARATTA, 1999, p. 62-63).

Merton deu ênfase para o crime nos estudos sociológicos da tradição estrutural-funcionalista, sendo também responsável pela operacionalização do conceito de anomia tendo por base os escritos de Durkheim. Segundo a perspectiva à qual Merton encontra-se vinculado, a anomia define o comportamento desviante como fruto da estrutura social, sendo um comportamento tão normal quanto o comportamento que configura a conformidade dos indivíduos que seguem as regras da estrutura social. Na obra deste autor, a anomia tem caráter estrutural e não conjuntural como na obra de Durkheim, sendo que o crime, para Merton, é muito mais comum e geral na sociedade. Esta conclusão de Merton se fundamenta nas pesquisas sobre a cifra negra da criminalidade, produzidas por Wallerstein e Wyle (MERTON, 1970/1949).

Conforme Merton, a anomia se caracteriza pela inadequação dos meios institucionais que vigem na sociedade em determinada época para o alcance das metas culturais impostas aos indivíduos, por isso “... a anomia é concebida como uma ruptura na estrutura cultural, ocorrendo quando há uma disjunção aguda entre as normas e metas culturais e as capacidades socialmente estruturadas dos membros do grupo em agir de acordo com as primeiras” (MERTON, 1970/1949, p. 237). A estrutura social, definida por este autor como um conjunto institucionalizado de relações sociais, define metas culturais, que são entendidas como

objetivos culturalmente definidos e desejados por todos, e normas institucionais, que são os meios legítimos para alcançá-los.

Dessa forma, o que está em jogo é a posição que o indivíduo ocupa na estrutura social e o acesso aos meios legítimos que esta posição o possibilita acessar para alcançar seus objetivos culturais. Conforme Merton, são cinco as respostas que o indivíduo pode dar de acordo com sua posição na estrutura social e as possibilidades de alcance de seus objetivos culturais, que são mostradas no quadro abaixo:

Modo de adaptação	Metas Culturais	Normas Institucionais
<b>Conformista</b>	+	+
<b>Inovador</b>	+	-
<b>Ritualista</b>	-	+
<b>Retraído</b>	-	-
<b>Rebelde</b>	X	X

**Legenda:** + aceitação; - rejeição; X substituição de metas e normas por outras metas e normas novas.

De acordo com a posição ocupada na estratificação social, os indivíduos podem passar de uma posição para a outra. Nesse sentido, o comportamento criminoso corresponde ao modelo da inovação, caracterizado pela pressão máxima da estrutura social exercida sobre os indivíduos e a discrepância entre os objetivos culturais e os meios institucionais acessíveis para estes indivíduos. Deste fato Merton conclui que as possibilidades de um indivíduo tornar-se ou não criminoso não estão condicionadas aos fatores biopsicológicos que lhes são constitutivos, mas à posição que possui na estrutura social (BARATTA, p. 64-65).

Os desvios considerados contravenções, nos quais se incluem a vadiagem, a prostituição e o jogo do bicho, por exemplo, possuem a característica da modalidade de retração, caracterizada pela completa negação tanto das metas culturais quanto dos meios institucionais para alcançá-las, trata-se de comportamentos desviantes nos quais predomina a apatia quanto às normas sociais, talvez o principal motivo pelo qual sejam considerados contravenções.

Os pesquisadores da Escola de Chicago também foram legatários das heranças da tradição estrutural-funcionalista pelo menos em sua primeira geração, rompendo com esta



herança mais tarde. Dentre os conceitos formulados pelos pesquisadores da Escola de Chicago, o conceito de “desorganização social” é o que tem maior relevância para este trabalho. Em primeiro lugar, por ter suas raízes no conceito durkheimiano de anomia, em segundo lugar, porque foi desenvolvido a partir da necessidade destes pesquisadores de compreender as transformações que ocorriam bruscamente no meio urbano em decorrência da industrialização e do crescimento acelerado das cidades americanas (COULON, 1995, p. 36), considerando-se que Porto Alegre, como a maior parte das cidades em brusco crescimento nos últimos decênios do século XIX, apresenta características similares às indicadas pelos autores que estudaram a cidade de Chicago.

Estas bruscas transformações sociais, devidas à industrialização e ao crescimento que ocorriam nas cidades americanas no início do século XX, foram responsáveis pelo registro de graves problemas sociais, dentre eles, o aumento no índice de criminalidade e corrupção. Nesse contexto, a cidade de Chicago, por suas características, tornou-se um centro importante dos Estados Unidos, onde “... a abrupta mistura de culturas aliada às péssimas condições de vida contribuíram para o aumento da criminalidade” (FREITAS, 2002, p. 46). Este autor refere-se à intensificação da imigração no período e ao trabalho de assimilação das variadas culturas que passaram a interagir, pela cultura americana. Este aumento nos índices de criminalidade foi acompanhado por uma política de segurança pública repressiva, efetivada pelo aparelho policial que, conforme Coulon:

De acordo com o Relatório Anual de 1900, do Departamento de Polícia de Chicago, a Polícia de Chicago, naquele ano, efetuou 70.438 prisões, sendo que 422 prisões foram por crime de tóxico, no caso o ópio, aproximadamente 1600 prisões por infrações penais relativas a jogo e mais de 2000 prisões por delitos relacionados com a prostituição (1995, p. 48).

Sendo assim, pode-se dizer que uma das importantes contribuições dos pesquisadores relacionados à Escola de Chicago foi a investigação de dados de natureza tanto qualitativa quanto quantitativa, que relacionavam o crescimento da criminalidade com a urbanização e as modificações sociais que trazia. Com isso, o crime passa a ser tratado como um produto social do urbanismo (FREITAS, 2002, p. 54).

Portanto, a relação entre o urbanismo e o aumento da criminalidade estaria no estado de “desorganização social” em que se encontrava a cidade de Chicago à época. O estado de “desorganização social” ocorria principalmente em relação ao aumento intenso da imigração que procurava melhores condições de vida em Chicago. Por isso este conceito foi primeiramente elaborado na obra de Thomas e Znaniecki que trabalharam com os colonos

poloneses que imigraram para Chicago.

Para embasar o conceito de “desorganização social”, Thomas elaborou primeiramente, o conceito de “atitude” (desenvolvido na obra *The polish peasant*) que se relaciona à ação do indivíduo frente aos valores sociais, ou seja, foi um conceito desenvolvido a partir do jogo entre os valores sociais constituídos por elementos objetivos na sociedade e a atitude individual que se refere às características subjetivas de cada indivíduo de determinado grupo social. Trata-se de se levar em conta o significado da ação para o indivíduo<sup>3</sup>. Neste sentido, diferentemente de Durkheim, que somente admitia a explicação dos fenômenos sociais pela influência de outros fenômenos sociais, para os pesquisadores ligados à Escola de Chicago, havia uma inter-relação entre os valores coletivos e as atitudes dos indivíduos (COULON, 1995, p. 30-31).

O ponto de convergência entre valores coletivos e atitudes individuais (elementos do fato social) seria relacionado, conforme Thomas, em quatro ‘desejos’, sendo inerentes a todos os indivíduos: a experiência nova, a segurança, a resposta e o reconhecimento. O conceito de “atitude” foi uma contribuição importante para o estudo da “desorganização social” devido ao fato de servir para a compreensão dos problemas dos imigrantes que chegavam aos Estados Unidos, conforme Coulon:

O conceito de ‘atitude’ desenvolvido em *The polish peasant* teve um papel particularmente importante no estudo dos fenômenos ligados à imigração, na compreensão e na explicação dos problemas dos imigrantes, essencialmente ligados, tal como se diria hoje, a um brutal transplante cultural e à descoberta de novas regras econômicas de vida, individual ou coletiva. Esse conceito permitiu que se opusesse uma teoria sociológica séria às idéias então correntes, segundo as quais as diferenças raciais ou étnicas tinham seu fundamento em diferenças biológicas (1995, p. 32).

Desse modo, a “desorganização social” aparece, na obra de Thomas e Znaniecki, como um processo de organização e desorganização provisória, do mesmo modo que Durkheim entendeu o estado anômico, em sua provisoriedade, como um fato social. Sendo assim, Thomas e Znaniecki consideraram os problemas sociais como “fenômenos sociológicos que influenciam o comportamento dos indivíduos e não como resultado coletivo de condutas individuais” (COULON, 1995, p. 33-35).

Conforme Thomas e Znaniecki, a “desorganização social” consiste em um movimento contínuo entre organização e desorganização. Há um ciclo de transformações, que inicia com

---

<sup>3</sup> Conforme Coulon (1995, p. 31): O fato de levar em conta, no processo causal, o significado da ação para os indivíduos é fundamental em Thomas, mas veio a ser também uma característica do conjunto da Escola de Chicago, tornando a análise dos fenômenos sociais, mais holística.

o crescimento econômico e técnico, intensificado pelo aumento da imigração (no caso da comunidade polonesa estudada por eles), com isso, um grupo inicialmente organizado (polonês), começa a se desorganizar, ao entrar em contato com a cultura americana, para iniciar a etapa de reorganização. No entanto, não há uma assimilação completa da cultura polonesa pela americana, pois existe a possibilidade de continuidade das formas culturais polonesas, contudo atenuadas, por não haver restrições severas por parte de seus valores. Conforme Coulon,

Uma organização social é um conjunto de convenções, atitudes e valores que se impõe sobre os interesses individuais de um grupo social. Ao contrário, a desorganização social, que corresponde a um declínio da influência dos grupos sociais sobre os indivíduos, manifesta-se por um enfraquecimento dos valores coletivos e por um crescimento e uma valorização das práticas individuais. A desorganização existe quando atitudes individuais não encontram satisfação nas instituições, vistas como ultrapassadas, do grupo primário (1995, p. 35-36).

Sendo assim, a “Escola de Chicago desenvolveu uma visão otimista da imigração, sob a forma do homem marginal, que se torna um híbrido cultural que utiliza com intimidade duas culturas distintas, mas não é plenamente aceito por nenhuma delas e é marginalizado por ambas” (COULON, 1995, p. 59).

O conceito de “desorganização social” pode ser entendido como base para muitos trabalhos desenvolvidos pelos pesquisadores ligados à Escola de Chicago, dentre estes trabalhos, o que tem maior relevância para esta dissertação, pelas características do objeto empírico foi realizado por Nels Anderson (1998), sendo intitulado: “*On Hobos and Homelessness*” .

Os Hobos eram considerados “vagabundos” se encaixando na categoria de “marginais”, por isso, é importante referir que “marginais” não eram somente os imigrantes, em que pese o fato de ser visível a coerência entre o conceito de “desorganização social” e as características destes grupos, “a marginalidade caracteriza também algumas seitas religiosas, algumas classes sociais ou algumas comunidades” (COULON, 1995, p. 59).

Os Hobos, enfim, eram trabalhadores que migravam em busca de empregos precários e por tempo indeterminado, com a finalidade de subsistência. Formavam uma comunidade de trabalhadores agrícolas, sendo considerados como “vagabundos”, sem domicílio definido.

O conceito de desvio também foi desenvolvido pela terceira geração dos autores ligados ao grupo da Escola de Chicago. Esses autores, dentre os quais se podem referir Becker (1977) e Goffman (1996; 2003), desenvolveram o conceito de desvio vinculado à perspectiva

do *Labelling Approach*. Dessa forma, o conceito de desvio passa a referir uma relação de interação entre o indivíduo e a reação da sociedade, “o ponto central da abordagem interacionista do desvio é tornar claro que alguém teve que fazer a rotulação” (BECKER, 1977, p. 34). É a rotulação que identifica o desviante, enquanto resposta ao ato cometido pelo indivíduo, não uma qualidade inerente ao próprio comportamento do indivíduo (BECKER, 1977, p. 64).

Becker é um expoente da linha interacionista, que corresponde a uma das subdivisões da Escola de Chicago. O mérito dessa linha de pensamento em relação ao conceito de desvio foi o de desconsiderar as características individuais como explicação para o desvio, seja da gravidade que for para enfatizar a interação existente entre indivíduo e sociedade e a resposta dada ao ato como fonte para categorizar o que seria o desvio. No entanto, este autor ressalta que o conceito interacionista de desvio não se reduz ao descumprimento de regras estabelecidas. Becker sustenta que o desvio é criado pela sociedade na medida em que:

os grupos sociais criam o desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como marginais e desviantes. Deste ponto de vista, o desvio não é uma consequência da aplicação por outras pessoas de regras e sanções a um “transgressor”. O desviante é alguém a quem aquele rótulo foi aplicado com sucesso; comportamento desviante é o comportamento que as pessoas rotulam como tal (BECKER, 1977, p. 60).

Dessa forma, rompe-se com as teorias que consideram a transgressão como aplicação de regras ao desviante de maneira formal, por exemplo, as sanções formais aplicadas pelo aparelho de justiça criminal. O desvio passa a ser a rotulação pelas pessoas, sobre o que elas consideram desregrado. Conforme este autor, um ato não é considerado desviante somente por sua natureza (ou seja, se viola ou não determinada regra). O conceito de desvio depende muito de como as outras pessoas reagem frente ao ato cometido. Considera-se inclusive o fato de haver transgressão de regras sociais devido ao fato do indivíduo “considerar quem estabeleceu a regra, ou quem criou a regra, incompetente ou ilegítimo para rotulá-la como desviante” (BECKER, 1977, p 53). Portanto, o conceito de desvio para Becker é criado

pelas respostas de pessoas a tipos particulares de comportamento, pela rotulação daquele comportamento como desviante, devemos também ter em mente que as regras criadas e mantidas por tal rotulação não são universalmente aceitas. Em vez disso, elas são objeto de conflito e discordância, parte do processo político da sociedade (1977, p. 67).

O conceito de desvio formulado pela perspectiva interacionista contribui para o trabalho na medida em que permite pensar processos de criminalização, como rotulação, não restringindo o objeto ao critério legal em si. A rotulação como critério para pensar o processo de criminalização pode ser útil considerando o funcionamento da polícia da época, assim como a reação da própria sociedade em relação àquela parte da população que não se encaixava no ideal de ordem e progresso exigido, a partir do momento em que deixava de ter espaço no mercado de trabalho.

O conceito interacionista de desvio corresponde a uma ruptura no conjunto teórico analisado até o momento. A partir dele, não há mais espaço para as heranças da Escola Positiva, ligadas ao determinismo biológico, assim como para as heranças da Escola Clássica e a visão abstrata de indivíduo. Da mesma forma, há uma ruptura com a concepção de desvio vinculada à estrutura social, de acordo com a perspectiva estrutural-funcionalista. O conceito de desvio para a perspectiva interacionista coloca o controle social no centro do debate sobre processos de criminalização, deslocando as heranças etiológicas do debate sobre desvio na teoria sociológica.

### **1.1.3. A contribuição da Criminologia Crítica**

Apesar de se tratarem de tradições teóricas diferenciadas dentro dos estudos sobre a sociologia clássica, há pontos de convergência entre as obras de Durkheim e Marx. Nesse sentido considera-se que a obra de Merton deixa um espaço aberto para a conexão entre essas duas tradições, na medida em que entende o desvio como fruto da posição dos indivíduos na estrutura social, pressupondo o conflito na relação entre ação e estrutura. Como Merton cria sua teoria da anomia com base nos escritos de Durkheim, pode-se perceber, a partir daí, uma correlação entre os pensamentos destes dois autores clássicos (Durkheim e Marx) (BLAU, 1977, p. 48).

Assim como a interpretação de Durkheim sobre o desvio, a perspectiva marxista enfatiza uma explicação holística das relações sociais. Segundo esta concepção, a sociedade tem uma estrutura e uma organização definidas, assim como uma dinâmica central, que molda as práticas sociais de maneira específica, vinculando âmbitos da vida social, sobretudo o âmbito político e o âmbito econômico (GARLAND, 1999, p. 107).

Conforme Garland, o debate sobre punição na teoria marxista surge com o processo de revisão e renovação pelo qual passou essa tradição. Essa revisão inicia-se no Instituto de

Investigações Sociais de Frankfurt com pesquisas relacionadas às esferas culturais da sociedade capitalista. Na década de 1970, surgiram as investigações sobre sanções penais feitas por Hay, Linebaugh e Thompson, tratando-se de trabalhos sem o rigor ortodoxo marxista, voltados para uma orientação mais cultural e humanista. Também autores como Rusche e Kirchheimer e Melossi e Pavarini se ocuparam das temáticas que envolvem as instituições penitenciárias, assim como sua relação com os modos de produção. Pashukanis, Hay ou Ignatieff enfatizaram o papel do castigo na luta de classes política e ideológica, e na conservação do poder do Estado ou da hegemonia da classe dirigente, ou dominante.

Dessa forma a tradição marxista se subdivide em várias versões que, de acordo com cada autor, abordam o problema do desvio, da criminalidade e da punição como um fenômeno econômico relacionado com o mercado de trabalho, com a discussão sobre seu papel político como aparelho repressor do Estado ou, ainda, como uma instituição ideológica que corresponde aos símbolos que legitimam ou justificam o predomínio da burguesia (GARLAND, 1999, p. 110-112).

Dentre os principais autores responsáveis pela revisão das correntes teóricas ligadas ao marxismo, Rusche e Kirchheimer e Melossi e Pavarini são considerados expoentes, no que se refere à história da criminologia, do grupo dos criminólogos críticos. De maneira geral a principal contribuição dessa corrente crítica da criminologia foi o deslocamento do debate em torno do controle social da relação entre o indivíduo desviante e a estrutura social, para a relação entre a punição e o modo de produção das sociedades capitalistas. Este deslocamento se configura pela ênfase nas especificidades históricas que levaram ao surgimento de determinado meio de punição, partindo do pressuposto de que tais meios de punição somente têm sentido se for observado o meio de produção através do qual a sociedade estudada se sustenta.

Nesse sentido a obra de Rusche e Kirchheimer foi construída a partir da brecha deixada pelos estudos sobre sociologia criminal que, conforme os autores, não dão a devida importância ao desenvolvimento histórico dos métodos de punição e ao fato de estes métodos de punição sofrerem variação em determinadas épocas e situações, assim como não consideram os efeitos destes métodos e até que ponto o seu desenvolvimento é determinado pelas relações sociais.

Na concepção destes autores, os estudos da sociologia criminal, no que se referem aos sistemas penais, não contribuem para o estudo do desenvolvimento histórico dos meios de punição, geralmente, por serem baseados nas teorias penais, tendo por pressuposto a existência do crime e da punição como elementos a-históricos, que sempre existiram, sendo

imutáveis. Para explicar o porquê do descrédito da análise do sistema penal através das teorias penais, os autores dividem essas teorias em dois grupos, o primeiro denominado de teorias absolutistas e o segundo denominado de teorias teleológicas.

As principais características do primeiro grupo são a relação entre delito e pena destacando a imputação jurídica com base no livre arbítrio, já as principais características do segundo grupo são a base em necessidades sociais hipotéticas de defesa contra o delito, sendo que os problemas a serem enfrentados pelas teorias ligadas a esse grupo têm características técnicas, não históricas. De qualquer forma, ambos os grupos de teorias têm como pressuposto a punição entendida através da relação entre delito e pena.

Dessa forma, o elemento principal da crítica desses autores em relação aos estudos da sociologia criminal está no pressuposto característico das teorias penais que entendem os meios de punição na relação entre delito/pena, não avaliando a dimensão histórica dos processos de criminalização e do desenvolvimento da punição tratando-se, portanto, de estudos que não abrangem a inserção da punição no processo social. O elemento ideológico nas abordagens feitas é mais um elemento da crítica desses autores aos estudos consagrados na área da sociologia criminal. Neste ponto, os autores referem-se aos estudos que têm por objetivo fazer uma análise crítica das teorias de um período anterior, geralmente calcados pelas condições sociais nas quais estão inseridos e limitados também pela necessidade de defesa ideológica da instituição punitiva, considerada imprescindível tanto no período presente quanto no período passado. O entendimento de dois períodos nos quais a punição foi retratada de forma diferenciada, sendo retratada a partir das premissas atuais fica claro no seguinte trecho da obra desses autores:

Estudiosos têm tentado freqüentemente uma análise histórica crítica do passado, pela sua caracterização como um período no qual a revanche, e não a punição, predominava; este enfoque é ainda muito comum. O código criminal do Iluminismo ilustra esta posição com clareza. Tão logo a doutrina do justicamento foi dominada pelo racionalismo iluminista, reduziu-se o espaço de afirmação de uma concepção histórica da penologia e da lei natural em geral. *Grosso modo*, é correto falar que a noção de desenvolvimento na legislação criminal foi estranha para as teorias clássicas (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 18).

O momento posterior ao descrito acima foi marcado pelo historicismo, que, conforme Rusche e Kirchheimer, embora configure um período mais fértil para uma análise efetivamente histórica, correspondeu a pesquisas que mais escreveram sobre as diferenciadas idéias de punição, que propriamente sobre os meios de punição. Dessa forma, a obra desses

autores foi construída com base em dois pressupostos. No primeiro desconsidera-se o viés ideológico, o que significa que eles consideram a punição em suas práticas, entendidas como práticas penais específicas e relativas a um contexto histórico específico. No segundo desconsidera-se o viés jurídico para entender as diversas formas de práticas punitivas fora da relação delito/pena para entender a formação dessas práticas e suas variações a partir de sua relação com os sistemas de produção. Conforme os autores:

Todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção. É, pois, necessário pesquisar a origem e a força dos sistemas penais, o uso e a rejeição de certas punições e a intensidade das práticas penais, uma vez que elas são determinadas por forças sociais, sobretudo pelas forças econômicas e, conseqüentemente, fiscais (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 20).

Dessa forma a tese sobre a qual se sustenta a obra desses autores relaciona o surgimento dos meios de punição ao modo de produção das sociedades, situando historicamente o momento de mudança do meio de punição e considerando, para tanto, o desenvolvimento dos modos de produção. A abordagem histórica a partir da contextualização do momento em que surgiu a mudança no desenvolvimento dos meios de punição, no que se refere à revisão teórica sobre controle social, tem um enfoque diferenciado das demais teorias vistas até o momento. Através dela mostra-se que os meios de punição desenvolvidos pelas sociedades capitalistas ao longo de sua história não têm caráter de imutabilidade, os meios de punição nem sempre foram como se configuram atualmente e sua relação com o desenvolvimento dos modos de produção sobre os quais essas sociedades se sustentam destaca a função da punição na história dessas sociedades, conforme as teses levantadas por Rusche e Kirchheimer (2004) e também por Melossi e Pavarini (2006).

Na mesma linha de pesquisa a que Rusche e Kircheimer se filiam, estão os trabalhos de Melossi e Pavarini, mais especificamente o trabalho feito por esses dois autores intitulado: *Cárcere e Fábrica*. A tese que mais interessa no contexto desse trabalho é a levantada por Pavarini, na segunda parte de “Cárcere e Fábrica”, segundo a qual o cárcere está ligado diretamente à função de disciplinar o proletariado, de transformar as consideradas “classes perigosas” através da disciplina para o trabalho, seguindo a tese de Rusche e Kirchheimer de que os meios de punição se relacionam ao modo de produção de uma determinada sociedade em um determinado período.

A tese de Pavarini foi criada com base na constatação de que a exploração do trabalho do preso, ou a tentativa de obter lucro através do trabalho do preso, entra em crise por



elementos de ordem negativa e de ordem positiva. Os elementos de ordem negativa podem ser entendidos a partir da exploração do preso e do seu trabalho como trabalho escravo, a brutalidade dos castigos pela quebra de ritmo no trabalho e a tendência da atuação de empresários e juízes no sentido de prolongar as penas de prisão visando à extração de mais-valia. Os elementos de ordem positiva estão inseridos na atividade dos sindicatos e das organizações operárias contra as condições irregulares e inferiores do trabalho carcerário, além das dificuldades de industrialização da penitenciária em uma época na qual havia extenso e acelerado avanço tecnológico. O conjunto destes fatores contribuiu para que a prisão deixasse de ser entendida como um lugar de produção e de obtenção de lucro pelo trabalho escravo dos presos, no início do século XX. Dessa forma a tese de Pavarini se direciona no sentido de que o cárcere não é um lugar de produção e obtenção de lucro, mas uma fábrica que transforma criminosos em proletários, um meio para disciplinar a população e a população carcerária para o trabalho<sup>4</sup>.

Mas o cárcere também possui, conforme a concepção de Pavarini, uma função secundária, ligada a uma “necessidade ‘científica’ da nova política de controle social” (PAVARINI, 2006, p. 213). Neste sentido, a pena de prisão cumprida no cárcere, viabiliza a formação de conhecimento assim como a observação da “realidade delitiva”. Trata-se, portanto, de uma necessidade gerada à época, de controlar a criminalidade, para a qual o cárcere teve uma grande contribuição, daí a ligação entre o cárcere e o nascimento da criminologia, entendida como o conhecimento que se “... auto-limita, assim, ao interesse estudado, analisando, classificando, manipulando, transformando por fora, e que prescinde da realidade na qual viveu e na qual tornará a viver. O criminoso se transforma, pois, no desviante institucionalizado, em última instância, no preso” (PAVARINI, 2006, p. 214).

Conforme Pavarini há uma estreita relação entre delinqüente e preso, entendida dessa forma a partir do interesse positivista em formar uma ciência sobre o homem criminoso. A fusão entre as categorias: delinqüente e preso leva a uma ideologia que confunde:

---

<sup>4</sup> Conforme Pavarini: “... ainda que, historicamente, se tenha tentado fazer do trabalho carcerário um trabalho produtivo, na prática esta vontade foi quase sempre frustrada: do ponto de vista econômico, o cárcere mal conseguiu chegar a ser uma “empresa marginal” e, nesse sentido, não seria correto falar do cárcere como manufatura ou do cárcere como fábrica (de mercadorias). Podemos afirmar, mais adequadamente, que as primeiras realidades historicamente realizadas de cárcere se estruturaram (no que concerne à sua organização) sobre o modelo da manufatura, sobre o modelo da fábrica. Porém, o cárcere perseguiu com sucesso, pelo menos na sua origem histórica, uma finalidade – se quisermos, “atípica” – da produção (leia-se, transformação em outra coisa de maior utilidade): a transformação do criminoso em proletário. O objeto desta produção não foram tanto as mercadorias quanto os homens” (PAVARINI, 2006, p. 211).

... a agressividade e a alienação do “homem institucional” com sua intrínseca perversidade, uma ideologia que classificará e tipificará como modos diversos do ser criminoso tanto as formas de sobrevivência à realidade penitenciária quanto, num segundo momento, as adaptações aos modelos impostos, à violência classificatória sofrida pelos detentos (PAVARINI, 2006, p. 214).

Trata-se do conhecimento criminológico cuja institucionalização e viabilidade estão diretamente relacionadas à estrutura e ao funcionamento do cárcere moderno, baseado no modelo panóptico. Sendo assim, a lei, que se relaciona com o saber jurídico, estaria ligada à noção de soberania enquanto o saber criminológico estaria ligado à noção de norma e vinculado à categoria de poder disciplinar (vigilância, controle e correção), que corresponde ao que Foucault categoriza como princípio do “exame”. Quanto a este princípio, importam duas referências: o fato de ser empregado, inicialmente, em instituições fechadas, na forma do poder disciplinar e sua relação com a norma.

Estas referências vinculam-se às categorias de “panóptico” e “poder disciplinar”, conformando, respectivamente, a “forma” e as “relações de força” (articulação entre poder e saber) em que se constitui este princípio (MAIA, 1998, p. 128). Sendo assim, o poder disciplinar (com sua forma panóptica) transforma-se no modelo de “controle das populações a partir de instituições específicas, concebidas para serem mais eficazes” (DOSSE, 1994, p. 286).

Trata-se de uma lógica institucional consolidada sob o signo das disciplinas, ou seja, uma tecnologia que tem como lógica o aproveitamento do tempo e do espaço, sendo exercida, inicialmente, de forma individual e se relacionando às características políticas e econômicas de uma dada ordem social. Como Foucault explica, para o poder disciplinar:

O indivíduo é sem dúvida o átomo fictício de uma representação “ideológica” da sociedade; mas é também uma realidade fabricada por essa tecnologia específica de poder que se chama disciplina. Temos que deixar de descrever sempre os efeitos de poder em termos negativos: ele “exclui”, “reprime”, “recalca”, “censura”, “abstrai”, “mascara”, “esconde”. Na verdade o poder produz; ele produz realidade; produz campos de objetos e rituais da verdade. O indivíduo e o conhecimento que dele se pode ter se originam nessa produção (FOUCAULT, 1999/1976, p. 161).

Neste sentido, pretende-se a correção (pelo efeito da disciplina) daquelas pessoas consideradas perigosas à sociedade. Contudo, o poder disciplinar, exercido predominantemente por via institucional sobre os corpos de indivíduos acaba subsumindo-se à noção de bio-poder, abrangendo e regulamentando populações inteiras. Desta forma, a partir

da articulação da existência de um novo objeto à atuação do poder, a população com suas regularidades – taxa de natalidade, mortalidade, longevidade, etc. – estruturou toda uma nova tecnologia do poder. Esclareça-se, contudo, que esta nova tecnologia não implica o abandono da idéia e da utilização do poder disciplinar; pelo contrário, as duas – poder disciplinar e bio-poder – integram-se para um controle-gestão mais efetivo dos corpos (MAIA, 1998, p. 132).

Sendo assim, para Foucault, existe uma relação de complementaridade entre o princípio do exame, a norma e o bio-poder. Foi necessária a vigilância das instituições organizadas sob o modelo panóptico para que existisse toda a produção de dados sobre as pessoas (fator que possibilitou a implementação do exame); de outra forma, a norma, entendida como padronização, ou seja, meio para analisar diversos aspectos da população, somente faz sentido a partir do momento em que o foco do poder recai sobre esta população (MAIA, 1998, p. 134).

Este movimento entre as categorias do poder disciplinar e do exame permite pensar a criminologia como um conhecimento concebido para viabilizar o que Pavarini define como o experimento que consiste em transformar o homem preso em proletariado.

Mas os projetos teóricos formulados no contexto de um determinado momento histórico não estão necessariamente vinculados às práticas a que hipoteticamente se associariam. Nesse sentido, Rusche e Kirchheimer, ao analisarem o desenvolvimento dos sistemas de punição em relação ao modo de produção das sociedades, chegam à conclusão de que:

O movimento para a reforma do direito penal teve seu grande momento na segunda metade do século XVIII. A primeira edição de Beccaria foi publicada em 1763 (...). Entretanto, a base para o novo sistema penal, fundada na necessidade de força de trabalho, estava desaparecendo concomitantemente nesse mesmo período. Já havíamos indicado que a reforma encontrou um terreno fértil somente em função da coincidência de seus princípios humanitários com a necessidade econômica. Destarte, quando foram feitas tentativas para dar expressão prática às novas idéias, parte da base sobre a qual elas emergiram deixou de existir (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 123).

Neste contexto, o encarceramento foi substituindo as formas de penalidades físicas e a pena de morte, outra conseqüência foi a utilização das casas de correção como asilo e casa para pobres sendo que foram criadas para a finalidade de detenção, onde se submetia ao rigor pedagógico da disciplina as pessoas condenadas por sentença criminal. Estes fatores estão ligados ao que Rusche e Kirchheimer consideram o fim da política social mercantilista no que se refere ao sistema de punição. Conforme estes autores: “A casa de correção surgiu em uma

situação social na qual as condições do mercado de trabalho eram favoráveis para as classes subalternas. Porém, esta situação mudou. A demanda por trabalhadores fora satisfeita e, eventualmente, produziu-se um excedente” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 125).

Inicialmente houve um acréscimo considerável na população da Inglaterra, havia uma “superpopulação relativa” na qual a classe dominante encontrava vasta mão-de-obra. Sendo assim, não eram mais os donos das fábricas que precisavam ir atrás de trabalhadores, mas eram os trabalhadores que iam atrás do emprego. Outro fator importante foi a implementação das máquinas a vapor, desta forma o trabalho de tear manual foi substituído pela máquina a vapor que supria a demanda necessária. A tecelagem passou a ser feita pelas fábricas esgotando a principal fonte de renda dos trabalhadores da época, que buscavam no trabalho manual, um meio para suprir as necessidades geradas pelo baixo salário, principalmente. Esse processo de industrialização se espalhou das tecelagens para outros tipos de empresa, aumentando o nível de desemprego gerado pela industrialização (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2006, p.125 – 126).

Razões humanitárias não podem esconder o fato de que o novo sistema econômico e a pressão do crescimento populacional revolucionaram o problema da assistência à pobreza. Tanto o absolutismo quanto o seu sucessor, a democracia nacional soberana, reagiram da mesma forma, declarando ser dever do Estado assistir os pobres; de modo que o Estado tinha o direito de atuar contra a mendicância através de medidas punitivas.

Ao invés de uma classe dominante ávida para obter força de trabalho de qualquer jeito, encontramos uma classe trabalhadora montando barricadas para assegurar o reconhecimento oficial de seu direito ao trabalho. A fábrica substituiu a casa de correção, que requeria altos investimentos em administração e disciplina. O trabalho livre podia produzir muito mais e evitava a drenagem de capital envolvido com as casas de correção. Em outras palavras, a casa de correção caiu em decadência porque outras fontes melhores de lucro foram encontradas, e porque, com o desaparecimento da casa de correção como meio de exploração lucrativo, a possível influência reformadora do trabalho também desapareceu (MELOSSI e PAVARINI, 2006).

Houve, nesse período, uma intensificação do sistema penal frente ao aumento da miséria e ao implemento da criminalidade. Contudo, conforme Rusche e Kircheimer, os preceitos iluministas alcançados até aquele momento, foram mantidos<sup>5</sup>. Os intelectuais

---

<sup>5</sup> Os mesmos códigos criminais, como o Código Penal francês de 1810 e o Código Criminal Bávaro de 1813, que continha o sistema penal mais severo, marcaram época no desenvolvimento da teoria liberal, constituindo as bases da lei penal moderna até o advento do fascismo. Eles introduziram uma separação mais efetiva entre a

estavam preocupados com o sistema penal daquela época e denunciavam as deficiências advindas da falta de administração, da tentativa frustrada de transformar o cárcere em uma empresa produtiva, assim como o internamento excessivo de pessoas. Nesse período, a discussão sobre os fins da pena teve espaço, diante da constatação de que o trabalho não servia mais como meio de transformar o indivíduo preso. Da mesma forma, a perspectiva de uma pena que tivesse um efeito intimidante não fazia mais sentido, considerando-se que as pessoas presas tinham melhores condições de trabalho e de vida que grande parte da população das cidades inglesas àquela época. Frente a esta constatação, a atuação do Estado foi no sentido de privar os prisioneiros, oferecendo-lhes apenas o essencial para sobrevivência, no intuito de reanimar o efeito intimidante da pena.

Houve também uma mudança no sistema de trabalho carcerário, que refletiu uma mudança na função desse trabalho, conseqüentemente. Considerando as condições econômicas, a concorrência entre trabalho na prisão e trabalho livre, em relação aos produtos produzidos, gerou graves problemas. No período da política social mercantilista, devido à escassa mão-de-obra existente, a repulsa inicial em relação ao preso como trabalhador não teve espaço, mas em plena era industrial, tanto os trabalhadores quanto os empregadores se opunham ao trabalho dentro das penitenciárias. Durante o período das casas de correção, o preso era estimulado a produzir para o mercado consumidor, no entanto, manter essa perspectiva ficou caro e os presos passaram a ser deixados no ócio. Com base nisso ressurgiu o debate sobre os fins da pena. Nesse sentido, a pena passou a ter cada vez mais um caráter repressivo e intimidatório e o trabalho passou a servir como punição. Conforme Rusche e Kirchheimer a Inglaterra foi pioneira em usar o trabalho como meio de punição para os presos, no intuito de marcar e dissuadir os presos a cometerem crimes (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

As teses principais cujo conjunto é reconhecido como criminologia crítica, ganha espaço no meio acadêmico concomitantemente a um dos trabalhos mais difundidos de Michel Foucault: *Vigiar e Punir* (1975). Como pontos de convergência, no que se refere à construção do problema de pesquisa dessa dissertação, estes trabalhos têm a disciplina como foco para compreender as mudanças nas sociedades que começavam a se industrializar e, no que se refere especificamente aos trabalhos de Rusche e Kirchheimer e Foucault, há convergência a

---

moral e as concepções legais do que a legislação do século XVIII, que emergiu num período em que a sociedade burguesa estava ainda lutando com as concepções mercantilistas e com a regulamentação administrativa estatal centralizada e extensa em todas as esferas privadas (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 142).

partir do momento em que estes autores mencionam a existência de uma variação entre “discurso” e “prática”.

Desta forma percebe-se o distanciamento entre as teorias sobre a pena que existiam àquela época e a descrição dada, pelos autores, do sistema penal, principalmente o inglês durante o século XVIII e meados do século XIX. Nesse sentido, são dois os pontos que ligam as obras referidas na área da criminologia crítica aos trabalhos de Michel Foucault: a disciplina e o fato de mostrarem as relações entre elementos de planos de análises diferentes, ou seja, o grau de correspondência entre os projetos e as teorias elaboradas em determinada época e as atividades institucionais ligadas a elas. Tanto Rusche e Kirchheimer quanto Foucault chegaram à conclusão de que não existe necessariamente uma correspondência entre estes dois planos de análise.

Sendo assim, o objetivo deste capítulo está em situar a contribuição de Michel Foucault para o debate sobre controle social. A partir de uma apropriação teórico-metodológica de seus trabalhos, principalmente do segundo domínio destes trabalhos (genealogia/domínio do poder), é possível reconstruir parte do debate inicial sobre controle social, partindo do estudo da Escola Positiva e da Escola Clássica de Criminologia e sua recepção pelos intelectuais brasileiros. Com isso, tem-se a possibilidade de analisar como estes saberes entraram no debate sobre a criminalidade brasileira, buscando a construção de um estudo histórico dos processos de criminalização da nossa atualidade. Trata-se de uma abordagem diferenciada para o estudo do debate inicial sobre o que, atualmente, chama-se controle social.

Estes dois pontos de convergência são importantes para a construção do objeto desta dissertação em primeiro lugar por delimitar a discussão teórico-metodológica pelos trabalhos de Foucault e, em segundo lugar, para a construção do problema de pesquisa que foi desenvolvido a partir da variação entre “discurso” e “prática”. Embora a ênfase na disciplina seja um ponto de convergência entre os trabalhos referidos na área da criminologia crítica e os trabalhos de Foucault, existe uma diferenciação epistemológica entre eles.

Rusche e Kirchheimer constroem seu trabalho dentro de uma perspectiva marxista, relacionando o desenvolvimento da pena de prisão aos modos de produção das sociedades capitalistas sendo que a discussão sobre a disciplina surge pela necessidade de gerar uma classe preparada para o trabalho assalariado. Melossi e Pavarini seguem a perspectiva do trabalho de Rusche e Kirchheimer, no entanto, é Pavarini que levanta a tese de que o cárcere funcionaria como um meio de transformar o homem qualificado como criminoso não-proprietário no trabalhador não-proprietário.

Dessa forma esse autor considera o modelo panóptico do cárcere um fator que viabiliza a institucionalização da criminologia pela possibilidade de plena observação dos homens presos, possibilitando a constituição de saberes sobre essas pessoas, que passam a interferir na transformação dessas pessoas. Nesse aspecto, Pavarini aproxima sua tese de algumas categorias desenvolvidas por Foucault em *Vigiar e Punir*, quais sejam: poder disciplinar, ligado à forma panóptica de construção do cárcere, e a categoria de exame, que se relaciona à expansão do poder disciplinar sobre as populações, no caso da tese de Pavarini, às populações carcerárias.

No entanto, a construção desse problema de pesquisa envolve uma abordagem teórico-metodológica dos trabalhos de Foucault que consiste em utilizar o empreendimento metodológico formado com base nos dois primeiros domínios do trabalho deste autor: arqueologia (domínio do saber) e genealogia (domínio do poder). Para tanto, utiliza-se a categoria “poder disciplinar” para a análise de sua constituição metodológica, estabelecendo sua relação com o saber que a constitui.

Neste sentido, é importante descrever que elementos constituem a relação saber-poder para entender como ela acontece. O poder é diagramático o que significa dizer que não é formalizável, sendo composto por pontos instáveis que marcam a aplicação de uma força. Dessa forma toda relação de poder é composta por relações de força, que são entendidas na dinâmica entre poder e resistência (ação e reação). As relações de força estão sempre em relação a outras relações de força, caracterizando, assim, a instabilidade das relações de poder (DELEUZE, 1998, p. 81). É através dessa instabilidade entre as relações de força, no jogo entre ação e reação, que se formam estratégias.

Neste contexto, as relações de força constituem determinadas formas, como é o caso das instituições<sup>6</sup>, através do movimento estratégico dessas relações. As instituições atuam como forma de organização das relações de poder, fazendo-as convergir. A integração destas relações de poder pelas instituições possibilita a formação de saberes, que, ao contrário das relações de poder, são formais e estratificados, que, por sua vez, atualizam e redistribuem as relações de poder (DELEUZE, 1998, p. 83-85).

A relação poder-saber é viabilizada pela configuração das formações discursivas e das formações não-discursivas, que correspondem, respectivamente, ao primeiro domínio dos

---

<sup>6</sup> Quanto à formação das instituições, cabe lembrar um dos elementos metodológicos dos trabalhos de Foucault que consiste no princípio da inversão. Sendo assim, o poder não poderia ser estudado a partir de seus efeitos, partindo das instituições, por exemplo, mas sim, a partir das relações de força cuja estratégia viabiliza a formação destas instituições. Neste sentido, as instituições são entendidas como práticas que operacionalizam as relações de poder, possibilitando a formação de saberes que reorganizam as relações de poder.

trabalhos de Foucault, a arqueologia, e ao segundo domínio dos trabalhos desse autor, a genealogia.

## **1.2. Entre a arqueologia e a genealogia – a constituição do empreendimento metodológico de Michel Foucault**

Ao desenvolver o domínio arqueológico de seus trabalhos, Foucault procura evitar a dualidade interno/externo, com o intuito de não se prender ao que seria transcendental, no sentido da procura por uma verdade que constituísse a referência e condicionasse os acontecimentos históricos (crítica à noção de “origem”) e, ao mesmo tempo, não ficasse limitado ao empirismo abstrato (subjetivação) (RABINOW; DREYFUS, 1995, p. 90). Esse movimento de ruptura o levou a uma construção teórico-metodológica complexa e muitas vezes mal compreendida por seus críticos, principalmente no que se refere à discussão histórica e sócio-histórica (O'BRIEN, 1995, p. 44-47).

As críticas referentes à arqueologia são pertinentes, no que se refere à finalidade deste trabalho, para mostrar o que Foucault pretendia fazer como arqueólogo do saber, ou seja, uma crítica da vontade de verdade que corresponde ao conhecimento científico como fora modernamente construído e legitimado; para tanto, procurou construir um método de análise das formações discursivas, puramente descritivo, para se colocar fora das influências do conhecimento que pretendia observar de forma neutra e descompromissada. Conforme Rabinow e Dreyfus, ao se colocar do lado de fora do discurso, o arqueólogo se deslocou do campo de debate sobre ele (1995, p. 101-112).

A arqueologia é predominantemente descritiva e possui quatro princípios que a caracterizam enquanto abordagem teórico-metodológica. Conforme Foucault, a arqueologia: a) recusa a interpretação, se constituindo como uma alternativa à hermenêutica; b) define os discursos a partir de sua especificidade, descrevendo-os pela sua exterioridade; c) define tipos e regras de práticas discursivas, desconsiderando categorias como a de “autor”, “obra”, “disciplina”, sendo que as práticas são irreduzíveis aos discursos dos quais provém; d) transforma o que foi dito ao reescrever o discurso a partir de sua regularidade e exterioridade (FOUCAULT, 2005/1969, p. 157-158).

As formações discursivas são identificadas por Foucault pela possibilidade de descrição de um grupo de enunciados, que seguem uma regularidade no que se refere à formação dos objetos, dos tipos de enunciação, dos conceitos, das escolhas temáticas



(FOUCAULT, 2005/1969, p. 43). Nesse sentido, a arqueologia enfatiza a articulação entre os enunciados que constituem as formações discursivas, dando lugar aos objetos que surgem ao acaso (resultado dessas articulações que podem sempre se combinar de modo diverso); sendo assim, as regularidades discursivas perdem a importância enquanto objeto e passam a ser utilizadas como um modo para identificar as rupturas discursivas.

Portanto, a definição das articulações entre esses enunciados e o ponto onde acontecem constitui o ponto para a descrição arqueológica. Esta descrição considera o discurso como uma prática a ser analisada do exterior (como uma prática discursiva neutra e sem significado) que corresponde a uma formação discursiva, com a qual se relaciona e, por responder a regras de formação, dá forma e regula os próprios enunciados que geram esta formação discursiva, os sujeitos e os objetos, os conceitos etc, que, assim, “passam a ser percebidos como práticas discursivas que possuem um significado” (RABINOW; DREYFUS, 1995, p. 89). Desta forma, se estabelece uma relação entre a formação discursiva e seus enunciados, pois, ao mesmo tempo em que não há uma formação discursiva sem a articulação dos enunciados, estes somente adquirem significado no conjunto da formação discursiva à qual pertencem. Sendo assim, há uma unificação das práticas discursivas pelo discurso com que se relacionam e com isso pode-se dizer que as formações discursivas são responsáveis pelo surgimento do objeto sobre o qual falamos (RABINOW; DREYFUS, 1995, 68-72).

Contudo, a abordagem arqueológica recebeu críticas importantes sobre a pretensão estritamente descritiva e a recusa da interpretação, bem como a negação na busca do sentido (do significado). Conforme Rabinow e Dreyfus, as críticas ao método arqueológico se direcionam no sentido de que há nele “contorções internas” (1995, p. 101). Estas contorções internas levariam a arqueologia a repetir os problemas aos quais se colocou como uma alternativa, ou seja, no intuito de escapar à dualidade interno/externo, acabou por se constituir num método a-histórico explicando (ao invés de somente descrever) as formações discursivas, incorrendo na dualidade que pretendia contradizer.

São dois os principais elementos da crítica ao método arqueológico. O primeiro diz respeito às práticas discursivas e sua regulação, ou seja, de uma forma geral, a regularidade da formação das práticas discursivas é descrita por meio de regras que não constituem condições de possibilidade para o conjunto destas práticas. Contudo, estas mesmas regras se constituem em condições de existência para os enunciados. Com isso, há uma passagem de uma análise praticamente empírica da regularidade das práticas discursivas para a transcendência de um a priori histórico (noção de historicidade, porém, limitada à formação discursiva à qual pertence), ou seja, de uma regularidade para uma regulação. O problema, no caso, consiste no

fato de serem as práticas discursivas condições de sua própria existência. Da forma como Foucault coloca o problema, permanece a noção de “origem” na análise, noção à qual ele direciona grande parte de sua crítica (RABINOW; DREYFUS, 1995, p.104).

O segundo problema da arqueologia como empreendimento metodológico está na afirmação de que as regras regentes das formações discursivas não são acessíveis ao sujeito que emite os enunciados. São regras que não precisam de definição a priori, consideradas regras restritas, a serem aplicadas a certas modalidades de enunciados. A crítica, nesse sentido, recai sobre o fato de que as práticas discursivas seriam efetivadas de acordo com uma convicção relacionada ao sujeito que fala, de que se refere a uma verdade sobre o homem e a sociedade. Além disso, estes enunciados sérios serviriam para ajudar a explicitar pensamentos implícitos dos sujeitos que possuem tal verdade; ou seja, por meio desta análise, a arqueologia estaria fazendo exatamente o que se recusa, buscando outro sentido verdadeiro por trás do que é enunciado pelo sujeito.

Os elementos da crítica a que foi submetida principalmente *As palavras e as coisas*, que se constitui em um dos livros mais relevantes deste primeiro momento dos trabalhos de Foucault, dando lugar à produção de *Arqueologia do saber*, têm a finalidade de mostrar os pontos em que este empreendimento metodológico falhou em sua proposta e explicar as mudanças posteriores onde o autor deixa de lado a desvinculação explícita com a fenomenologia (a que pretendia contrapor pela dupla negação: da verdade e do sentido), bem como passa a demonstrar a preocupação com as formações não-discursivas que surge juntamente com a articulação entre as práticas discursivas e não-discursivas em seus trabalhos, inicialmente, em *Vigiar e Punir*.

O segundo domínio dos trabalhos desse autor, a genealogia, trata das formações não-discursivas, que condicionam, limitam e institucionalizam as formações discursivas (RABINOW; DREYFUS, 1995, p. 116). No entanto, enquanto empreendimento metodológico, a análise genealógica consiste na análise da “proveniência” colocada em oposição à noção de “origem” (FOUCAULT, 2000/1971, p. 267).

Neste sentido, a abordagem genealógica se contrapõe à idéia de “origem” entendida como possibilidade de captar a essência das coisas. A genealogia coloca a noção do acaso e o princípio de rarefação do discurso contra a transcendência que corresponde à noção de origem. Desta forma, não há um grande significado a ser buscado por trás do que foi dito e além do que já foi pensado como uma verdade que pressupõe o original e à prova de qualquer crítica. Na gênese (que substitui a “origem” na genealogia) o que se tem são condições de possibilidade para a emergência de sentidos atribuídos a objetos em determinado contexto. A

articulação entre o sentido e o seu objeto é contingente e emerge ao acaso, sendo regulada de acordo com a relação entre os enunciados que geraram a formação discursiva na qual se dispersam.

O termo “proveniência”, colocado em relação ao termo “origem”, refere o objeto da genealogia: a herança, o tronco, ou melhor, o começo, de onde veio determinado objeto. Não se trata de identificar semelhanças, com a finalidade de situar determinado objeto em seu grupo; a genealogia como método histórico tem o objetivo de situar as rupturas e inversões do discurso, verificar o que mudou na suposta continuidade discursiva, analisando estas rupturas no contexto de seu acontecimento (FOUCAULT, 2000/1971, p. 264-267).

A análise da “proveniência” se encontra diretamente relacionada à análise da “emergência”. A “emergência” consiste na análise das novas interpretações que surgem ao acaso, como resultado do confronto e das relações de poder que contribuem para que determinado objeto seja entendido de uma determinada forma em um determinado contexto. Assim como na análise da “proveniência”, no caso da “emergência” não se analisa o final, mas o começo, ou seja, como surgiu determinada atribuição de sentido ao objeto estudado, quais articulações entre saber-poder levaram à formulação do entendimento, considerando as regras de formação a que estão submetidas as práticas discursivas. Neste sentido, as forças que se confrontam para o surgimento de uma nova interpretação para determinado objeto também delimitam o espaço para a sua “emergência” (FOUCAULT, 2000/1971, p. 267-270).

O eixo genealógico constitui o segundo momento da obra de Foucault, no qual o autor demonstra maior interesse pelas articulações entre as formações discursivas e as formações não-discursivas. Trata-se das relações entre saber e poder e dos seus efeitos enquanto práticas, que se dispersam por toda a sociedade cristalizando-se em determinadas instituições. A genealogia enquanto empreendimento metodológico é guiada por quatro princípios, articulados com as categorias de “proveniência” e “emergência”. Os quatro princípios constituintes da genealogia são:

**a) a inversão:** trata-se de inverter a fonte dos discursos (autorizada pela tradição) por um princípio de rarefação deste discurso, ou seja, não considerar unidades como a do autor, da disciplina, etc, como formas de expansão e da continuidade de um discurso, mas sim como meio para a sua rarefação. Considerando estas unidades como formas de rarefação dos discursos, surge a necessidade, conforme Foucault, dos outros três princípios genealógicos com o objetivo de viabilizar a análise histórica e escapar à alternativa de que por trás desta rarefação dos discursos, existe um mundo de discursos ininterruptos.

**b) a descontinuidade:** trata-se da recusa à procura de um discurso maior, algo que ainda não fora pensado, que estaria por trás dos discursos rarefeitos, precisando ser descoberto e colocado como problema. Não há por baixo da rarefação discursiva, um grande discurso ilimitado e contínuo. Os discursos são práticas descontínuas, que podem ser cruzadas e, por vezes, também ignoradas ou excluídas umas pelas outras.

**c) a especificidade:** este princípio procura o que há de específico nas práticas discursivas, considerando a impossibilidade de transformar o discurso em uma significação prévia. Não se trata aqui de um mundo cuja face seria passível de decifrar, não há como predispor o discurso a nosso favor. O discurso, nesse contexto, é uma violência que se faz às coisas, uma prática imposta, onde os eventos discursivos encontram sua regularidade.

**d) a exterioridade:** trata-se de evitar a busca pelo núcleo do discurso, pelo que está no significado de um discurso. A exterioridade analisa o próprio discurso, a partir de sua aparição e por sua regularidade, explorando suas condições externas de possibilidade, pelo que há de aleatório em seu surgimento e pelo que estabelece seus limites (FOUCAULT, 2000/1970, p. 51-53).

Pode-se dizer que o princípio de inversão se relaciona à noção de acontecimento; o princípio da descontinuidade se relaciona à noção de série; o princípio da especificidade se relaciona à noção de regularidade e, por fim, o princípio da exterioridade se relaciona à noção de condição de possibilidade (FOUCAULT, 2000/1970, p. 54).

Neste sentido, o acontecimento se contrapõe à noção de criação, considerando o acaso que rege a constituição das formações discursivas; a noção de série se contrapõe à de unidade considerando as rupturas e a raridade dos enunciados; a noção de regularidade se contrapõe à de originalidade enquanto meio de verificação das rupturas do discurso. Por fim, a noção de condição de possibilidade se contrapõe à de significação considerando a crítica do autor à vontade de verdade que constitui o ato discursivo sério, ou seja, não há a busca de um significado maior por trás do que é dito, mas a possibilidade de que em determinado momento, certo objeto tenha um sentido atribuído, devido a articulações entre enunciados que possibilitaram a “emergência” de um determinado significado.

Estes princípios, no conjunto, viabilizam a análise histórica pelo método genealógico, complementando os princípios da arqueologia e possibilitando uma aglutinação metodológica

que corresponde à arqueogenealogia<sup>7</sup>. Neste sentido, a arqueogenealogia se constitui num método que permite a articulação do que é discursivo, pela análise das formações discursivas na via arqueológica e, por outro lado, dos efeitos destas práticas discursivas, pela análise do que não é discursivo, pelas relações entre saber e poder.

Com isso a arqueogenealogia, que corresponde à noção de “história do presente”, torna viável uma abordagem que visa o posicionamento crítico diante dos acontecimentos históricos. Trata-se de pôr em evidência, através de uma perspectiva histórica, sistemas nos quais ainda nos encontramos, apresentando uma crítica de nosso tempo, por meio da análise da formação e constituição histórica destes sistemas (FOUCAULT, 2006/1971, p. 13). Esta abordagem, antes de utilizar elementos passados para reafirmar sua presença na atualidade, consiste em analisar estes elementos no contexto de sua formação histórica, constituindo, por isso, uma ontologia histórica de nossa realidade.

Apesar do que foi exposto acima sobre a arqueogenealogia e a aglutinação entre o primeiro eixo (arqueologia – domínio do saber) e o segundo eixo (genealogia – domínio do poder) para a finalidade deste trabalho, destaca-se o domínio da genealogia, pela possibilidade de delimitação do objeto de estudo. Trata-se de analisar as condições de possibilidade que levaram à emergência de práticas de repressão/contenção, que correspondem à criminalização de setores da população ligados ao proletariado mais intensamente entre 1890 e 1940, na cidade de Porto Alegre. Neste sentido, o processo de criminalização deste setor da sociedade, não é final da análise, mas seu começo, trata-se de investigar como surgiu determinada atribuição de sentido ao objeto estudado, quais articulações entre poder-saber levaram à formulação do entendimento, considerando as regras de formação a que estão submetidas as práticas discursivas. As forças que se confrontam para o surgimento de uma nova interpretação para determinado objeto também delimitam o espaço para a sua “emergência” (FOUCAULT, 2000/1971, p. 267-270).

Para a finalidade deste trabalho, se enfatiza as relações entre as práticas discursivas e as práticas não-discursivas. Busca-se uma apropriação metodológica destas categorias, que viabilizem o estudo dos enunciados contidos em determinada formação discursiva e como, a partir do discurso predominante em uma época, formam-se, ou não, determinados objetos, que se tornam um problema político.

Sendo assim, pode-se perceber a importância de se entender os vários trabalhos de Foucault de uma forma cumulativa, pela aglutinação de uma categoria por outra e a utilidade

---

<sup>7</sup> A noção de arqueogenealogia foi utilizada como apropriação metodológica por Almeida (2005). Esta dissertação está baseada, em parte, na apropriação teórico-metodológica feita por este autor.

da arqueologia para a genealogia, cuja adequação permite uma crítica da atualidade pela via da pesquisa histórica.

### **1.2.1. A abordagem histórica segundo Michel Foucault**

Este trabalho tem por finalidade analisar as condições de possibilidade teóricas e sociais que levaram à emergência de um processo de criminalização que incidiu fortemente sobre a população que correspondia ao proletariado, no início do século XX na cidade de Porto Alegre. Por isso, para viabilizar a pesquisa, realiza-se uma apropriação metodológica possível a partir da obra de Michel Foucault, estabelecendo um diálogo entre sociologia e história.

A obra deste autor foi escolhida como referência teórico-metodológica para esta pesquisa por auxiliar na elaboração de um estudo sociológico que pretende colocar em relação elementos de nível discursivo com elementos relativos a atuações de agentes estatais, dentre eles, a polícia. O que está em causa são as práticas discursivas e não-discursivas, bem como suas possíveis inter-relações. Desta forma, esta abordagem teórica permite uma delimitação do tema na medida em que parte do pressuposto do “acontecimento” do discurso sobre determinado objeto, que ocorre devido às estratégias empregadas pelos sujeitos, cujos atos discursivos se relacionam por meio de uma formação discursiva determinada.

Além disso, por meio de uma leitura complementar dos domínios da obra desse autor, torna-se possível pensar na realização de uma pesquisa histórica do presente, cuja interpretação, neste sentido, é permitida pelo trabalho de Deleuze (2005) e, entre os historiadores, por Dean (1994). Procurando problematizar de forma diferente um evento passado, como é o caso do processo de criminalização pelo qual passou determinado grupo popular, que coincide com a formação do proletariado gaúcho, através dos discursos referentes aos juristas e criminólogos e sua relação com a política criminal que influía nesse processo de criminalização, pode-se encontrar elementos para problematizar de forma diferente os problemas atuais, ou seja, pensar os processos políticos atuais em relação ao tratamento de problemas sociais, pelo uso do tratamento penal e da política criminal.

Sendo assim, a leitura complementar dos domínios de Foucault referentes ao saber (método arqueológico) e poder (método genealógico) permite um rompimento com parte dos estudos ligados à sociologia histórica, que buscam uma continuidade histórica, para priorizar o que existe de diferente nesta continuidade histórica, analisando as condições de

possibilidade para a emergência de novas formações discursivas que dão origem a novos objetos.

Este uso teórico-metodológico da obra de Foucault foi feito por Mitchell Dean (1994), em cuja obra faz referência sobre a contribuição mais importante de Foucault para a sociologia histórica, que pode ser entendida como o delineamento de uma forma de história que é ao mesmo tempo ‘crítica’ e ‘efetiva’, e, portanto, atua no sentido de minimizar a invasão da análise histórica pelo que se denomina *filosofia da história* (DEAN, 1994, p. 14). Por *filosofia da história* entende-se a sobreposição de uma perspectiva transcendental correspondente ao progresso da razão, trata-se de uma constante busca pelos condicionantes dos fatos humanos, assim como uma preocupação com as longas durações e as estruturas. Essa característica da história enquanto disciplina, deriva das necessidades de contribuição para a construção de um conhecimento que considerasse as causas sociais e econômicas dos problemas existentes durante o pós-guerra (O’BRIEN, 1995, p. 34). São duas as escolas históricas às quais a obra de Foucault se contrapõe: a Marxista e a dos “Annales”<sup>8</sup>.

Ao modelo de história totalizante e transcendental, Foucault contrapõe a preocupação com o acontecimento, não a busca de uma origem, mas de um começo, da emergência de um objeto. Nesse sentido: “a história aparece para Foucault, então, não como uma grande continuidade sob uma descontinuidade aparente, mas como um encadeamento de descontinuidades superpostas. (...) Somos conduzidos a descobrir, no interior da história, tipos de durações diferentes” (MARTINS, 2002, p. 88). Sendo assim, a preocupação inicial de Foucault não seria com a estrutura, o corte ou o discurso: “é a raridade, no sentido latino dessa palavra; os fatos humanos são raros, não estão instalados na plenitude da razão, há um vazio em torno deles para outros fatos que o nosso saber nem imagina; pois o que é poderia ser diferente (...)” (VEYNE, 1995, 151).

O empreendimento metodológico histórico de Foucault coloca a noção do acaso e o

---

<sup>8</sup> “Em 1961, Michel Foucault publicou sua primeira obra importante, uma história da loucura no período que compreende desde o século XVI até o XVIII. *Histoire de la folie* manteve-se à margem dos paradigmas da nova história social. Nem marxista, nem ligada à escola dos Annales, neste último quarto de século a obra de Foucault tem sido alternadamente louvada e atacada pelos historiadores – e, em ambos os casos, quase sempre mal compreendida. O corpo do texto de Foucault raramente foi apreendido como aquilo que de fato é: um modelo alternativo para a escrita da história da loucura, um modelo que incorpora uma crítica fundamental da análise marxista e dos Annales, bem como da própria história social. Na década que seguiu à Segunda Guerra Mundial, uma geração de jovens historiadores franceses deu um passo à frente, com novos programas e preocupações. Muitos deles, comunistas por ideologia e marxistas por formação, enfatizavam as estruturas econômicas e sociais em busca de um modelo histórico compatível com seus compromissos políticos. Tanto a escola dos Annales quanto os militantes marxistas respondiam às necessidades do pós-guerra por uma história fundamentada em preocupações de natureza sócio-econômicas” (O’BRIEN, 1995, p. 34). Nesse contexto, “a controvertida obra de Foucault eleva-se como uma abordagem alternativa na nova história da cultura. Seguindo por um caminho diferente, Foucault questionou o próprio princípio implícito em toda a história social: o de que a própria sociedade constitui a realidade a ser estudada (...)” (O’BRIEN, 1995, p. 35-36).

princípio de rarefação do discurso em oposição à transcendência que corresponde à noção de origem. Desta forma, não há um grande significado a ser buscado por trás do que foi dito e além do que já foi pensado como uma verdade que pressupõe o original, imune a qualquer crítica quanto à sua veracidade. Na genealogia, principalmente, o que se tem são condições de possibilidade para a emergência de sentidos atribuídos a objetos em determinado contexto. A articulação entre o sentido e o seu objeto é contingente e emerge ao acaso.

Neste sentido pode-se considerar esta abordagem histórica, como uma possibilidade para a construção de novos problemas para o presente, bem como uma releitura do passado feita com base nos pontos de ruptura discursivos e da emergência de novos objetos para o pensamento; ou seja, posicionando-se de forma crítica diante dos acontecimentos históricos, o pesquisador cria novas problematizações para sua atualidade. Trata-se de uma “história do presente”, ou a ontologia histórica de nossa realidade,

Como ele mesmo diz, sua relação com a história é estabelecida a partir de um problema que se coloca no presente e, para a resolução, necessita-se voltar ao passado; mas, também, aqui, é de uma nova relação que se trata, um passado não mais visto como origem embrionária, como germe a partir do qual tudo evolui (...) mas como uma “origem baixa”, lugar do acontecimento, da emergência em sua singularidade, a partir da disputa de forças em conflito (RAGO, 2002, p. 263).

A abordagem histórica realizada por Foucault tem por base uma série de procedimentos que constituem mais um método do que necessariamente uma teoria acerca da história, “(...) em vez de consciência e continuidades, a substância da nova história social, a nova história cultural de Foucault revidava com descontinuidades, grupos de noções, séries, discursos. Seu empreendimento era fundamentalmente metodológico” (O’ BRIEN, 1995, p. 44).

O empreendimento metodológico que permite a realização de uma ontologia histórica da nossa realidade pode ser pensado pela leitura que o próprio Michel Foucault faz de sua obra, considerando a existência de três momentos (verdade = eixo arqueológico, poder = eixo genealógico, ética = eixo da problematização) que não se excluem ou se contrapõem, mas são complementares (DEAN, 1994, p. 33-34). Nesse sentido, Foucault explica os três momentos de sua obra da seguinte maneira:

Primeiro, uma ontologia histórica de nós mesmos em relação à verdade através da qual nos constituímos como sujeitos de saber; segundo, uma ontologia histórica de nós mesmos em relação a um campo de poder através



do qual nos constituímos como sujeitos de ação sobre os outros; terceiro, uma ontologia histórica em relação à ética através da qual nos constituímos como agentes morais (FOUCAULT, 1995/1983, p. 262).

Considera-se, para a finalidade desse trabalho, a articulação entre o eixo da arqueologia e o eixo da genealogia, caracterizada pela relação saber-poder (articulação entre as formações discursivas e não-discursivas) e sintetizada através da categoria: arqueogenealogia. Pensando a arqueogenealogia enquanto uma possível contribuição para o debate no âmbito da sociologia histórica, pode-se dizer que, neste contexto, a obra de Foucault (principalmente no seu eixo genealógico) permite buscar um sentido sobre que tipo de aproximação histórica crítica pode ser pertinente para uma sociologia em processo de recondição do seu próprio sentido histórico (DEAN, 1994, p. 18).

Este trabalho pretende colocar em relação as formações discursivas e as formações não-discursivas, assim como suas correspondentes práticas discursivas e não-discursivas. Trata-se das relações entre saber e poder e da forma como os enunciados correspondentes à formação discursiva de juristas e criminólogos contribuem para a emergência de práticas institucionais de repressão/contenção a determinados setores da população, na cidade de Porto Alegre, no início do século XX.

### **1.2.2. Práticas discursivas e práticas não-discursivas**

O problema de pesquisa que norteou a construção desse trabalho partiu do pressuposto de que havia uma correspondência entre as práticas discursivas de juristas e criminólogos e a institucionalização de práticas de contenção à vadiagem, entendendo-se que os discursos, por seu poder de produzir verdades, inventam conceitos úteis para intervir em problemas sociais. Trata-se das relações entre o discurso jurídico e o discurso criminológico na invenção da vadiagem, seguindo a lógica de uma política de defesa social. Os discursos são entendidos como atos discursivos (práticas) enunciados pelo sujeito autorizado e, portanto, ligado à formação jurídica ou criminológica. As práticas institucionais (não-discursivas) são consideradas um passo além dos discursos, relacionadas à institucionalização destes discursos (RABINOW; DREYFUS, 1995, p. 116) e, portanto, ligadas ao objeto de que tratam estes discursos, no caso, à vadiagem e sua contenção.

No entanto, percebe-se, com os dados da pesquisa de campo<sup>9</sup>, que as práticas discursivas e as práticas não-discursivas (quando colocadas em relação), não se correspondem, podendo haver práticas não-discursivas implementadas sem uma justificativa relacionada às práticas discursivas existentes no período de sua implementação. A falta de correspondência entre as práticas discursivas e as práticas não-discursivas, levou ao redirecionamento da pesquisa, abrangendo a população que compunha o perfil das pessoas processadas à época e situando o lugar da vadiagem na análise do material empírico.

Quanto a essa constatação, o próprio Foucault trabalhou com a possibilidade de uma ausência de correspondência entre práticas discursivas e práticas não-discursivas, bem como da ausência de uma justificativa teórica prévia a práticas institucionais, ao tratar do nascimento da prisão como forma de controle social. Foucault usou seu estudo sobre o nascimento da prisão para exemplificar essa falta de correspondência, afirmando que a instituição prisão não se insere no debate teórico e nos projetos que pretendiam a reforma da penalidade durante o século XVIII, conforme este autor, nem mesmo a generalização da pena como meio de punição estava previsto neste debate, sendo que até mesmo a legislação penal daquela época sofreu alterações com relação ao que foi estabelecido teoricamente (FOUCAULT, 2005/1972, p. 84).

Desta forma, a problematização que envolve a análise das práticas discursivas e não-discursivas, perpassa a forma como Foucault entende as relações de poder e as relações de poder em relação ao saber<sup>10</sup>, rompendo com a aparente dualidade<sup>11</sup> existente nestas relações.

Conforme Deleuze, este dualismo estaria no nível do saber, entre o que ele considera ser visível e o que é enunciável, numa espécie de divisão preparatória, operando no centro de

---

<sup>9</sup> A pesquisa tem como fonte, processos criminais e arquivos da polícia. Desta forma, é possível fazer o levantamento das condutas efetivamente criminalizadas, comparando a atividade da polícia às atividades do aparelho de justiça criminal, além de proporcionar elementos para a construção de um perfil sociológico da população submetida ao aparelho de justiça criminal, ao longo do período estudado.

<sup>10</sup> Neste sentido, a contribuição da genealogia, enquanto empreendimento metodológico, na forma como foi desenvolvida por Foucault, a partir dos trabalhos de Nietzsche, é colocar as formações não-discursivas, e, conseqüentemente, as relações de poder, no contexto das formações discursivas. Sendo assim, o poder não seria restringido à noção de violência, porque não estaria ligado somente a relações de força buscando produzir um efeito útil, mas também porque, em relação ao saber, o poder produz verdade, produz verdade enquanto problema (DELEUZE, 2005, p. 90).

<sup>11</sup> Os trabalhos de Foucault (principalmente Vigiar e Punir) contribuem para a discussão entre teoria e prática, na medida em que rompem com a dualidade, aparentemente contida, na relação entre práticas discursivas e práticas não-discursivas. Conforme Deleuze, estas relações, para Foucault, "... são muito mais parciais e fragmentárias. Por um lado, uma teoria é sempre local, relativa a um pequeno domínio, mais ou menos distante. A relação de aplicação nunca é de semelhança. Por outro lado, desde que a teoria mergulhe em seu próprio domínio, ela desemboca em obstáculos, paredes, tropeços que tornam necessário que ela seja rendida por um outro tipo de discurso (é esse outro tipo que faz passar, eventualmente, a um outro domínio diferente). A prática é um conjunto de relés de um ponto teórico a outro, e a teoria, um relés de uma prática a outra. Nenhuma teoria pode se desenvolver sem encontrar uma espécie de parede, e é preciso a prática para perfurar a parede" (FOUCAULT; DELEUZE, 2006/1972. p. 37).

um pluralismo. Trata-se de um jogo permanente entre as relações poder-saber. O poder é formado por relações de força instáveis (diagramáticas)<sup>12</sup>, que se contrapõem às relações de saber por serem formalizadas e estratificadas, esta distinta constituição do poder em relação ao saber mantém dois tipos de formações (não-discursivas/plano do visível e discursivas/plano do enunciável), que não podem ser reduzidas a uma unidade. Estas formações desembocam nas relações de força, cuja instabilidade escapa à dualidade (DELEUZE, 2005, p. 90).

Desta forma, as práticas institucionais de repressão às denominadas “classes perigosas” passam a ser formações distintas tanto das práticas discursivas (ligadas às formações discursivas) quanto das práticas não-discursivas (ligadas às formações não-discursivas), surgidas ao acaso, em meio a estas relações de força.

A discussão em torno da existência de correspondência entre as práticas discursivas e não-discursivas no processo de criminalização das “classes perigosas” requer uma proposta não dual para o estudo destas práticas. Desta forma, as práticas discursivas são analisadas pelo debate acadêmico sobre direito e criminologia existente durante a República Velha no Brasil; as práticas não-discursivas referem-se ao contexto político do Brasil ao recepcionar este debate acadêmico; e, neste contexto, as práticas institucionais de repressão a determinados setores da população, estão ligadas à atuação de instituições, principalmente à atuação da polícia no Rio Grande do Sul, frente aos problemas cotidianos da cidade.

---

<sup>12</sup> O poder é diagramático: “mobiliza matérias e funções não-estratificadas, e procede através de uma segmentariedade bastante flexível. Com efeito, ele não passa por formas, mas por pontos, pontos singulares que marcam, a cada vez, a aplicação de uma força, a ação ou reação de uma força em relação a outras, isto é, um afeto como ‘estado de poder sempre local e instável.’” (DELEUZE, 2005, p. 81). As relações de poder constituem uma estratégia, justamente por não serem formalizadas, devido a sua instabilidade. São ligações móveis e não localizáveis.

## **2. O debate europeu sobre Direito e Criminologia e as bases para a recepção destes saberes pelos intelectuais brasileiros**

Este capítulo tem por objetivo descrever o processo de assimilação do debate sobre a criminalidade formado durante o século XIX, na Europa, pelos intelectuais brasileiros. Trata-se das bases do debate europeu em torno do Direito e da Criminologia, para, num segundo momento, analisar as bases para a recepção destas formações discursivas pelos intelectuais brasileiros, interessados em discussões que pudessem colaborar para o entendimento das transformações sociais pelas quais passava o Brasil no período inicial da República.

Os estudos criminológicos europeus possuem duas fontes: os estudos sobre Antropologia Criminal, da Escola Positiva italiana, e os estudos de sociologia criminal da Escola francesa. Aqui a disputa é entre a antropologia e a sociologia criminal, colocando-se em relação ao arquétipo do “criminoso nato” construído pela Escola Positiva de Antropologia Criminal, os fenômenos sociais que podem contribuir para a construção da criminalidade. No Brasil, estes saberes foram assimilados sem diferenciação, com predominância da Antropologia Criminal, resultando na Nova Escola Penal.

Contudo, se por um lado trata-se do debate travado entre as escolas de Antropologia Criminal italiana e a escola de sociologia criminal francesa, por outro lado, trata-se, antes disso, de um debate que remete aos preceitos da Escola Clássica, na medida em que o pensamento criminológico construído no século XIX está diretamente relacionado à necessidade de fazer contraponto ao pensamento liberal, que envolve os preceitos da Escola Clássica e a formação jurídica.

Embora atualmente seja considerada uma escola ligada ao pensamento criminológico, àquela época, a Escola Clássica dizia respeito exclusivamente à formação dos juristas de orientação liberal, cujo embasamento estava na responsabilidade pelo ato cometido, tendo por pressuposto o livre arbítrio na opção por cometer ou não um ato qualificado como crime. Este embasamento no livre arbítrio foi um dos fatores que levou a uma resposta da escola de Antropologia Criminal, que, com base em dados sobre pessoas condenadas por crimes, identificou supostas determinações de ordem biológica que influenciariam a perda da suposta liberdade destas pessoas para escolher entre cometer ou não um delito.

A Escola Clássica (metafísica) tem como principais autores Beccaria e Francesco Carrara. Para estes autores, o crime é uma infração; a pena é repressão ou retribuição a um ato delitivo; o livre arbítrio é o critério para estabelecer a punição, sendo o sujeito livre para querer ou não praticar um ato qualificável como crime. A aplicação da pena passa a ser um procedimento racional, pode-se dizer que as idéias defendidas por esta escola levaram a uma conseqüente racionalização e humanização das penas. Esta vertente do pensamento criminológico, mais direcionada aos preceitos jurídicos, possui uma fundamentação filosófica com base no utilitarismo e na moral kantiana. A base da doutrina desta escola está na possibilidade de livre escolha, todo indivíduo é responsável pelo fato qualificável como crime, a pena é aplicada na exata medida do crime cometido e a culpabilidade justifica a punição. Argumenta-se que, através de um processo de associação psicológica, a combinação entre crime e castigo acabaria despertando uma tendência egoísta de obedecer à lei. Em matéria de política criminal, esta fundamentação da Escola Clássica levaria a uma política retribuição, ou a uma política de intimidação geral pela aplicação de uma pena, sempre prevista e delimitada legalmente.

A Escola Positiva (Determinista) tem como principais autores: Lombroso, Garofalo e Ferri. Para estes autores, o crime é a ação anti-social, que revela o criminoso; a pena é intimidação, correção, coação da temibilidade do criminoso de fato e dos criminosos possíveis. O objetivo destes autores é proteger a sociedade dos criminosos, com base em uma política criminal de defesa social. Trata-se de um conjunto de doutrinas fundamentadas no determinismo biológico, sofrendo influência das teorias evolucionistas em voga durante o século XIX. A periculosidade do indivíduo é o fator determinante para a aplicação da pena. A pena é aplicada de forma individualizada correspondendo às características individuais do sujeito a ela submetido, sendo indeterminada, de acordo com o caso. Argumenta-se sobre a necessidade de defender a sociedade dos indivíduos “criminosos”, fator que justifica a aplicação da pena como medida de intimidação especial, correção, coação da temibilidade do “criminoso” de fato e dos “criminosos” possíveis.

O saber jurídico coexistiu com o saber criminológico no Brasil apesar da referida disputa entre as escolas da criminologia propriamente ditas (italiana e francesa) e a escola clássica. A coexistência entre estes saberes tem relação com a forma segundo a qual ocorreu sua assimilação pelos intelectuais brasileiros no início da formação das instituições jurídicas, principalmente as primeiras faculdades de direito, no Brasil. Desta forma, é importante destacar que o processo de assimilação do saber criminológico no Brasil não se dá de uma forma isolada, coincidindo com o declínio do regime escravocrata, cujo principal elemento de

declínio é a entrada em vigor da lei do ventre livre em 1871. Este processo se dá em meio à assimilação de duas outras correntes teóricas muito em voga na Europa durante o século XIX, quais sejam: o positivismo e o evolucionismo. Concomitantemente, desenvolveram-se as primeiras faculdades de direito, ainda no Brasil Império, que passaram a formar centros de assimilação e discussão dessas novas análises importadas da Europa.

Desta forma, a presença destes saberes no Brasil não é similar a um modismo de época, mas sua assimilação se relaciona aos problemas sociais colocados pelos juristas como prioridade, tratando-se de um processo de assimilação pouco original, principalmente no que se refere aos aspectos teóricos (ALVAREZ, 2003, p. 76).

O debate europeu que sustentava as escolas da antropologia criminal e da sociologia criminal, no Brasil, fundiu-se em uma única corrente, mais coerente com os preceitos da antropologia criminal. Num país que se desenvolvia, com todos os problemas de um crescimento desordenado aliados a um processo de mudança no regime de trabalho escravocrata, o saber criminológico ganhou espaço por representar o que havia de mais avançado em matéria de estudos sobre criminalidade, sendo recorrentemente aceito como um norte para os estudos científicos deste gênero. Baseados no positivismo e no evolucionismo como correntes científicas sobre as quais seria interessante a aquisição de conhecimento, os juristas brasileiros do início do século XX, passaram a fazer uso deste saber para pensar os problemas do país, de uma forma mais moderna, científica.

Neste contexto, a cientificidade do saber criminológico era reconhecida pelos intelectuais brasileiros nos estudos europeus, por se tratarem de teorias que aceitavam a idéia de uma escala evolutiva entre as raças e, principalmente, por partirem de um objeto empírico, com o objetivo de analisar as leis que regem a natureza do homem desviante. É esta a base ‘positiva’ do saber criminológico que colocou em xeque a noção de livre arbítrio, defendida pelo pensamento da escola clássica. A partir de então, interessava a natureza do homem e seu meio para o estudo da criminalidade e as fontes para esse conhecimento iniciaram com os estudos sobre antropologia e sociologia criminal.

O saber criminológico foi projetado pelos intelectuais brasileiros do início do século XX, como um saber normalizador (ALVAREZ, 2003, p. 75). Enquanto tal, a criminologia serve para auxiliar no conhecimento do homem desviante, analisando sua biologia, seu meio ou sua moral, de acordo com a corrente teórica a que esteja vinculada. No entanto, a criminologia, pensada na relação com o aparelho de justiça criminal, encontrou sua aplicação mais direta como meio de identificação da população envolvida com o aparelho de justiça

criminal, através do desenvolvimento da antropometria<sup>13</sup> como forma de descrever as pessoas que passavam pela delegacia de polícia e pela prisão. A necessidade de identificação das pessoas envolvidas com estas instituições acentua-se durante o período republicano e se confunde com o processo burocrático que se desenvolveu dentro destas instituições de controle social. Trata-se da importância dada a procedimentos de análise, estudo e registro de informações, além das características físicas, sociais e mentais desta população (SALLA, 2006, p. 308).

Neste contexto, o saber criminológico no Brasil ganha maior visibilidade em sua relação com o aparelho de justiça criminal, na medida em que passa a exercer maior influência na construção do saber médico-legal. O saber criminológico está diretamente relacionado ao surgimento da antropometria como forma de identificação da população envolvida com o aparelho de justiça criminal. É a partir do contato com as noções da antropologia criminal que médicos como Nina Rodrigues, formulam as primeiras noções de um estudo sobre medicina-legal, baseados nas abordagens teóricas importadas da discussão européia (CORREA, 2001). É a noção de cientificidade ligada ao saber criminológico construído pela escola de antropologia criminal e de sociologia criminal que contribui para a expansão deste saber durante o período republicano. Sendo assim, as instituições ligadas ao aparelho de justiça criminal passam por um processo de abertura cuja principal característica é a entrada dos saberes criminológico e médico-legal em seu funcionamento, sendo que a cientificidade ligada a estes saberes corresponde a um contraponto em relação ao suposto obscurantismo predominante nas instituições do período imperial. Da mesma forma, com a dispersão do saber médico-legal, os saberes criminológicos tiveram uma porta aberta no aparelho de justiça criminal.

Esta ligação entre os saberes jurídico, criminológico e médico-legal, encontra-se na relação direta que possuem, através de suas funções, no aparelho de justiça criminal. Contudo, não se trata de explicitar as funções dos saberes criminológico e médico-legal no que se refere à institucionalização do lugar do “criminoso nato” no tribunal do júri como são exemplos os trabalhos de HARRIS (1993) e FOUCAULT em “Os Anormais” (2001/1975). Conforme DARMON (1991) as contribuições da Antropologia Criminal em sua relação com o aparelho de justiça criminal não foram alcançadas pela construção do “criminoso nato” principalmente

---

<sup>13</sup> Não se trata aqui de prescrever a tese de que houve um processo de “medicalização da sociedade”, no qual haveria uma expansão do saber médico sobre a população, através do saber criminológico. O saber criminológico não foi utilizado pelos atores sociais ligados ao aparelho de justiça criminal com a mesma abrangência com a qual foi pensado.

no tribunal do júri, mas pelo desenvolvimento da *bertillonage*<sup>14</sup> a partir da antropometria, como forma de produzir conhecimento sobre a população que passava pelas duas pontas extremas do aparelho de justiça criminal: a polícia e a prisão.

Para este capítulo da dissertação, importa descrever em que condições ocorreu a assimilação destes saberes pelos intelectuais brasileiros e até que ponto há relação entre o projeto destes intelectuais e as funções efetivamente cumpridas pela criminologia nas instituições brasileiras da virada do século XIX para o século XX.

## **2.1. Os centros jurídicos do Brasil no período imperial: Escola de Recife e Escola de Direito de São Paulo**

Houve uma disputa pelo pioneirismo<sup>15</sup> das novas discussões sobre criminologia no Brasil. Esta disputa em torno do pioneirismo e do reconhecimento internacional na incorporação dos conhecimentos da antropologia criminal ao saber jurídico no país pode ser compreendida dentro da necessidade de construção de uma nova tradição intelectual. Neste sentido, os juristas brasileiros e demais intelectuais mostram-se efetivamente atualizados, acompanhando as discussões que ocorriam no exterior e se apropriando destas discussões até onde podiam (ALVAREZ, 2003, p.74).

A personagem central neste processo de assimilação da antropologia criminal pelos intelectuais brasileiros é o bacharel. O bacharel formado pelos centros de estudo onde havia as duas faculdades de Direito brasileiras, pelo menos inicialmente, quais sejam: Recife e São Paulo. A importância do bacharelado neste contexto está no fato de ter tomado para si a

---

<sup>14</sup> A *bertillonage*, enquanto método de identificação, é chamada desta forma devido ao nome de seu criador, Alphonse Bertillon. Alphonse Bertillon criou a *bertillonage* a partir de um sistema que tinha como base “(...) o critério objetivo da invariabilidade absoluta do esqueleto humano a partir dos 20 anos. Tal propriedade permitia estabelecer, por meio de uma série de medições, uma ficha sinalética rigorosamente pessoal de todos os delinquentes. A idéia desse procedimento não germinou espontaneamente. Ela é o fruto de uma longa reflexão amadurecida num meio familiar dominado pela paixão da antropologia e da estatística (...) Bertillon precisou lutar contra a rotina e os preconceitos durante quase dez anos” (DARMON, 1991, p. 209-213). Este método, criado na década de 1880, surgiu como um meio de identificação dos reincidentes (recidivistas) tendo em vista que, após abolida a marca com ferro em brasa em 1832, os presos reincidentes escapavam facilmente da justiça criminal, que dependia “da memória dos policiais e da habilidade dos ‘dedos-duros’” para chegar aos reincidentes (DARMON, 1991, p. 212).

<sup>15</sup> Conforme Schwarcz (1993, p. 72-73): “Os historiadores do direito penal consideram João Vieira de Araújo, da Escola do Recife, o primeiro autor a se mostrar informado a respeito das novas teorias criminais, ao comentar as idéias de Lombroso em suas aulas na Faculdade do Recife e também em textos sobre a legislação criminal do Império. Por sua vez, Viveiros de Castro considera Vieira de Araújo como legítimo pioneiro da Escola Positiva de direito penal no país. No entanto, autores como Silvio Romero atribuem a Tobias Barreto esse mérito”.



responsabilidade por tornar viável o progresso do país, pertenciam à elite<sup>16</sup> e se colocavam como as pessoas escolhidas para levar o Brasil a se desenvolver e a se modernizar. Contudo, a criação das duas faculdades de direito para o Brasil, não se relaciona somente à formação de uma elite brasileira, voltada às preocupações e problemas nacionais, também está ligada à necessidade de criação de instituições próprias para o Brasil, que conquistara a independência política de Portugal, portanto, ainda falamos do período imperial na história brasileira oficial.

A assimilação dos discursos produzidos sobre criminologia no exterior tornou-se viável no Brasil<sup>17</sup> com a aprovação dos projetos de lei que levou à construção das duas primeiras faculdades de direito brasileiras: a de São Paulo e a de Olinda, mais tarde transferida para Recife. São estes os dois centros que, ainda no período imperial brasileiro, formavam os bacharéis do país. Estas escolas de Direito foram criadas para atender às necessidades burocráticas do Estado brasileiro que emergia. Nestas escolas, mas com mais intensidade em São Paulo, era acentuada a formação política, em detrimento de uma formação exclusivamente jurídica (ADORNO, 1988, p. 141-142).

É de 11 de agosto de 1827 a aprovação do projeto que possibilitou a constituição das duas faculdades de direito brasileiras. Conforme Adorno (1988), a preocupação com a construção destes dois cursos jurídicos envolve a necessidade de constituição de quadros para o governo brasileiro, assim como a necessidade de controlar a formação ideológica dos profissionais e/ou intelectuais que serviriam para o trabalho na burocracia do Estado brasileiro que revigorava sua forma burocrática.

Além dos elementos acima expostos, que condicionaram a construção dessas faculdades de direito, a independência política de Portugal está na raiz da necessidade de construção destes centros de formação profissional e ideológica no Brasil. Trata-se de alcançar a almejada autonomia cultural da sociedade brasileira em relação ao ensino de Coimbra, principalmente. Entretanto, essa necessidade de alcançar autonomia em relação à cultura dos colonizadores esbarrava na falta de estímulo a uma produção doutrinária, tanto jurídica quanto política, apta a construir fundamentos ideológicos que dessem legitimidade para a estrutura brasileira que começava a se formar (ADORNO, 1988, p. 81 - 120). Desta forma, a escola do Recife foi o lugar que ficou marcado pelo investimento em discussões

---

<sup>16</sup> De uma forma geral, os bacharéis pertenciam a uma elite que acumulava o status financeiro, intelectual e político no país. No entanto, cabe chamar a atenção para o fato de que, se a maior parte dos estudantes destes centros pertencia a esta elite, entre eles também havia estudantes menos favorecidos, mas que encontraram lugar para estudar e exercer sua formação.

<sup>17</sup> A assimilação destes saberes anteriormente era viável somente para as pessoas que tinham condições de estudar na Europa. Coimbra, em Portugal, foi um dos centros por excelência de formação intelectual de brasileiros.

teóricas, sendo considerado o centro de estudos que mais deu espaço para as teorias criminológicas formuladas na Europa, enquanto a escola de direito paulista assimilou estas teorias europeias de uma maneira mais crítica, predominando o estudo clássico do direito e uma formação também política, não pautada exclusivamente em doutrinas jurídicas.

A faculdade de direito de Recife, conhecida como Escola de Recife, teve inicialmente, sua sede em Olinda. O período da faculdade de direito em Olinda ficou marcado pela pouca produção intelectual nada inovadora que tinha por base a reprodução dos trabalhos jurídicos criados pelos estudos europeus. Outra característica marcante dessa faculdade foi a reprodução da estrutura rígida do curso de direito de Coimbra. Dessa forma, configurou-se o que Schwarcz (1993) considera uma ciência católica, dada a influência do jus-naturalismo católico transmitido pelos mestres formados no mosteiro que cedeu lugar para a construção da estrutura física dessa faculdade. Trata-se de um ensino jurídico comprometido com a manutenção da monarquia e a religião.

Em 1854 ocorre a mudança dessa faculdade de direito para Recife, desenvolvendo-se a partir daí, um corpo intelectual preocupado com uma produção voltada aos problemas do Brasil daquela época, formando-se um centro de produção de idéias efetivamente inovadoras. Esse grupo de intelectuais foi responsável pela construção de um ensino jurídico laico nessa faculdade, buscava-se o afastamento da herança religiosa e a construção de um direito científico<sup>18</sup>. Nesse sentido, a cientificidade do direito ensinado na faculdade do Recife estava vinculada às áreas do saber que têm como regra as certezas e as leis<sup>19</sup>, sendo seus precursores, primeiramente, Tobias Barreto e, a partir da década de 1870, Sílvio Romero. Distanciados dos centros de decisão política do país, estes intelectuais incorporaram o papel de escolhidos para estudar e agir sobre os problemas sociais brasileiros, representando, pelo menos dentro de sua escola, a vanguarda científica do país devido à importância que as teorias sobre o determinismo biológico alcançaram neste espaço de produção intelectual, além da assunção de uma ética científica, que se difundia àquela época<sup>20</sup> (SCHWARCZ, 1993, 146 - 150).

---

<sup>18</sup> “(...) a nova geração, que assumia a liderança das principais cadeiras da faculdade, tinha por meta expurgar antigos padrões, sempre em nome da civilização. Esses novos modelos correspondiam, por sua vez, à entrada de todo um jargão evolucionista que em Recife teve larga aceitação, principalmente depois que integrantes dessa faculdade, como Tobias Barreto, começaram a assimilar as leituras das obras de filósofos alemães – Haeckel e Buckle – e a difundir os trabalhos de Spencer, Darwin, Littré, Le Play, Le Bon e Gobineau, entre outros (...). Assim emergia o que esses intelectuais consideraram uma revolução intelectual nessa faculdade de direito, que ainda no início do século XX era entendida dessa maneira” (Schwarcz, 1993, p. 148 – 149).

<sup>19</sup> Conforme (Schwarcz, 1993, p.168) “(...) nessa noção científica, o direito aparece ligado à biologia evolutiva, às ciências naturais e a uma antropologia física e determinista. Em contrapartida, na ascensão como uma disciplina científica, o direito é distanciado das ciências humanas, sendo associado e articulado a áreas cujo norte possa ser entendido por leis e certezas.”

<sup>20</sup> Sílvio Romero indicou a questão de como conciliar o discurso determinista com os elementos disponíveis no

A partir da década de 1920 começa a se desenvolver um diálogo entre os profissionais da área do direito e os profissionais da área médica. Com isso, tem início um processo de relativização da influência do determinismo racial e da antropologia criminal neste meio intelectual. A característica deste processo de relativização é o surgimento de um discurso crítico em relação ao determinismo racial e à antropologia criminal, formulado com base nos dados empíricos trazidos pelos médicos, principalmente os higienistas, que juntamente com os peritos especializados em medicina legal, passam a servir como um contraponto em relação ao antropólogo e ao sociólogo. Dentro desse processo, a raça enquanto causa explicativa para os problemas brasileiros perde espaço, na medida em que os médicos higienistas levantam dados sobre doenças e sobre a falta de educação da população para tratar essas doenças. As mudanças em relação a estas tendências continuam durante a década de 1930, quando aparecem os primeiros sinais de que o direito se transformara em uma profissão. A partir de então os intelectuais passaram a deixar cada vez mais de lado as disputas teóricas e a pensar na formação necessária para os cargos que eram chamados a exercer dentro da burocracia estatal que se consolidava (SCHWARCZ, 1993, 168 – 172).

Concomitantemente ao declínio do caráter erudito e doutrinário da Escola de Recife cujos intelectuais, de uma maneira geral, começam a relativizar as heranças do determinismo biológico e a ver o direito em seu aspecto mais profissional, consolida-se a faculdade de direito de São Paulo. Conforme Adorno (1988) esta faculdade de direito tornou viável a formação de bacharéis que se dispersaram pela vida pública e pelas carreiras políticas, nas artes e principalmente no jornalismo, meio pelo qual os intelectuais desta escola divulgavam suas idéias e fomentavam os debates políticos à época. A relação ensino-aprendizagem na faculdade de direito de São Paulo teria ficado isenta do espírito científico e doutrinário (ADORNO, 1988, p. 121) que marcou a escola de Recife. Esta relação de ensino-aprendizagem priorizou a formação de bacharéis aptos a assumirem cargos políticos ou burocráticos. Contudo, a análise da revista da faculdade de direito de São Paulo, realizada por Schwarcz (1993), mostra como a tese de Adorno (1988) pode ser relativizada em relação ao ensino e à aprendizagem nesta faculdade. Nos artigos desta revista, os bacharéis aparecem mais envolvidos em discussões teóricas do que constata Adorno (1988), fator que leva Schwarcz (1993) a afirmar que, apesar da importância dada às discussões teóricas e à doutrina ser menor se comparada ao aprendizado de Recife, em São Paulo não se deixou de afirmar o status científico do direito, mas se passou a reafirmá-lo como ciência em seu papel

---

local, tentativa de fazer uma leitura brasileira das teorias produzidas na Europa (Schwarcz, 1993, p.168).

civilizatório, ou seja, o direito como meio para o Estado liberal<sup>21</sup> agir sobre a nação, modificando-a, dentro de uma tendência progressista.

Nesse sentido, o direito passa a ser entendido como fruto de uma evolução das instituições sociais e, ao mesmo tempo, instituidor de novas relações sociais num contexto de constante progresso. Pode-se dizer, por isso, que os intelectuais vinculados à faculdade de direito de São Paulo incorporaram de maneira mais crítica as noções deterministas e evolucionistas vindas da Europa e aclamadas na escola de Recife. Neste contexto, a questão racial torna-se uma entre várias outras questões que se constituíram como problemas para estes intelectuais. A Faculdade de Direito de São Paulo é um centro de estudos no qual predominou a noção liberal do direito em detrimento das concepções originadas pelas discussões da criminologia e, principalmente, da antropologia criminal. Na faculdade de direito de São Paulo, a Escola Positiva e suas sustentações deterministas foram assimiladas com mais cautela, não houve uma exclusão desses aportes teóricos, mas as discussões destes intelectuais envolviam uma apropriação crítica das doutrinas deterministas quando a questão se relacionava ao direito penal. Neste meio, os juristas tinham a última palavra em matéria de decisões, o que significa dizer que as outras ciências exerciam uma função estritamente auxiliar na formação e nas decisões dos juristas, cabia a eles reafirmar o lugar do direito, como ciência. Dessa forma, ciências que à mesma época abriam seu campo de estudos, como é o caso da medicina e, principalmente da medicina legal, eram considerados saberes auxiliares para os juristas deste centro de estudos (SCHWARCZ, 1993, p. 177-180).

## **2.2. O processo de burocratização do aparelho de justiça criminal como elemento do processo de burocratização das instituições brasileiras**

O processo de burocratização pelo qual passaram as instituições brasileiras, com mais intensidade a partir da ascensão do regime republicano no país, está diretamente relacionado à assimilação dos debates em torno da criminologia importados da Europa. Este fato é notoriamente observado quando se analisa o modelo de burocratização pelo qual passou o aparelho de justiça criminal e o espaço que estes saberes conquistaram no cotidiano da administração da justiça penal.

---

<sup>21</sup> Conforme Schwarcz (1993, p. 182): “Os homens continuavam desiguais, mas passíveis de evolução, em função da ação do Estado soberano, que agia sobre as diferenças econômicas, mas também raciais; nos anos 30, surge o discurso sobre democracia (resultado de uma já prevista evolução) ao lado do discurso sobre o Estado”.

De fato, a ascensão do período republicano nas instituições brasileiras é bastante referida pelos autores que trabalham com esta temática a partir da assimilação destes saberes pelos intelectuais brasileiros (SALLA, 2006; ALVAREZ, 2003). Contudo, é importante referir que, neste contexto, a proclamação da República também se constituiu em um projeto, cujas repercussões não foram as mesmas previstas pelos ideólogos deste regime político. Carvalho (2005) mostra como o projeto republicano não atingiu os objetivos previstos, utilizando a cidade do Rio de Janeiro como exemplo do que o período republicano, inicialmente, representou de acréscimo em relação à cidadania, um dos pilares do regime em questão.

Conforme Carvalho (2005, p. 42) a transição entre o período imperial e a ascensão do período republicano teve como característica uma forte movimentação de idéias não raro provenientes da Europa. Estas idéias passaram a ser assimiladas de forma parcial e seletiva, configurando o que este autor chama de confusão ideológica. Sendo assim, idéias como o liberalismo, o positivismo, o socialismo e o anarquismo foram misturadas e combinadas de muitas maneiras, nem sempre de forma coerente.

Em meio a essa mistura de idéias, muitas concepções de cidadania foram construídas, várias delas incompatíveis entre si. Apesar da mudança de regime político gerar expectativa em determinados setores da população quanto ao alcance de direitos políticos e de redefinição do papel político, as próprias condições sociais do país fizeram com que as expectativas se orientassem em direções distintas e afinal se frustrassem<sup>22</sup>.

A partir da leitura do trabalho de Carvalho (2005) pode-se dizer que a República não teve muito alcance no sentido de expandir direitos civis e políticos para a população a partir de sua instauração. As garantias constantes da Constituição Federal de 1891 (primeira Constituição do período republicano) eram demanda do período imperial e características do liberalismo<sup>23</sup>, sendo possível perceber retrocessos em relação à Constituição imperial no que

---

<sup>22</sup> Conforme Carvalho (2005, p. 64-65): “O setor vitorioso da elite civil republicana ateve-se estritamente ao conceito liberal de cidadania criando todos os obstáculos à democratização (...). O positivismo era pela ampliação dos direitos sociais, mas negava os meios de ação política para conquistá-los, tanto os revolucionários quanto os representativos. O anarquismo negava legitimidade à ordem política, a qualquer ordem política, não admitindo, portanto, a idéia de cidadania, a não ser no sentido amplo de fraternidade universal. Restavam os socialistas democráticos, os únicos a propor a ampliação dos direitos políticos e sociais dentro das premissas liberais. (...) Balançava-se entre a negação da participação, a participação autoritária e a alienação. Não havia fórmula viável de combinar os aspectos integrativos com os aspectos contratuais da cidadania (...) Houve reação a esta situação por parte dos setores excluídos do sistema, esta reação denominada estadania, que significa a participação não através da organização dos interesses, mas a partir da máquina governamental, ou em contato direto com ela.”

<sup>23</sup> A Constituição de 1824 já garantia a liberdade de manifestação de pensamento, de reunião, de profissão, a garantia da propriedade. No que se refere aos direitos civis, pouco foi acrescentado pela Constituição de 1891. O

se refere a direitos sociais. Além disso, não houve nenhum avanço em relação à cidadania política, resultando em um “governo mais diretamente ligado aos setores dominantes, tanto rurais quanto urbanos” (CARVALHO, 2005, p. 45 - 64).

Quanto à cidadania política, a Constituição de 1891 representava um contraponto em relação à Constituição anterior, do período imperial, na medida em que tirava o direito de voto dos analfabetos e ao mesmo tempo, tirava do Estado o dever de fornecer o ensino primário. Nesta visão restritiva da participação civil, uma das principais formas de exercício da cidadania, estava uma diferenciação entre sociedade civil e sociedade política uma distinção, a um só tempo, entre cidadãos ativos e cidadãos inativos (ou cidadãos simples). Os primeiros são legatários de direitos civis e direitos políticos, sendo cidadãos plenos, os segundos possuem apenas os direitos civis da cidadania. Neste contexto, o direito político não é tido como direito natural, mas como um direito dado pela sociedade aos setores da população que ela julgar merecedores e o voto é uma função social e um dever dos cidadãos plenos, não um direito de todos os cidadãos. Como explica Carvalho:

Sendo função social antes que direito, o voto era concedido àqueles a quem a sociedade julgava poder confiar sua preservação. No Império como na República, foram excluídos os pobres (seja pela renda, seja pela exigência de alfabetização), os mendigos, as mulheres, os menores de idade, as praças de pré, os membros de ordens religiosas. Ficava fora da sociedade política a grande maioria da população. A exclusão dos analfabetos pela Constituição republicana era particularmente discriminatória, pois ao mesmo tempo se retirava a obrigação do governo de fornecer instrução primária, que constava do texto imperial. Exigia-se para a cidadania política uma qualidade que só o direito social da educação poderia fornecer e, simultaneamente, desconhecia-se este direito. Era uma ordem liberal, mas profundamente antidemocrática e resistente a esforços de democratização (CARVALHO, 2005, p. 44 - 45).

O texto de Carvalho (2005) mostra como não se pode entender o período imperial e o período republicano de uma forma binária e progressiva, como se um fosse o oposto do outro. Ambos coexistiram e, enquanto projetos, não foram realizados em sua plenitude. O texto de Carvalho (2005) mostrando como se deu a suposta expansão da cidadania no período republicano, é um exemplo desta distância entre um projeto e sua concretização. Neste contexto, a observação mais importante para este trabalho é que as pretensas reformas colocadas pelos republicanos no que se refere às instituições ligadas ao aparelho de justiça criminal se deram sobre instituições que vêm sendo moldadas historicamente, sendo que estes

---

mesmo se pode dizer dos direitos políticos. As inovações republicanas referentes à franquia eleitoral resumiram-se em eliminar a exigência de renda, mantendo a de alfabetização (CARVALHO, 2005, p. 43).

fatores não excluem a emergência de rupturas no meio institucional, mas estas emergências têm que ser consideradas no meio em que ocorrem. Estas questões possibilitam analisar as distinções entre o projeto que muitas vezes fica no plano discursivo e as práticas não-discursivas que juntas levam a um resultado por vezes, completamente diferenciado de ambos os níveis de análise anteriores (discursivo e não-discursivo).

No plano institucional, a emergência do modelo republicano trouxe peculiaridades que são importantes para a análise desta dissertação, principalmente no que se refere à estrutura político-administrativa do país, que exerce direto impacto nas legislações penal e processual penal que interessam para a análise dos dados. Salla (2006, p. 187-188) explica que com a proclamação da República, foram criados novos componentes institucionais no que se refere à disposição político-administrativa dos estados em relação ao governo central, criando um sistema federativo no qual os estados possuíam maior autonomia, contrastando com a estrutura administrativa do Império que era centralizada no governo central, na monarquia.

Da mesma forma, houve uma transição desenvolvida a partir da abolição da escravatura que convergiu com transformações no mercado de trabalho, produzindo uma nova ordem econômica na qual houve a substituição do escravo pelo operário assalariado. Neste contexto é formada uma nova ideologia sobre o trabalho que, de uma condição do escravo, passou a significar dignidade e honestidade. Conforme Salla (CHALHOUB, *apud* SALLA, 2005, p. 187) esse novo ideário tomou conta do Brasil nos primeiros anos da República “(...) e é fundamental para legitimar os meios de controle social que as elites e os governos do período desenvolveram. O alvo: aqueles que não se acomodam à disciplina do trabalho (vadios, mendigos, loucos, criminosos, menores desamparados).”

Na ascensão do período republicano surgiram as experiências “científicas” e o acúmulo de dados sobre os presos e toda a população que passava pelo aparelho de justiça criminal, principalmente na polícia e nas Casas de Correção. Isto mostra um projeto que, no que se refere ao controle social, diz respeito a uma percepção mais apurada de problemas como a loucura, a criminalidade, a assistência aos menores, aos mendigos e inválidos, além disso, acresce à agenda política uma sociedade organizada na qual a maior importância recai sobre as instituições estatais, em detrimento de outros setores. Como afirma Salla (2006, p. 146-147):

Ao que se julgava desorganização, obscurantismo e “primarismo” presente nas instituições herdadas do Império, os republicanos, de modo claro ou não, vão contrapor o discurso da iluminação pela razão, pela ciência, de todos os domínios da sociedade. Isto significava que cada setor, cada aspecto da vida

social deveria ser recoberto pelas leis inquestionáveis da ciência que o “progresso” no período tornava evidente.

No entanto, a necessária construção de dados sobre a população envolvida pelo aparelho de justiça criminal não é um privilégio do período republicano. Esta preocupação com a identificação e com as estatísticas criminais começa durante o período imperial (ALVAREZ, 2003, p. 140), com o processo de burocratização do aparelho de justiça criminal, que passa por um processo mais intenso durante a República. Tal processo adquire especificidades que estão relacionadas primeiramente às “esperanças de reforma institucional” trazidas pelo discurso republicano e, neste contexto, a organização das estatísticas criminais passa a ser pautada em ensinamentos da antropologia criminal<sup>24</sup>.

A expansão do saber criminológico, baseado no saber produzido pela antropologia criminal, no aparelho de justiça criminal durante o período republicano é referenciado por Alvarez (2003) e Salla (2006). Sendo assim, estes autores partem do discurso sobre a criminologia no período para entender como se dão as práticas institucionais em relação a este discurso, buscando apreender as contribuições e o alcance deste discurso no Brasil. Por esta razão, a obra de Salla (2006) foi selecionada para exemplificar este processo de burocratização intensificado que esteve diretamente relacionado à assimilação do saber criminológico pela vertente antropológica.

Salla (2006) enfatiza em seu texto a passagem do período imperial para o período republicano no Brasil a partir das alterações na legislação penal e na constituição federal, considerando para tanto as alterações legais no que se refere aos modos de cumprimento da pena, principalmente a pena privativa de liberdade. A referência à pena privativa de liberdade, neste contexto, tem relação com este trabalho por representar o objetivo principal das discussões entre juristas e criminólogos. Estas discussões giravam em torno da responsabilidade penal e do tratamento penal mais indicado para o caso do cometimento de um ato qualificado como crime. Dividindo estas discussões entre o argumento jurídico e o argumento criminológico, é possível definir um argumento no sentido do discurso clássico do direito, cuja ênfase está no fato ocorrido (ou seja, no crime), no qual o livre arbítrio é o determinante da responsabilidade penal; o outro argumento se refere ao criminoso como uma patologia social, sendo que as determinações a que é submetido condizem com a responsabilidade penal.

---

<sup>24</sup> Alvarez (2003, p. 11) comenta que enquanto no Rio de Janeiro, Viveiros de Castro é encarregado, em 1894, de sistematizar os dados acerca do suicídio e da criminalidade na capital federal. Em São Paulo desde 1892 tentava-se dar maior confiabilidade às estatísticas criminais elaboradas na capital do Estado.



No entanto, Salla (2006) mostra que estes argumentos e as teorias criadas a partir deles, coexistiram no Brasil de uma forma bastante explícita nos primeiros anos da República, através de uma abordagem eclética. Este ecletismo origina, por exemplo, as divergências constatadas entre a legislação penal do início do período republicano (que tem por base a legislação anterior), incluindo as garantias constitucionais indicadas pela constituição federal de 1891, orientadas pelo argumento embasado no direito clássico, e as práticas nas instituições, principalmente nas prisões, onde conforme Salla (2006) há o predomínio de uma orientação embasada no argumento da antropologia criminal<sup>25</sup>. Este descompasso entre a legislação e as práticas institucionais, contradiz inclusive as pretensões de maior civilidade e cidadania sustentadas pelos republicanos, pois, na medida em que entra o período republicano, constata-se a maior utilização, principalmente da antropometria como meio de identificação e organização da vida prisional.

O fato é que apesar da antropometria ter por base os ensinamentos da antropologia criminal, dentro do projeto dos criminólogos que seguiam esses ensinamentos, o uso da antropometria como meio de identificação da população que passava pelo aparelho de justiça criminal à época era um alcance muito pequeno diante das pretensões de seus ideólogos<sup>26</sup>.

Desta forma, o Código penal de 1890, o primeiro Código penal do período republicano<sup>27</sup>, não foi uma consequência das novas tendências jurídico-penais embasadas na antropologia criminal. Assim como também não foi uma consequência lógica da ascensão do regime republicano: “Foi, antes, o resultado de um “amadurecimento” de várias críticas que vinham sendo desenvolvidas, desde meados do século, mas principalmente a partir da década de 1870, em relação às penas, e sua aplicação, previstas no Código do Império” (SALLA,

---

<sup>25</sup> Dentro da Escola Positiva, a obra de Lombroso e a emergência da categoria do criminoso nato tiveram maior atenção. O criminoso seria um ser anômalo, tarado de nascença para o crime ou para a possibilidade de delinquir, sobre o qual, além dos fatores intrínsecos (defendidos pela Escola antropológica), exercem influência os fatores extrínsecos, do meio físico; o criminoso não é responsável, porque não é livre para decidir e sim determinado por motivos estranhos; a punição representa uma medida de defesa social, em certos casos e dependendo do autor, haverá uma responsabilidade social justificando a pena. (PEIXOTO, 1933, p. 48). A Escola Positiva se subdividiu em duas variantes que mostram como o saber psiquiátrico foi utilizado pela Criminologia para construir seu objeto de estudo: o homem delinqüente. Estas variantes são: a escola antropológica, que envolve os psicopatologistas, e a escola crítica. Essa discussão foi objeto de apropriação e síntese (no que tem de relevância) pelas escolas neo-clássicas e neo-positivas, no fim do século XIX.

<sup>26</sup> Salla (2006, p. 314) explica que: “Apesar do fascínio exercido sobre juristas e estudiosos, desde o final do século XIX, os ensinamentos daquela escola (Antropologia Criminal) inspiraram muitas ações como a própria fundação e orientação inicial da Penitenciária, (de São Paulo, atual Carandiru) mas nunca chegaram a se enraizar e atingir o nível de predominância em alguns pontos como o desejavam seus defensores.”

<sup>27</sup> O primeiro Código penal do período republicano seguiu o argumento do Código Criminal do Império, não transparecendo as últimas tendências em matéria de debates sobre a criminologia, representado pela Antropologia Criminal no Brasil. Este Código penal entrou em vigor anteriormente à Constituição da República de 1891, “o que, por si só, já determina a independência ideológica das duas legislações” (SALLA, 2006, p. 145 - 146).

2006, p. 145). Aqui se percebe nitidamente a diferença entre uma prática discursiva, a institucionalização desta prática e o resultado destes dois elementos em conjunto, que é distinto dos planos de análise anteriores (discursivo e não-discursivo). O problema está entre o que se propõe discursivamente, a forma como esse discurso proposto é apropriado pelas instituições competentes e o resultado desta institucionalização do discurso, sempre marcado pela contingência.

No que diz respeito a essa dissertação, o problema se encontra na emergência do saber criminológico europeu e sua assimilação pelos juristas brasileiros, sendo que neste contexto, interessa até que ponto este saber foi assimilado e institucionalizado no país e quais foram os resultados desta institucionalização para o aparelho de justiça criminal durante a República Velha.

### **2.2.1. As contribuições do saber criminológico na formação do aparelho de justiça criminal brasileiro**

A expansão do saber criminológico no aparelho de justiça criminal brasileiro costuma ser interpretada como se houvesse um contínuo entre o saber jurídico e o saber médico-legal, mais especificamente no que se refere à psicopatologia forense e às perícias no tribunal do júri. Contudo, através dos trabalhos de Darmon (1991); Corrêa (2001); Alvarez (2003) e Olmo (2004) foi possível construir uma análise mais adequada ao banco de dados da dissertação, enfatizando não o desenvolvimento dos estudos sobre a psicopatologia forense no tribunal<sup>28</sup>, mas sim a relação existente entre a identificação da população envolvida pelo aparelho de justiça criminal e os estudos de antropologia criminal, na medida em que foi a partir do contato com este saber que os estudos sobre medicina-legal ganharam mais fôlego, viabilizando a expansão dos conhecimentos antropométricos, que mais tarde foram utilizados por Bertillon para criar um método próprio de classificação criminal, que ficou conhecido por *bertillonage*. Este método classificatório foi extensamente utilizado em todo o país, principalmente com a pretensão de organização das estatísticas criminais.

Os estudos dos intelectuais brasileiros em torno dos métodos classificatórios em voga na época possuem um ponto de vista médico, já que fora analisado por estes profissionais e,

---

<sup>28</sup> Até porque, como refere Darmon (1991), a maior contribuição da criminologia para o aparelho de justiça criminal foi nas questões mais corriqueiras do cotidiano deste aparato estatal, no que tange principalmente às necessidades básicas deste aparato como a identificação da população que se envolve com este aparato.

nas primeiras décadas do século XX, deixado de lado para adoção da dactiloscopia (identificação pelas impressões digitais). Segundo Corrêa (2001), deste ponto de vista médico no Brasil, houve o rompimento com a *bertillonage*, através de investigações levadas a cabo por Afrânio Peixoto. Este autor, em uma visita que fizera a *La Plata* na Argentina, lugar onde foi desenvolvido o método dactiloscópico por Vucetich, conheceu o gabinete de identificação policial, no qual Vucetich criou o método classificatório dactiloscópico em 1904.

Sendo assim, tais técnicas de identificação podem ser interpretadas como tentativas de institucionalização da medicina-legal e das preocupações de médicos e antropólogos criminais, que, até certo ponto, estavam diretamente interligadas. De um lado estavam os médicos, especialmente os que se dedicavam à institucionalização do saber médico-legal, que consideravam como objeto de seu trabalho o desvio e os homens considerados desviantes e que passaram a desenvolver métodos para identificação. Do outro lado encontram-se os antropólogos que, embora se interessassem pelos desviantes, deixaram de lado o determinismo biológico para tratar sobre o tema da identidade. A partir do momento em que aparecem duas preocupações de naturezas distintas e ligadas a cada um dos grupos em particular, há uma cisão entre estes intelectuais.

Tanto médicos como antropólogos se agruparam sob a denominação de uma “Escola Nina Rodrigues”, mas a sua ala médica parece ter tido, para a sociedade brasileira como um todo, influência muito maior do que a ala antropológica. E discípulos ou não de Nina Rodrigues, os médicos, às vezes em colaboração com juristas que se envolveram nesse processo, deixariam de lado a questão, retomada pelos antropólogos, da compreensão da identidade auto-atribuída dos grupos, segmentos ou classes que compõem a sociedade brasileira. Para eles, tratava-se antes de identificar os sinais, não de sua pertinência, mas de sua exclusão de uma determinada ordem social (CORREA, 2001, p. 178-179).

Desta forma, pode-se dizer que há uma relação entre os estudos ligados principalmente à Medicina legal e os juristas, que teve início na Escola do Recife e se desdobrou com a formação da “Escola Nina Rodrigues” e a militância para a institucionalização da Medicina legal, adquirindo também grande importância no desenvolvimento dos processos criminais do período, já que a identificação e a perícia médico-legal podem ser entendidas como as maiores contribuições do saber médico-legal (forjado pelo saber criminológico) dadas as especificações do Código penal e processual penal da época. Neste contexto, “a importância dos aspectos sociais na ‘etiologia’ do homem criminoso é cada vez mais destacada pelos

médicos, o que em tese aproximaria mais a visão dos médicos à visão dos juristas, que igualmente acompanham essa tendência” (ALVAREZ, 2003).

### **2.2.2. Relações entre juristas e criminólogos com a institucionalização do saber médico-legal**

Do plano discursivo da criminologia que pretendia a introdução do “criminoso nato” no aparelho de justiça criminal ao uso da *bertillonage* como método de identificação enquanto contribuição e prática efetiva do saber criminológico no cotidiano do aparelho de justiça criminal há uma distância que pode ser identificada entre um projeto e sua concretização. Sendo assim, a institucionalização do saber médico-legal está diretamente relacionada a essa contribuição na medida em que formaliza as perícias no cotidiano da administração da justiça penal e abre espaço para uma maior apropriação do discurso médico por parte dos juristas naquilo que há de relevante para ambas as profissões quanto ao problema da criminalidade. Constata-se que a articulação entre o saber criminológico<sup>29</sup> e jurídico forma um direito interventor, que se pretende científico e passa a abranger outras formas de saber para intervir sob seu objeto.

Neste caso, trata-se da relação entre saber e poder e da forma como os saberes jurídico e criminológico europeus foram apropriados pelos intelectuais brasileiros no início do século XX. Estes intelectuais estavam relacionados tanto ao ensino quanto ao estudo nas faculdades e faziam parte, em sua maioria, de uma elite que tinha por característica a convergência entre as funções política, intelectual e financeira de seus integrantes. Eram eles quem discutia os problemas sociais e as transformações político-econômicas pelas quais passava o país durante o período referido.

Foram estes profissionais que se apropriaram de todo o acúmulo teórico produzido na Europa, referente à Criminologia e ao Direito, para aplicar aos problemas que enfrentavam frente à crescente industrialização, ao crescimento desregrado das cidades, ao aumento da população, à intensificação da imigração, ao desemprego. Tais fenômenos geraram uma nova parcela da população que interessava especialmente a criminólogos e juristas. Não tendo pertencido à relação de trabalho vigente durante o regime escravista, ela desconhecera qualquer forma de disciplinamento para o trabalho, não se submetendo facilmente à relação

---

<sup>29</sup> Entendido como uma herança da antropologia criminal no Brasil, de acordo com Olmo (2004, p. 36-48).

hierarquizada que também era exigida pelo regime capitalista de trabalho: operário/patrão (KOWARICK, 1994, p. 12).

Estas pessoas eram tidas como inúteis para o trabalho, não passavam pelo critério moralizante do trabalhador que progredia e colaborava para o progresso da nação, dentro de uma ideologia do trabalho que fazia contraponto ao período da escravidão, no qual trabalho era sinônimo de subordinação. Com a ascensão da República esta ideologia sofreu uma forte transformação passando a significar honestidade e honradez ao invés de escravismo.

Estes saberes, jurídico e criminológico, quando analisados em sua complementaridade, servem politicamente ao tratamento diferenciado destinado a determinados setores da população brasileira que, no período relativo a esta pesquisa (1890-1940), não eram facilmente assimilados pela sociedade e pelo mercado de trabalho, sendo em sua maioria, imigrantes, escravos libertos, operários, entre outros. Estas pessoas são relacionadas a um aumento da criminalidade no período, sofrendo perseguição policial.

Conforme Alvarez, esta recepção dos saberes europeus foi feita com certa seletividade, vinculada a estratégias políticas e interesses da elite brasileira preocupada com as transformações sociais que ocorriam nos primeiros anos da República (2003, p. 57 - 62). A assimilação dos discursos e doutrinas européias serviu aos intelectuais brasileiros, talvez principalmente na esfera política e, no caso, na esfera da política de defesa social. A recepção destes saberes, da forma como ocorreu, possibilita a formação de uma amálgama entre as formações discursivas provenientes do contexto europeu e as formações não-discursivas ligadas ao contexto social, econômico e político brasileiro, formando uma complementaridade entre os saberes jurídico e criminológico, que serve ao tratamento diferenciado de determinados setores (desiguais) da população. A isto corresponde a máxima de Nina Rodrigues recordada por Alvarez (2003, p. 33/34), segundo a qual se devem tratar desigualmente os desiguais.

A convergência existente entre a elite intelectual, política e econômica, nas primeiras décadas do século XX, torna-se outro fator importante no contexto em que essas doutrinas européias foram assimiladas, dado que os autores, por vezes, acumulavam cargos acadêmicos e políticos, influenciando em diversos setores da sociedade.

Nesse contexto, o autor brasileiro que trabalhou de forma mais sistemática com o saber jurídico e criminológico, articulando-os com o saber da Medicina legal e colocando este último como ponte para apropriação do saber médico pelos juristas, foi Afrânio Peixoto. Discípulo de Nina Rodrigues (médico) e articulado também com autores como Arthur Ramos (médico) e Alcântara Machado (que era advogado e professor de Medicina legal), este autor

dá o caminho para a apropriação, pelos juristas, dos saberes médicos e psicopatológicos, através da Medicina Legal. Mostra, em suas obras, como se articulam o saber médico-psiquiátrico e criminológico com o Direito. Assim sendo, os estudos e o saber sobre a medicina e a psicopatologia forense, passam a servir como ferramenta para o estudo da criminalidade e das consideradas classes perigosas.

Na obra do autor, a articulação entre estes saberes se dá pela discussão de fundo sobre capacidade e responsabilidade. Neste sentido, conforme Peixoto (1932), a capacidade corresponderia à faculdade de exercício dos direitos civis, deriva da aptidão que tem para dirigir-se na vida todo homem maduro e saudável, por possuir as noções jurídicas que regulam as conveniências sociais, poder aplicar essas regras gerais ao caso concreto que lhe interessa e ser independente em suas deliberações.

Já a categoria de responsável tem relação direta com a imputabilidade, nesse caso, Peixoto deixa de lado as definições sobre a imputabilidade dadas tanto pela Escola Clássica (livre arbítrio) quanto pela Escola Positiva (determinismo biológico) argumentando não serem adequadas por se tratarem de discussões metafísicas. Para o autor, porque é responsável, é punível o violador do direito. A pena pressupõe que o indivíduo sobre o qual ela recai é capaz de sentir o mal que lhe foi infligido, e, como todos eles, reportar-se às idéias que a cominação e a execução penal devem suscitar. A pena é um mal necessário que só se deve exercer na dose necessária, e quando útil à proteção da sociedade, trata-se da ideologia de defesa social.

Tanto a capacidade quanto a responsabilidade pressupõe para a sua atribuição, conforme Peixoto (1932), uma personalidade íntegra e sã, um desenvolvimento completo em discernimento e que mantenha coerência de conduta, que revele unidade e identidade do eu, que corresponderiam à sanidade mental. A consequência destes postulados é que não poderão ser capazes ou responsáveis aqueles cujo desenvolvimento mental não é ainda ou não poderá ser jamais, completo, e aqueles cuja personalidade se tiver alterado temporária ou definitivamente (nos casos de doenças psicológicas, doenças mentais, involução senil). A prova da irresponsabilidade deve ser feita pelo estudo psicológico de cada caso, pelo estudo médico de cada indivíduo em questão. Liga-se, com isso, o direito penal à Medicina legal e à psicopatologia forense e se justifica a função do perito médico na administração da justiça.

A discussão sobre imputabilidade/responsabilidade, leva à defesa da sociedade, contra o criminoso, pela medida de segurança. Peixoto – que em princípio partiu do pressuposto de que a pena teria efeito intimidante não sobre o indivíduo, mas sobre a coletividade e, por isso, corresponderia a uma política criminal de defesa social – acaba mudando de idéia e passa a defender as medidas de segurança. A mudança tem relação com o fato de existirem indivíduos

que, por suas características, não são intimidáveis pela pena. Isto não permitiria a defesa social pela intimidação.

Segundo Almeida (2005, p. 166), Peixoto, com base em Jimenez de Asúa, passa a trabalhar com a categoria de “perigosidade” (atual “periculosidade”) considerando a probabilidade de que um indivíduo cometerá ou voltará a cometer um delito. Como principais critérios para a definição da categoria de perigosidade, Peixoto propõe: a personalidade do homem em seu tríplice aspecto antropológico, psíquico e moral; a vida anterior ao delito ou ato de perigo manifesto; a conduta do agente, posterior à comissão do fato delituoso ou revelador do fato perigoso; a qualidade dos motivos; o delito ou ato que faz manifestar a perigosidade. Com base nesses critérios, o autor classifica os criminosos em: criminosos natos, instintivos ou de índole; criminosos loucos ou loucos criminosos; criminosos habituais ou profissionais; criminosos de ocasião e criminosos por paixão.

A partir desta classificação fica assumida a idéia de que o criminoso deveria ser tratado como doente, tendo a justiça caráter terapêutico, frente ao fracasso do fator intimidante da pena. Este autor passa a defender, a partir do seu descrédito com o fator intimidante da pena, que a justiça penal deveria ter caráter terapêutico, com a substituição da pena pela medida de segurança, entendida como uma forma abrangente do que, atualmente, chama-se controle social. Este pode ser considerado um exemplo de prática discursiva em torno da repressão/contenção à criminalidade:

a medida de segurança tende a substituir a pena, remédio tardio e sintomático trocado por outro antecipado e causal ou ocasional. Vigilância de menores nas ruas e medidas educativas. Vigilância de maiores na via pública, pela iluminação noturna, nos lugares solitários, nas reuniões. Proibição do porte de armas, defesa dos loucos soltos e abandonados e da sociedade contra eles pela internação hospitalar. Vigilância da vagabundagem e da mendicidade, etc. As medidas de segurança são a grande esperança da moderna política criminal, que prevê, para não ter que punir. Política do futuro, quando os políticos se cansarem das políticas das posições e dos proveitos individuais (PEIXOTO, 1933, p. 252-253).

A medida de segurança, no caso, era defendida como forma preventiva de controle social, caracterizando uma prática discursiva presente no debate nacional sobre a contenção da criminalidade e tratamento das “classes perigosas” dentre as quais, a vadiagem e as contravenções de uma forma geral, passam a ser um exemplo. Para Peixoto, as medidas de segurança teriam um caráter preventivo e terapêutico, direcionadas ao tratamento das consideradas como classes perigosas.

Contudo, quando se trata de inserir este discurso no nível das práticas não-discursivas, que são caracterizadas neste trabalho pela conjuntura política brasileira do período de assimilação destes discursos, assim como no nível da sua institucionalização, percebe-se uma diferenciação em relação aos elementos discursivos em voga na época, como é o caso do discurso de Afrânio Peixoto (1932), que enfatiza a necessidade de prevenção dos perigos da sociedade, através de um misto entre saber médico-legal e criminológico.

Considerando o discurso deste médico no sentido de expandir elementos do saber médico para o aparelho de justiça criminal, bem como para a política criminal, pode-se dizer que se estaria defendendo um processo de medicalização no aparelho de justiça criminal, ou, a expansão deste saber na administração da justiça penal. Contudo, percebe-se pela análise de Antunes (1999, p. 70-71), que, embora houvesse muitos projetos e estudos médicos sobre o aparelho de justiça criminal, principalmente na construção dos manicômios judiciários (seu maior alcance) as intervenções médicas, em sua maior parte, não chegaram a ser adotadas. Afirma este autor que:

(...) as reformas solicitadas, além de não se terem concretizado, nem mesmo cativaram apoio unânime ou majoritário da categoria médica. Ao contrário, foram objeto de muitas controvérsias e dissensões entre os profissionais, as quais procuramos registrar no acompanhamento da imprensa especializada. Em alguns casos, inclusive, as propostas formuladas nem sequer repercutiram em meio aos médicos, nem mesmo para suscitar reações em contrário. Nesse sentido, como pensar na “medicalização” como “estratégia” conduzida por “uma fração da intelectualidade da época? De que modo caracterizá-la como fator de efetiva redefinição das condições em que se dão as relações de poder? (ANTUNES, 1999, p. 71).

De fato, a medicalização da sociedade como um projeto médico é uma tese defendida no trabalho de Roberto Machado e colaboradores (1978), que quando aplicada ao aparelho de justiça criminal, não tem o alcance suficiente para caracterizar este processo de medicalização. Trata-se, portanto, de diferentes níveis de análise que se inter-relacionam, mas não podem ser considerados como uma unidade, como afirma Foucault (2005/1972) as práticas discursivas não podem ser reduzidas às práticas não-discursivas, logo é possível a existência de práticas que não estejam necessariamente relacionadas aos discursos e às teorias em voga em determinada época. Resta agora, entender qual foi o alcance destes saberes no Rio Grande do Sul e como se deram estas práticas no que se refere ao banco de dados produzido durante a pesquisa empírica.



### **3. A conjuntura política do Rio Grande do Sul na virada do século XX e o processo de criminalização das classes perigosas?**

O debate entre juristas e criminólogos sobre a criminalização das classes perigosas, assim como as mudanças nos estudos criminológicos geradas pelo processo de institucionalização do saber médico-legal, tiveram alcance no Rio Grande do Sul através das pessoas que procuravam os cursos de bacharelado em Direito nas faculdades existentes, principalmente em Recife e em São Paulo. Estas pessoas, não raras vezes, retornavam ao estado para exercer a advocacia ou assumir cargos públicos ou políticos.

Pelo menos até a década de 1900 não há como falar de um ensino jurídico no Rio Grande do Sul, daí a importância de partir do processo de assimilação destes saberes no contexto nacional para em seguida contextualizar o alcance deste debate em Porto Alegre, cidade que serviu como foco para a delimitação da pesquisa empírica.

Trata-se de uma pesquisa iniciada com a hipótese de que havia uma correspondência entre as práticas discursivas e as práticas não-discursivas de juristas e criminólogos na política de contenção à vadiagem. As práticas discursivas são entendidas como atos discursivos enunciados pelo sujeito autorizado, no caso, dotado de formação jurídica ou criminológica; enquanto as práticas não-discursivas são consideradas um passo além das práticas discursivas, relacionadas à institucionalização desses discursos e, portanto, ligadas ao objeto de que tratam as práticas discursivas, no caso do início desta pesquisa, à vadiagem e seu processo de contenção. Desta forma, o banco de dados da pesquisa foi construído com base em processos criminais referentes ao período que vai de 1890-1940, pertencentes à comarca de Porto Alegre.

A hipótese principal de pesquisa que deu direcionamento ao trabalho empírico nos processos criminais arquivados entre o período de 1890 e 1940 foi a de que existiria uma correspondência positiva entre as práticas discursivas e as práticas não-discursivas de juristas e criminólogos na política de contenção à vadiagem no início do século XX na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. A correspondência positiva entre estas práticas foi colocada como hipótese principal, no caso da política de contenção à vadiagem, por ser constatado pelas pesquisas iniciais que havia um discurso, principalmente entre os criminólogos, da

sustentação de um controle social mais amplo no sentido de prevenção e não de repressão deste setor da população. A partir do momento em que fontes primárias como a obra de Godoy (1955) mostraram a existência de pessoas rotuladas por vadiagem em instituições como o Hospital São Pedro, abriu-se uma brecha para pensar em práticas não-discursivas que teriam uma relação direta com o discurso sobre este controle mais amplo, sendo que a vadiagem foi criminalizada em forma de contravenção pelo Código Penal de 1890, mas no plano não-discursivo o que ocorria era a internação deste setor da população porto-alegrense, no início do século.

A análise destes processos criminais levou ao abandono da hipótese inicial de pesquisa, porém, apesar de abandonada, esta hipótese contribuiu para que fosse possível alcançar os resultados atuais do trabalho na medida em que a ausência de sua confirmação mostrou outros problemas que envolviam processos de criminalização ligados a determinados setores da população de Porto Alegre àquela época, como é o caso dos operários, que formam a grande massa de réus nos processos criminais examinados.

Sendo assim, não é possível iniciar a construção deste capítulo sem antes explicar a base empírica para a formação da hipótese que norteou a pesquisa. Como se trata de uma pesquisa exploratória, muitas informações utilizadas para a construção tanto do problema de pesquisa quanto da hipótese principal, foram retiradas de trabalhos produzidos por historiadores. Durante a construção do projeto, a principal base de obtenção destas informações foram os trabalhos de Pesavento, principalmente o livro: *Uma Outra Cidade – o mundo dos excluídos no final do século XIX* (2001). Este livro teve importância porque na descrição da autora e em sua análise, a presença da vadiagem era referida entre a população envolvida com o aparelho de justiça criminal. Esta foi uma das mais importantes informações para que se chegasse à delimitação do objeto empírico entre os processos criminais do período que vai de 1890 até 1940.

De fato, as variáveis<sup>30</sup> que foram construídas a partir dos dados referentes à identificação das pessoas envolvidas nestes processos criminais na qualidade de réus, passaram a mostrar quem era a população envolvida com o aparelho de justiça criminal durante o período estudado, que não abrangia réus processados ou condenados pela

---

<sup>30</sup> 1º) número do registro do processo no arquivo; 2º) ano em que teve início o processo, pela data da acusação; 3º) a competência jurídica, que viabiliza a distinção entre contravenções, crimes referentes à justiça comum e crimes de competência do tribunal do júri; 4º) grau de instrução dos réus; 5º) tipo de crime cometido; 6º) gênero ao qual pertence o réu; 7º) a idade média dos réus; 8º) o estado civil; 9º) a ocupação; 10º) a naturalidade; 11º) a nacionalidade; 12º) a cor; 13º) se tem residência fixa ou não; 14º) se a perícia médico-legal tem algum efeito sobre a sentença; 15º) por fim, o resultado da sentença.

contravenção vadiagem<sup>31</sup>, na forma como fora prevista legalmente no Código Penal de 1890, embora em alguns processos haja uma breve menção à população caracterizada como “vadios”, tratando-se de pessoas sem uma ocupação definida, desempregados e sem uma residência fixa, entre outras características.

Sendo assim, o objetivo deste capítulo passa a ser contextualizar a análise do banco de dados e por isso foi construído em dois planos que se comunicam no fechamento do capítulo. No primeiro plano encontra-se a descrição dos principais elementos exteriores ao banco de dados, composto predominantemente por processos criminais. Estes elementos dizem respeito principalmente, à conjuntura política do Rio Grande do Sul na passagem do século XIX para o século XX no que contribuiu para mudanças na forma de administração do município e por consequência na forma de administração das instâncias do aparelho de justiça criminal, com especial atenção para o caso da polícia e das legislações penal e processual penal. No segundo plano a atenção recai sobre os processos criminais que formam o banco de dados da pesquisa, mas de uma forma menos específica que a análise propriamente dita (realizada no capítulo IV). Os elementos discutidos dizem respeito à burocratização do aparelho de justiça criminal no que se refere à atuação do saber médico-legal e o alcance do debate entre juristas e criminólogos no Rio Grande do Sul, enfatizando a institucionalização do saber médico-legal no cotidiano do funcionamento deste aparelho de justiça.

A institucionalização do saber médico-legal e do debate criminológico que mais uma vez foi responsável pela expansão da utilização da medicina legal pelo aparelho de justiça criminal, são destacados através da observação de que houve aqui o uso predominante da *bertillonage* em toda a extensão do período estudado, o que mostra defasagem em relação aos estudos brasileiros sobre medicina-legal e criminologia que, desde a década de 1900, utilizavam de forma combinada a *bertillonage* e a dactiloscopia. Neste sentido destacam-se as funções do saber médico-legal junto ao aparelho de justiça criminal durante o período estudado.

Por fim descreve-se o alcance do debate entre juristas e criminólogos no Rio Grande do Sul e de como este debate repercutiu nas práticas cotidianas no aparelho de justiça criminal, especificamente em relação à polícia e à administração da justiça criminal, com relação a determinados setores da população como o operariado, que corresponde à grande massa de ocupações dos réus nos processos criminais estudados.

---

<sup>31</sup> A vadiagem foi criminalizada em forma de contravenção pelo artigo 499 do Código Penal de 1890.

### **3.1. A conjuntura sócio-política do Rio Grande do Sul na República Velha – Relações entre Castilhismo-Borgismo e Coronelismo na formação das instituições Rio-Grandenses**

De 1890 a 1930 o Rio Grande do Sul passou pela ascensão e reformulação de um modelo político que diferenciava o estado sulino dos restantes estados do país: o castilhismo-borgismo. A base teórica deste modelo político está no positivismo de Comte, principalmente no que se refere à visão política desta teoria<sup>32</sup>. Neste sentido, o que importa para esta pesquisa é a influência exercida tanto pelo castilhismo quanto pelo borgismo na formação de algumas instituições ligadas ao direito e ao aparelho de justiça criminal no Rio Grande do Sul, assim como também influenciaram a constituição estadual do início da república e as relações entre o poder estadual e o poder municipal.

Esta pesquisa não tem como objeto o estudo da ascensão, reformulação e declínio do castilhismo-borgismo enquanto modelo político. Contudo, dado o período histórico abarcado, não se pode ignorar as influências que esta orientação política trouxe para o Rio Grande do Sul, fazendo parte do cotidiano das instituições que compõem o objeto da pesquisa empírica, dado que os processos criminais estudados envolvem relações institucionais<sup>33</sup> que correspondem à administração da justiça criminal em Porto Alegre durante a República Velha. Para o objeto desta pesquisa, estes elementos são importantes na medida em que mostram a conjuntura sócio-política característica do Estado do Rio Grande do Sul, dentro da qual se moldaram estas instituições que dizem respeito mais diretamente ao contexto no qual há um processo avançado de burocratização da justiça criminal, representado pelos dados constantes nos processos que formam o banco de dados da dissertação.

Neste contexto descreve-se a importância do castilhismo-borgismo enquanto modelo político para o Rio Grande do Sul, perpassando as relações preexistentes à sua ascensão, principalmente as relações de poder que vinham se fixando no Brasil desde o período

---

<sup>32</sup> Conforme Félix (1996, p. 74): “O positivismo foi aplicado no Rio Grande do Sul pela via jurídica, sendo inspirado em algumas idéias de Comte, refundidas por Julio de Castilhos”. Ainda conforme esta autora pode-se dizer que, apesar da influência do comtismo no castilhismo, estes modelos apresentam distinções. A autora faz referência ao texto de Vélez Rodrigues (1980, p. 153) onde o autor define as diferenciações entre o comtismo e o castilhismo: “o castilhismo se diferencia do comtismo em virtude de destacar mais decisivamente a presença dominadora do Estado nos diferentes campos da vida social, ao mesmo tempo em que cria toda uma infraestrutura econômica, política e jurídica para perpetuar tal estado de coisas” (FÉLIX, 1996, p. 75).

<sup>33</sup> Estas relações institucionais podem ser entendidas principalmente no que se refere à organização da administração da justiça criminal nas instâncias iniciais (a polícia investigativa (estadual) e a polícia de costumes (municipal)) em relação à viabilização do procedimento contido na legislação processual penal de 1898, considerando que tanto a legislação processual penal (construída pelos estados e não pela Federação) quanto o projeto da polícia de costumes, são obra dos governos castilhista e borgista.

imperial. Por um lado, estabilizando a primazia do governo central, por outro lado, permitindo o enraizamento das relações de poder coronelistas no âmbito local, nos municípios. O coronelismo, fruto da organização administrativa do Brasil imperial, de uma economia estritamente agrícola e do distanciamento dos centros mais desenvolvidos foi predominante no Rio Grande do Sul, seguindo o modelo tradicional da maior parte dos estados brasileiros, como mostram as pesquisas realizadas pelos historiadores que estudaram o processo de descentralização do Estado no Rio Grande do Sul em relação com a política predominante durante a República Velha (PINTO, 1986; FÉLIX, 1996; COLUSSI, 1996).

De uma forma geral, estas pesquisas mostram que a estrutura político-social do coronelismo aparece fortemente marcada na história do Rio Grande do Sul, característica que aproxima a história deste Estado do processo que acompanhou outros estados da Federação, havendo uma identificação com o processo histórico nacional neste aspecto (FÉLIX, 1996, p. 149). Neste sentido os dois elementos apresentados até o momento: o modelo político castilhista-borgista e a herança coronelista são elementos que, simultaneamente, identificam e diferenciam o Rio Grande do Sul, nos aspectos administrativo e político-jurídico, dos demais estados da Federação durante os 50 anos abrangidos por esta pesquisa.

Estas diferenciações e aproximações são importantes porque correspondem às particularidades de um processo histórico próprio do Rio Grande do Sul, que envolve a descentralização do estado gaúcho, assim como mostra elementos peculiares ao processo de burocratização e de formação das instituições deste Estado. Nesta conjuntura sócio-política, uma característica marcante da ideologia castilhista para este trabalho é a questão da ordem. O governo castilhista tem uma visão muito particular sobre a manutenção da ordem, que pode ser definida como a “defesa e a continuação incondicional das instituições políticas sul-riograndenses” (RODRIGUES, 1980, p. 117 e 120 *apud* FÉLIX, 1996, p. 91). Para tanto, fora construído um aparato legal e institucional com a finalidade de manutenção desta ordem, que por vezes entrou em choque com os interesses dos coronéis, levando a disputas de poder entre governo/Partido Republicano Sul-Riograndense (PRR)<sup>34</sup>/castilhismo-borgismo e as relações de compromisso coronelistas.

### **3.1.1. A ordem no governo castilhista-borgista**

---

<sup>34</sup> Partido Republicano Rio-Grandense. A menção aglutinada entre governo, PRR e castilhismo-borgismo é comumente usada pela historiadora Loiva Otero Félix, para designar a formação do partido que governava o Rio Grande do Sul, principalmente dentro de sua ideologia autoritária.

A ordem neste governo tem características próprias que são fruto da conjuntura e do momento histórico em que se deu a ascensão do castilhismo-borgismo no Rio Grande do Sul. Esta ordem foi constituída através de uma nova configuração das relações entre os coronéis e o PRR, que inclui uma nova configuração nas relações entre Estado e município e, a par e passo, um aparato legal que sustenta estas relações dentro da legalidade.

A preponderância do município foi uma discussão difundida pelo PRR desde a convenção que criou este partido, em 1882, sendo assegurada pela primeira constituição federal do período republicano (FÉLIX, 1996, p. 92). A manutenção da ordem nos municípios é uma das características marcantes do castilhismo, que implica necessariamente uma maior autonomia do município na gestão de suas políticas e legislação. Contudo, quando se trata da autonomia entre os entes federativos, a discussão recai sobre o pacto existente entre o governo central e os coronéis durante o período imperial e o novo pacto que se tentava instituir entre esses mesmos coronéis em meio a suas relações de compromisso e o PRR, que correspondia ao novo governo do estado sulino sendo liderado primeiramente por Julio de Castilhos e, mais tarde por Borges de Medeiros.

O eixo desta discussão envolve principalmente, as disputas pelo poder entre os coronéis e o novo governo. Trata-se de disputas de poder em parte geradas devido ao distanciamento existente entre o movimento de descentralização, baseado em relações de compromissos, entre os coronéis e a população local, que permaneceram após o declínio do período imperial, e o movimento de centralização do governo do PRR. Essas diferenciações entre os grupos que detinham o poder podem ser entendidas quando se analisa a introdução da ideologia positivista na organização da máquina político-administrativa do estado, permanecendo sobre o seu domínio por pelo menos 30 anos, de 1889 a 1928 (FÉLIX, 1996, p. 149). Essas diferenciações associadas à necessidade de manutenção no poder de ambos os grupos levou a tentativas de ajustamento entre estes, coexistência que praticamente ligou o movimento de institucionalização do PRR ao movimento de institucionalização do castilhismo-borgismo no estado do Rio Grande do Sul.

Durante o período imperial, as relações de poder se configuravam em relações de compromisso, havendo um jogo entre o governo central e os coronéis (e entre os coronéis e a população local), sendo que estes ficavam responsáveis por garantir a unidade territorial do estado do Rio Grande do Sul em troca de benefícios econômicos concedidos pelo governo central, como explica Félix:

Estes garantiam a unidade territorial – mantendo a fronteira – e a unidade política, manejando as engrenagens eleitorais em seus “currais”. Em troca recebiam do governo “vistas grossas” para o contrabando que o governo central só tolerava porque não conseguia extinguir e o regime de tarifa especial para o comércio, situação ruínosa para o fisco. Os coronéis tornavam-se, na prática, delegados do poder central, prepostos do governo, com funções burocráticas e militares. Em compensação recebiam duas vantagens fundamentais: privilégios econômicos e autonomia de ação no âmbito local (1996, p. 68).

De uma forma geral, as relações de poder coronelistas, cuja fonte estava principalmente no âmbito local, nos municípios, de forma descentralizada, perseveraram apesar do declínio das instituições imperiais e a ascensão do período republicano. No entanto, no Rio Grande do Sul, conforme indicam os historiadores que pesquisaram esta temática, houve um processo de ideologização destas relações de poder coronelistas pelo PRR, que precisava criar ramificações na sociedade rio-grandense para manter seu governo. Trata-se, portanto, de um processo de cooptação e coerção<sup>35</sup> jogado entre coronéis e PRR, havendo com isso, uma partilha das relações de poder no Estado.

Estas relações entre o poder coronelista e o partido republicano (PRR)<sup>36</sup> tiveram momentos de aproximação e momentos de extrema distância, como o momento da Revolução Federalista, que teve como principais motivações, questões de ordem política e econômica. Questões de ordem política que correspondiam à perda do prestígio político e dos privilégios dados aos coronéis; questões de ordem econômica, porque os coronéis corriam o risco de perder, juntamente como prestígio político, os privilégios econômicos que haviam conseguido em função dos jogos de poder locais, que se relacionavam a vantagens financeiras cedidas pelo governo central.

---

<sup>35</sup> Nas relações entre o poder do governo estadual do PRR e os coronéis, houve o que Félix considera um movimento de duas diretrizes: a primeira diretriz é tratada por cooptação política no sentido de integração dos coronéis à estrutura do partido do governo no município; a segunda diretriz é a coerção, que se desenvolveu através da montagem de um aparato policial, formado pela Brigada Militar e pelos Corpos Provisórios, sendo que o governo lançava mão deste aparato para manter a ordem e as instituições sul-rio-grandenses, quando ocorriam sinais de insubordinação (COLUSSI, 1996, p. 44).

<sup>36</sup> Conforme indicam os historiadores estudados, no Rio Grande do Sul, houve adesão ao movimento republicano, não ao PRR que tinha uma definição muito peculiar sobre o que seria uma república, como veremos mais adiante. Este fator passa a ser importante na medida em que se constata a existência de um partido republicano no Rio Grande do Sul, que não correspondia a todos os interesses relacionados às elites, dando origem ao sistema bipartidário no estado. Desta forma, os coronéis que pertenciam à região da campanha, que pertenciam à elite mais tradicional, formaram a oposição ao PRR, composto pela elite agrária que começava a se formar no planalto médio e na serra gaúcha. A integração do PRR a estas elites significa um ajustamento entre as relações do partido e as relações de compromisso entre os coronéis com a finalidade de ambos manterem suas posições na sociedade gaúcha. Sendo assim, não se pode falar destas disputas pelo poder de uma forma bilateral, sugerindo que a oposição ao PRR foi formada somente por coronéis com a intenção de enfraquecer o partido do governo. Havia coronéis trabalhando em conjunto com o PRR, assim como havia dissidentes do PRR aliados aos coronéis da campanha gaúcha. O maior ou menor ajustamento entre estas forças determinava a tranquilidade no governo ou o uso de coerção para manter a ordem castilhistaborgista.

Neste contexto, a Revolução Federalista, apesar de ter como objetivo político o enfraquecimento do PRR resultou na ascensão deste partido, tornando-se um marco para a institucionalização do PRR no Rio Grande do Sul. O processo de ascensão e declínio do PRR no Estado teve pelo menos cinco etapas que foram descritas pelo historiador Néelson Boeira da seguinte maneira:

- a) a que se situa no período de 1881, com o retorno do grupo de estudantes do Rio Grande do Sul da Faculdade de São Paulo, até 14/07/1891: ao ser aprovada a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, com base na ideologia positivista;
- b) a da promulgação da Constituição rio-grandense até a morte de Castilhos, em 1903, correspondendo à institucionalização do positivismo político;
- c) a da morte de Castilhos, em 1903, até 1915, caracterizando-se pela difusão, na sociedade rio-grandense, do positivismo de versão castilhista e pela “consolidação do pensamento de Castilhos como autoridade” em matéria doutrinária dentro do PRR, à exclusão de qualquer outra (até mesmo de Comte, naquilo em que divergia dos princípios castilhistas)”;
- d) a que corresponderia, na perspectiva ideológica, ao terceiro mandato de Borges de Medeiros. “O enfraquecimento da posição do Rio Grande do Sul na política nacional, com a morte de Pinheiro Machado, a multiplicação de dissidências dentro do PRR em nível municipal, as reivindicações econômicas crescentes das áreas coloniais (nem sempre acompanhadas de tradução política), as dificuldades de urbanização incipiente e o aparecimento de um proletariado politicamente ativo – tudo isso impôs uma reavaliação do ‘positivismo’ anterior, que se adequara tão bem ao coronelismo local” (BOEIRA, 1989). Esta etapa foi estendida até o ano de 1925;
- e) a última etapa do positivismo político no Rio Grande do Sul que se inicia “com a rearticulação de forças políticas estaduais que se seguem ao ciclo revolucionário iniciado, ao nível nacional, já em 1922”. Considera a influência comtista presente até 1927 (BOEIRA, 1989, p. 43; *apud*. FÉLIX, 1996. p. 76).

No entanto, para contextualizar a análise do banco de dados desta pesquisa, a etapa mais relevante, é o período no qual Borges de Medeiros governa como presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelo PRR, período entre 1898 e 1930 (PINTO, 1986, p. 45), e abarca praticamente o mesmo lapso temporal da dissertação. Durante este período, com o intuito de manter o PRR no governo e estancar a perda do líder do partido (Júlio de Castilhos), Borges de Medeiros inicia um processo de ideologização do coronelismo.



Desta forma, se com a Revolução Federalista, o PRR<sup>37</sup> conseguiu consolidar-se como poder político no Rio Grande do Sul, para conseguir se estabilizar houve uma necessária reestruturação das relações do poder local com o estadual, esta reestruturação foi baseada em uma proposta ideológica positivista (FÉLIX, 1996, p. 73). O principal elemento desta proposta foi a propaganda em torno da valorização dos costumes e tradições do Rio Grande do Sul pensada em um modelo político hierárquico, ou seja, o PRR passou a se identificar com estes valores através da propaganda do partido, buscando manter uma hierarquia entre o poder local e o estadual. A partir disto Félix (1996) indica a importância de alertar para este processo de institucionalização do PRR pós Julio de Castilhos, que se baseou na coexistência entre a centralização do PRR e a descentralização do coronelismo, “ambos, partido/governo e coronéis, sobreviveram ajustando-se. Processou-se uma relação dialética e não linear no comportamento político dos dois grupos (...)” (FÉLIX, 1996, p. 81).

Conseqüentemente, o aumento da autonomia dos estados-membros em relação ao governo central decorre da ascensão das instituições republicanas já que a característica marcante do período imperial foi a centralização do poder executivo no governo central. Da mesma forma, as relações de poder coronelistas foram beneficiadas por apresentarem um caráter privado e serem mantidas no âmbito local, distante do centro de poder do país, com uma economia estritamente agrária, durante o período imperial.

Neste contexto, importa mostrar a forma como se estruturaram as relações políticas entre o governo/PRR e os coronéis, na busca pela permanência de suas posições na sociedade gaúcha. Estas relações que se davam entre a “política dos governadores e a política de compromissos do coronelismo possibilitaram a montagem de máquinas político-administrativas que conferiam aos estados-membros autonomia em relação ao governo federal” (COLUSSI, p. 17). Mas esta autonomia dos estados-membros tem vínculo com a ideologia castilhista-borgista e com o PRR na medida em que havia uma clara “identificação entre o regime republicano e o direito de autodeterminação dos estados. Qualquer intervenção

---

<sup>37</sup> Conforme Colussi (1996, p. 30): “é uma particularidade da organização político-partidária gaúcha a existência de dois partidos políticos que disputavam permanentemente a condução política do estado. A hegemonia do PRR foi contestada, durante o período, por uma oposição originária da própria classe dominante estadual em cujo interior houvera uma cisão nos primórdios da proclamação da República ou, mesmo, antes disso, quando o projeto republicano não conseguira congregiar todos os interesses político-econômicos em torno de um único partido (...)”. Esta disputa partidária envolvia primeiramente no contexto da transição do Brasil império para a República, o quadro econômico e social predominante, conforme Colussi (1996, p. 31) havia: “(...) de um lado, os setores ligados à pecuária tradicional, grupo dominante até então, e, de outro, aqueles ligados ao Norte do estado, mais suscetíveis à diversificação econômica. Acrescente-se a isso o fato de que esta região apresentava um crescimento econômico considerável já naquele momento, o que a levaria a constituir-se, posteriormente, na principal região do estado. Compreende-se, então, a origem da formação de dois pólos políticos antagônicos no período da República Velha gaúcha, pois, apesar de os fundadores do PRR serem provenientes do Norte do estado, região de ocupação mais recente e, ainda naquele momento, mais pobre.”

nestes representava um retrocesso à característica fundamental da monarquia: o centralismo” (PINTO, 1986, p. 54). Com a ascensão das instituições republicanas, o PRR define o federalismo, a partir da doutrina castilhistas, como uma federação formada por estados-membros indissociavelmente interligados (PINTO, 1986, p. 48), esta passa a ser uma das razões que justificam a maior centralização do poder executivo no estado (PINTO, 1986, p. 48), sendo uma previsão<sup>38</sup> da Constituição Federal, a centralização do poder Executivo e Legislativo nas mãos do presidente do Estado.

A primeira Constituição Federal do Estado do Rio Grande do Sul no período republicano designou os estados-membros como responsáveis pela organização administrativa e jurídica dos municípios no artigo 68, que define o seguinte: “os estados organizar-se-ão de forma que fique assegurada a autonomia dos municípios, em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse”. Como indica COLUSSI (1996), esse “peculiar interesse” nunca foi definido, sendo que cada estado da federação deu sua própria interpretação a respeito deste artigo. Isto levou na prática, a uma perda de autonomia por parte dos municípios sul-riograndenses. Como explica a autora:

O limite da autonomia municipal parece ter sido, antes de qualquer coisa, a aceitação ou não dos acordos políticos por parte da elite local. Rompidos esses, a elite estadual intervinha na localidade, anulando as eleições municipais ou nomeando os prefeitos. A intervenção política foi desse modo, um mecanismo adotado sempre que a política de compromissos falhava (COLUSSI, 1996, p. 20).

Sendo assim, para abordar questões relacionadas ao municipalismo durante a República Velha, é necessário situar a discussão no contexto nacional referido, sendo que a

---

<sup>38</sup> Conforme Celi Pinto: “A Constituição do Rio Grande do Sul pode ser caracterizada em termos gerais como uma aplicação concreta da doutrina positivista em seus aspectos políticos. Ela era uma cópia fiel do projeto de Constituição apresentado à Assembléia Nacional Constituinte pelo Apostolado Positivista do Brasil. Este continha as bases da organização de uma república ditatorial, tendo como pontos principais: o não-reconhecimento de uma única nação brasileira, mas de várias nações brasileiras provisoriamente organizadas sob uma federação; a independência de cada estado para organizar-se de forma republicana sem nenhuma limitação por parte da Constituição Federal; a organização ditatorial a nível federal; o ditador exercia os poderes Legislativo e Executivo e seria eleita uma Assembléia Orçamentária; a obrigação do ditador, antes de criar uma lei, de mandar o projeto a todas as autoridades municipais do país e estas lhe dariam publicidade por um período de três meses. Durante este período, qualquer cidadão poderia apresentar sugestões que seriam incorporadas ou não, segundo o arbítrio do ditador; a presença de uma seção chamada de “Ordem e Progresso”. A Constituição do Rio Grande do Sul, cujo projeto foi de autoria de Júlio de Castilhos, seguia as mesmas linhas do projeto do Apostolado: não reconheceu a independência entre o Executivo e Legislativo, substituindo-os por três órgãos governamentais – o presidente, a Assembléia dos Representantes e a magistratura. O presidente tinha os mesmos poderes do ditador do Apostolado – era responsável pelo Legislativo e Executivo, e a Assembléia dos Representantes tinha uma função exclusivamente orçamentária. As similaridades entre o projeto do Apostolado e a Constituição do Rio Grande do Sul eram ainda mais fortes no que se refere ao processo e aprovação de leis” (PINTO, 1986, p. 36-37).

autonomia maior pertence aos estados-membros. Estes possuem maior autonomia, reservada pela constituição federal como referido acima. No entanto, os republicanos gaúchos, em 1882, na convenção que fundou o PRR, já chamavam a atenção para o município como “primeira unidade política da nação”, tratava-se da definição de “autonomia municipal”. No Rio Grande do Sul, a garantia da autonomia municipal foi constitucionalmente estabelecida em 1891, com a promulgação da constituição estadual, que no título III, dava a forma jurídica que regulamentava as características desta autonomia municipal. A principal característica da autonomia municipal, como fora regulamentada na constituição sul-rio-grandense, é a adoção das chamadas “cartas próprias, que dava poderes de autogoverno aos municípios, ou seja, cada um podia elaborar suas próprias leis desde que não fosse ferida a Constituição estadual” (COLUSSI, 1996, p. 36-37).

Esta forma jurídica dada à autonomia municipal, somada à possibilidade de eleição direta para a intendência do município e para a câmara local, diferenciou o municipalismo no Rio Grande do Sul dos restantes estados-membros do Brasil por caracterizar uma estrutura na relação entre estado e município menos vertical. Contudo, ao mesmo tempo em que estas prerrogativas foram asseguradas pela constituição do estado, deu-se forma a um mecanismo jurídico, que, conforme Colussi inviabilizava a pretensa autonomia adquirida pelos municípios. Trata-se de uma premissa que atribui ao estado a função de intervir nos municípios sempre que o sistema instituído corresse algum perigo (COLUSSI, 1996, p. 39). Novamente os espaços deixados abertos na legislação abriram caminho para o exercício de arbitrariedades por conta do governo estadual, que, para manter a ordem estabelecida, agia, muitas vezes através da coerção, principalmente em épocas eleitorais. A importância do município tanto para o partido do governo quanto para os coronéis da oposição estava justamente nos votos necessários para legitimar a situação política do PRR, para o qual as eleições não tinham valor devido às concepções positivistas acerca da representatividade<sup>39</sup> e, no caso da oposição, para enfraquecer o partido do governo, com isso, o município tornou-se uma fonte de poder.

As necessidades de manter o controle sobre os municípios, dada a importância para a manutenção do partido do governo, levou ao encaminhamento autoritário do castilhismo, que

---

<sup>39</sup> Comte apunha à divisão de poderes defendida pelos filósofos liberais a harmonia entre os órgãos do Estado. Tal como Comte pregava, as instituições gaúchas não obedeciam à tradicional divisão de poderes, mas concentravam as faculdades legislativas e executivas na presidência do Estado. Também é em Comte que se encontra explicação para a expressão “governo retrógrado”, pois era desta forma que o filósofo francês definia os governos liberais. O argumento que se segue na mensagem também é derivado diretamente dos ensinamentos do filósofo (PINTO, 1986, p. 47). A total confiança entre governantes e governadores estava estreitamente ligada à inexistência de poder legislativo independente, que, segundo o positivismo, era foco de desagregação (PINTO, 1986, p. 47).

fez uso das bases coronelistas existentes num arranjo próprio que foi característica marcante no governo de Borges de Medeiros, desta forma, legitimou-se o governo do PRR e a máquina político-administrativa construída no estado e com fortes ramificações nos municípios e regiões baseadas nas relações do partido com os coronéis que buscavam manter sua posição, obedecendo de forma hierarquizada às autoridades do governo presentes nos municípios (COLUSSI, 1996, p. 40-41; FÉLIX, 1996, p. 94).

Desta forma, buscou-se descrever o contexto político-jurídico no qual se desenvolveram as histórias contadas nos processos criminais que compõem o banco de dados desta dissertação. Pode-se dizer que, principalmente o encaminhamento autoritário, característica do governo de Borges de Medeiros, tem muita relação com as instituições envolvidas nos procedimentos presentes nestes processos criminais, entre elas enfatiza-se o surgimento da polícia de costumes; a legislação processual penal do estado do Rio Grande do Sul e a institucionalização da perícia médico-legal.

### **3.1.2. O processo de burocratização do aparelho de justiça criminal no Rio Grande do Sul**

Para analisar os processos criminais que compõem o banco de dados desta dissertação a partir das instituições envolvidas no cotidiano da administração da justiça criminal durante a República Velha em Porto Alegre é importante que se fale inicialmente sobre o processo de burocratização que este aparelho de justiça vinha sofrendo desde que as primeiras instituições brasileiras foram construídas, antes mesmo do período imperial. Desta forma, não se trata necessariamente de indicar instituições características do período republicano, mas que se transformaram em decorrência das práticas discursivas e das condições de possibilidade que a passagem do período imperial para o período republicano propiciou, considerando a conjuntura político-jurídica e o alcance do debate sobre direito e criminologia no estado. Além disso, a conjuntura político-jurídica propiciada durante a República Velha no Rio Grande do Sul passa a ser colocada no princípio da análise e não como seu fim. As instituições enfatizadas neste capítulo possuem atuações próprias que podem ser situadas no contexto da República Velha gaúcha, mas que também emergem devido a peculiaridades deste momento histórico.

Neste contexto, considera-se que o processo de descentralização da polícia, o pluralismo da legislação processual penal e a institucionalização do saber médico-legal

através da *bertillonage* são elementos que participam do processo de burocratização da administração da justiça criminal em Porto Alegre e que, assim como no âmbito nacional, também aqui houve envolvimento do projeto jurídico e criminológico na formação destas instituições.

Desta forma, o contexto da formação da polícia e sua descentralização, assim como o pluralismo da legislação processual penal são elementos que estão diretamente relacionados à análise externa do banco de dados deste trabalho e dizem respeito inclusive, à atuação do PRR enquanto partido no governo do Rio Grande do Sul. Trata-se aqui, de duas regulamentações: a regulamentação da polícia de prevenção (municipal) e a descentralização entre esta e a polícia judiciária (estadual); a promulgação do Código de Processo Penal gaúcho. Ambas as regulamentações foram feitas pelo governo castilhistaborgista e relacionam-se com a manutenção da ordem construída político e legalmente por este governo.

### **3.1.3. A descentralização da polícia**

As primeiras polícias do país foram constituídas como guardas municipais, encarregadas da segurança local, das cidades (MAUCH e MOREIRA, 1995). Trata-se aqui da polícia de costumes (ou polícia administrativa) criada no ano de 1896 em Porto Alegre, com a finalidade de tratar especificamente as contravenções relacionadas à desordem urbana e que atentassem à moral e aos costumes, esta polícia foi criada para a efetivação de um policiamento preventivo. Desta forma, em 1896, há o que Mauch (2004, p. 172) entende como uma inflexão na política de governo no que se refere à organização policial e que não seria restrita a uma mudança administrativa. Conforme a autora pode-se afirmar que as diferenças da polícia administrativa de Porto Alegre e as polícias anteriores estariam ligadas a uma mudança na concepção de *desordem*, característica do governo castilhista<sup>40</sup>: “o tratamento conferido pelo Estado castilhista à questão da ordem pública apresenta diferenças em tempos de guerra e em tempos de estabilidade política” (MAUCH, 2004, p. 172).

É de junho de 1896, o regulamento da polícia administrativa que estabelece o tratamento prestado às contravenções que correspondiam à desordem na cidade, dentre elas, a vadiagem, prostituição e o jogo do bicho, estereótipos que foram tratados como problemas

---

<sup>40</sup> Trata-se de um elemento a mais para a análise, ou seja, verificar as peculiaridades do governo castilhista em relação à manutenção da ordem e também de perseguição aos que eram contrários ao governo, esta análise acrescenta elementos ao debate que gira em torno das transformações da república, nos primeiros anos, principalmente no setor econômico, com a passagem do trabalho escravo para o trabalho livre.

sociais no período. Desde então, os indivíduos postos em custódia pelas autoridades municipais não seriam mais remetidos à Casa de Correção, que estava superlotada com as pessoas condenadas por sentença penal. Estas pessoas seriam remetidas diretamente aos “xadrezes municipais” construídos nos postos policiais, sendo mantidas nestes locais por vinte e quatro horas e soltas imediatamente ao decurso deste prazo (MAUCH, 2004, p. 172-173).

Os casos de vadiagem e prostituição, assim como a gatunagem e jogo do bicho eram categorizados, conforme Mauch (2004, p. 182), como *desordem* na codificação dos policiais e nos registros da polícia durante a década de 1890. Contudo, o serviço de policiamento urbano não correspondia à especialização e racionalidade exigidas à época, sendo considerado pelas autoridades e pela imprensa, inadequado ao grau de complexidade da sociedade porto-alegrense. Com uma estrutura administrativa herdada do período imperial e pouco empenho no que se refere ao treinamento e à seleção dos guardas.

Dentre os problemas constatados no funcionamento da guarda municipal de Porto Alegre, anteriormente a 1895, pode-se mencionar: a não profissionalização dos policiais, uma vez que o serviço era executado ou por soldados das corporações militares, ou por autoridades relapsas que não recebiam remuneração pelo exercício de funções policiais; a deficiência da polícia também é atribuída à falta de direção política de Porto Alegre, o que dificultava a nomeação de pessoas de confiança, leais ao PRR, para os cargos de autoridades policiais (MAUCH, 2004, p.115).

O projeto da polícia de costumes foi efetivado por Borges de Medeiros, quando assume o cargo de Chefe de Polícia, com a finalidade de organizar a polícia do Estado. A partir de então, há uma divisão entre a polícia de costumes, administrativa e municipal e a polícia judiciária, que permanece sendo competência do Estado. Trata-se de uma tentativa de racionalizar o policiamento ostensivo em Porto Alegre. Passa-se, com isso, a investir na profissionalização dos policiais, estabelecendo um regime de trabalho, bem como regras de conduta a serem seguidas. Essa profissionalização implicava a construção de um novo sujeito, o “bom policial”<sup>41</sup>, que seria um funcionário público e cidadão exemplar, que não recorresse às armas para a resolução de conflitos, com este objetivo, havia inclusive a intervenção na vida privada destes agentes.

---

<sup>41</sup> Pesavento comenta em relação ao perfil do “bom policial”, sobre as notícias dos jornais da época em Porto Alegre, que falavam sobre as relações entre os policiais pertencentes à polícia administrativa (de prevenção) e a população, especificando que: “(...) a opinião pública não deixava de denunciar que os agentes da polícia administrativa da capital, os famosos ‘ratos brancos’, ainda deixavam muito a desejar, realizando tropelias e abusos contra pessoas inocentes quando queriam deitar mão a um criminoso. Esses procedimentos errados da polícia faziam com que ela fosse mal vista pela população, que, sempre que possível, vingava-se dos agentes de segurança pública cobrindo-os de injúrias, pregando-lhes peças, chamando-os de ‘ratos brancos’ (por causa do uniforme de verão da polícia administrativa) e submetendo-os a toda sorte de humilhações” (1990, p. 58).

Contudo, a suposta separação entre a polícia administrativa municipal e a polícia judiciária estadual não ocorria em todos os aspectos, existindo pontos de dependência da polícia de costumes em relação à polícia judiciária. Um destes aspectos pode ser verificado pela existência de processos criminais que envolvem o jogo do bicho no período. Trata-se de uma contravenção assim como a vadiagem e a prostituição, sendo competência da polícia administrativa. Todavia, há grande número de casos de jogo do bicho que foram tratados na esfera processual penal, geralmente havendo condenação. O fato da polícia de costumes não intervir nestes casos, conforme documento encontrado no arquivo sobre a polícia daquela época decorre da incapacidade desta de dar conta do problema a que correspondia esta contravenção no período, fazendo com que se recorresse à polícia investigativa judiciária para o tratamento do problema de forma mais repressiva.

### **3.1.4. O pluralismo da legislação processual penal**

A legislação processual penal do Brasil imperial era única para todo o país, com tendência à centralização que é própria da forma de governo exercida durante o período, a monarquia. Trata-se do Código do Processo Penal do Império, cuja primeira reforma aprovada data de 30 de novembro de 1841, tendo sido convertida em lei em 3 de dezembro de 1841, sendo que a sua execução foi regulada em 31 de janeiro de 1842 através do regulamento de número 120. Contudo, a alteração legal representada por esta reforma é apontada como um fator de aumento do poder central do Império contra as províncias, no caso do Rio Grande do Sul as alterações nesta legislação teriam entregado “(...) as funções policiais e judiciárias aos delegados e aos juízes, nomeados e subordinados ao chefe de polícia provincial, designado e dependente do Ministério da Justiça. Aumentava e não diminuía o poder central contra o qual os farroupilhas se batiam” (MAESTRI, 2005, p. 69).

O aumento do poder central sobre as províncias se deu a partir da série de modificações trazidas pela nova legislação, dentre estas modificações podem ser referidas:

- a) A legislação anterior estabelecia que a polícia estava ligada a uma autoridade local que poderia ser o juiz de paz ou o juiz popular. A estas autoridades locais a legislação atribuiu funções policiais preventivas e repressivas, de informação e de prova. A partir da reforma houve a centralização das “atividades policiais, sob o comando do Ministro da Justiça, que se transformou num “generalíssimo da polícia”, ao qual se entregou um

verdadeiro exército de funcionários hierárquicos” (PIERANGELLI, 1983, p. 141). A polícia judiciária ficou com as funções de realização dos exames de corpo de delito; com a expedição dos mandados de busca e apreensão; com a prisão dos pronunciados; com o julgamento dos crimes sobre os quais tinha competência prevista pelo Código Penal. Desta forma, a atividade da polícia possuía três naturezas: administrativa, judiciária, bem como as atividades da polícia propriamente ditas;

- b) A nova legislação em vigor também alterou a forma de nomeação dos juízes municipais. Anteriormente estes juízes eram nomeados pelo governo através de uma proposta feita pelas câmaras municipais, sendo que entre os possíveis eleitos, tinham preferência os bacharéis formados, no caso de não haver um profissional, a falta podia ser suprida a ausência por uma pessoa idônea ou instruída. Com a nova legislação, a escolha dos juízes municipais ficou por conta do Imperador, estes eram escolhidos entre os bacharéis em direito com pelo menos um ano de prática após a formatura;
- c) A nova legislação trouxe o crescimento do Ministério Público enquanto instituição ligada à administração da justiça criminal. Anteriormente, os membros do Ministério Público eram escolhidos entre aquelas pessoas que podiam ser jurados, que fossem instruídos em leis, preferivelmente. Eram nomeados pelo Imperador ou pelos presidentes nas províncias, por três anos, sendo escolhidos através de uma lista tríplice apresentada pelas câmaras municipais. A partir da vigência da nova legislação, os promotores passaram a ser escolhidos entre os bacharéis formados que fossem idôneos, que serviriam em seu cargo pelo tempo que conviesse ao governo imperial, não havendo mais a sugestão de nomes pela lista produzida pelas câmaras municipais, além disso, a nova legislação, no artigo 23, estabelecia a necessidade de um promotor em cada comarca, possibilitando que o Imperador nomeasse promotores públicos em todas as comarcas das províncias<sup>42</sup>. Além disso, era função do promotor público fazer as denúncias, promover a acusação e todos os termos do processo, sendo sempre ouvido (PIERANGELLI, 1983, p. 140-143).

Estas características da reforma na legislação processual penal feita em 1841 são apontadas como maior motivação para a oposição liberal ao governo monárquico propor

---

<sup>42</sup> Conforme Pierangelli (1983, p. 143): “É interessante observar que a nomeação de promotores públicos, quanto ao número de cargos criados, estava ligada principalmente à situação reinante nas várias províncias, pois, nelas, crises políticas haviam sido recentemente sufocadas, ou estavam em pleno desenvolvimento: a Cabanagem (no Pará), A Balaiada (no Maranhão), a Sabinada (na Bahia), o conflito de Alagoas, a revolução liberal (São Paulo) e a Guerra dos Farrapos (no Rio Grande do Sul). Principalmente a tais fatos de seve o crescimento do Ministério Público no início do Segundo Império”.



modificações à lei 261 de 1841. Trata-se aqui da Lei 2033 de 20 de setembro de 1871, regulamentada pelo Decreto nº 4824, de 22 de novembro de 1871. Esta lei é considerada como um marco para a história do processo penal brasileiro, já que estruturou os códigos do período republicano, servindo como legislação processual penal para os Estados-membros que optaram por não construir sua própria legislação nessa área. É nesta lei, por exemplo, que foi construído o inquérito policial como atualmente conhecemos no Brasil.

Desta forma, as instituições republicanas no que se referem à administração da justiça criminal, foram construídas a partir das normas contidas na Constituição Federal de 1891, e da estrutura previamente montada pelas administrações anteriores. Assim como a regulamentação da polícia de prevenção teve suas peculiaridades no contexto da República Velha no Rio Grande do Sul, também o teve a legislação processual penal<sup>43</sup>. A possibilidade de legislar sobre o processo penal, delegada aos municípios, surge com uma imprecisão no dispositivo da Constituição federal de 1891 que atribui à União a competência para legislar sobre matérias de direito civil, comercial e criminal da República e o processual da justiça federal (§ 23) (PIERANGELLI, 1983, p. 161), não referindo os casos de legislação processual cível e criminal, outorgando, desta forma, mesmo que implicitamente, a competência para os estados-membros produzirem seus próprios códigos de processo penal e implantando um sistema de pluralismo na legislação processual penal brasileira. O mesmo ocorria com a legislação referente à organização judiciária (PIERANGELLI, 1983, p. 160).

No entanto, apesar da Constituição federal outorgar implicitamente esta competência aos estados-membros, na elaboração de leis penais extravagantes, ou em caso de disposições penais presentes em outras legislações, que também correspondem a casos de leis especiais. A União colocava regras de hierarquia entre estas e as legislações estaduais, sendo que todo este conjunto esparso de leis tornava-se hierarquicamente superior às leis processuais penais estaduais, inclusive dos estados-membros que construíram seus próprios códigos de processo penal (PIERANGELLI, 1983, 161) é o caso do Rio Grande do Sul.

---

<sup>43</sup> Com essa nova ordem, muitos decretos foram editados, principalmente nesse ano de 1889 e no seguinte, 1890. O decreto nº 774, de 20 de setembro de 1890, interessa sobre maneira ao processo penal, pois que aboliu a pena de galés, reduziu para trinta anos as penas perpétuas, mandou computar o tempo de prisão preventiva e estabeleceu a prescrição das penas. Em 11 de outubro de 1890, pelo Decreto nº 847, veio a lume o Código Penal, que, em seu artigo 407, estabelecia regras de processo penal. Também nessa mesma data, o Decreto nº 848, organizou a Justiça Federal, criando o Supremo Tribunal Federal. Na Exposição de Motivos desse decreto, o Ministro da Justiça, Campos Sales, afirmou: “(...) a necessidade da imediata organização da Justiça Federal está no papel de alta preponderância que ela se destina a representar como órgão de um poder no corpo social. A magistratura, que se instala no país, graças ao regime republicano, não é um instrumento cego ou mero intérprete da execução dos atos do Poder Legislativo. Antes de aplicar a lei cabe-lhe o direito de exame, podendo dar-lhe ou recusar-lhe sanção se lhe parecer conforme ou contrário à lei orgânica. De resto, dirimem-se na Justiça Federal não só as contendas que resultam do direito civil, como aquelas que mais possam avultar na elevada esfera do direito público” (PIERANGELLI, 1983, p. 157-158).

Sendo assim, o Código do Processo penal do Estado do Rio Grande do Sul, formado por 573 artigos, entrou em vigor pela lei nº 24, de 15 de agosto de 1898, promulgada pelo Presidente do Estado, Borges de Medeiros. Este código foi projetado pelo próprio presidente, designado por Julio de Castilhos. Em 13 de 1911, o Presidente do Estado, Carlos Barbosa Gonçalves construiu um segundo projeto que foi convertido em lei, configurando a primeira alteração no Código do Estado do Rio Grande do Sul. (PIERANGELLI, 1983, 161).

Sobre as principais características do Código Processual Penal do Rio Grande do Sul, pode ser referido o processo preparatório (expressão que designa o atual inquérito policial), formado pela etapa da indagação da polícia judiciária, que é rápido e secreto, o que significa que há impossibilidade de defesa e intervenção de pessoas estranhas. A investigação fica por conta da autoridade policial que irá ao lugar do fato, fará corpo de delito, investigação dos indícios, apreensão, interrogatório na prisão em flagrante, as testemunhas serão inqueridas verbalmente ao número que a autoridade policial considerar necessário. Sem flagrante não há interrogatório, os precedentes criminais são avaliados, há uma relatório redigido com o resultado da investigação.

Na estrutura deste Código de Processo Penal, a confissão do réu, se estiver relacionada às circunstâncias já apuradas do fato e coerente com a versão apontada pelas testemunhas, serve como prova para o delito, conforme o artigo 179. Diretamente relacionado à confissão do réu, está o interrogatório, que na pesquisa empírica foi uma das fontes importantes para encontrar os dados dos réus durante o rito processual penal. Sendo assim, conforme o artigo 283, o interrogatório tem a finalidade de constatar a identidade do réu, que é interrogado a partir das seguintes questões:

- a) qual seu nome, idade, estado, naturalidade, residência e tempo dela no lugar designado;
- b) quais seus meios de vida e profissão;
- c) onde estava ao tempo em que diz aconteceu o crime;
- d) se conhece as pessoas que depuseram contra ele e a que tempo;
- e) se conhece as armas, instrumentos ou outros objetos do crime, os quais lhe serão apresentados;
- f) se tem motivo particular a que atribua a queixa ou denúncia;
- g) se tem fatos a alegar ou que justifiquem sua inocência;

Nesta etapa do procedimento, o conteúdo referente às respostas do réu é reduzido a termo e assinado pelo juiz. Caso o réu silencie sobre as perguntas, o fato será usado em prejuízo à sua defesa, considerando-se que o silêncio corresponde à admissão do crime. Nos casos de alienação mental, ficava a cargo de peritos, tendo preferência o diretor ou médico assistente de um hospital de alienados. Quando necessária a observação prolongada do paciente, havia o recolhimento a um hospital público de alienados. Por fim, concluído o exame, o perito emitia parecer, declarando se a loucura é permanente ou transitória e se é tal que possa ter privado o réu de toda a inteligência no ato de cometer o crime, atendendo aos critérios do Código Penal para a imputabilidade do réu no tribunal do júri.

Este Código de Processo Penal estabelecia três procedimentos diferenciados conforme a gravidade do ato cometido: o processo ordinário comum; o processo sumário e o processo sumaríssimo. O processo ordinário comum tem sua fase de julgamento efetivada pelo tribunal do júri, sendo formado por duas etapas, primeiramente a formação da culpa e em seguida, o plenário. A formação da culpa tem como objeto comprovar a existência do fato qualificável como crime; coligir todos os elementos que possam influir sobre a sua classificação legal; descobrir os autores e cúmplices; efetuar a prisão destes e assegurar os interesses da defesa social e da parte ofendida. Etapa do plenário tem como finalidade a preparação da acusação e o julgamento.

No processo sumário são investigados os crimes da competência dos juízes de comarca, sendo que a competência destes juízes abrange os crimes de resistência, explicitados no § 1º do art. 124 do Código Penal; os de tirada de presos do poder da polícia; os de contrabando e bancarrota; os de responsabilidade e os chamados crimes comuns, cometidos por funcionários públicos; os crimes de administração e os crimes fiscais de sociedades ou companhias anônimas; os crimes de violação dos direitos de patentes de invenção e descoberta e dos direitos de marcas de fábricas e do comércio.

Já o procedimento que corresponde ao processo sumaríssimo é aplicado às contravenções e crimes da competência dos juízes distritais da sede de municípios, sendo que os juízes referidos são competentes para processar e julgar as contravenções e crimes a que não está imposta pena maior que a de multa até quinhentos mil réis ou prisão celular de até seis meses, com ou sem multa. De um modo geral, a defesa é pouco referida pelos artigos que compõem este Código de Processo Penal, sendo que no artigo 292 está disposto que é facultado ao réu se defender ou procurar um defensor e, além disso, qualquer pessoa pode financiar a defesa de um réu, isto vale para os três procedimentos referidos acima.

O papel da perícia médico-legal é outro ponto importante tratado pelo Código de Processo Penal do Rio Grande do Sul. Os artigos de números 128 a 145 explicitam a importância do exame de corpo de delito e forma como deveria ser feito. Trata-se da comprovação do fato criminoso com todas as suas circunstâncias, sendo que nos casos em que há vestígios permanentes, é essencial a realização deste exame. Os peritos eram nomeados pela autoridade, tendo a função de examinar e descrever tudo o que encontrar no lugar do delito que possa servir como prova, os peritos têm, preferivelmente, competência especial e, somente na falta destes profissionais, podem servir cidadãos de reconhecida probidade e bom senso, sendo preferidos para tais cargos os profissionais que por qualquer título percebem vencimentos pelos cofres do Estado. Mesmo sem vestígio, há a necessidade de exame de corpo de delito indireto, conforme o artigo 145 do Código. O exame de corpo de delito pode ser complementado pelos exames de sanidade; de óbito; autópsias cadavéricas e exames químicos, sendo que estes exames, que seguem as mesmas regras do corpo de delito, servem para serem confrontados com o primeiro exame, quando necessário<sup>44</sup>.

### **3.2. O alcance do debate brasileiro sobre o Direito e a Criminologia no Rio Grande do Sul**

Desde a década de 1820, os centros de estudos jurídicos no Brasil, nos quais houve a assimilação dos saberes europeus sobre direito e criminologia, funcionavam em dois pólos: Recife e São Paulo. Muitas pessoas migraram do Rio Grande do Sul para estudar nestes centros jurídicos, tendo alguns deles como foi o caso de Borges de Medeiros, iniciado seus estudos em São Paulo e terminado a faculdade em Recife. Este fenômeno indica a migração destes saberes para o Rio Grande do Sul através dos estudantes que buscaram formação nos centros de estudos jurídicos e a migração de estudantes de outros estados brasileiros, formados nestes centros, que migraram para o Rio Grande do Sul, atuando em cargos públicos e na docência, principalmente após a abertura da Faculdade Livre de Direito em Porto Alegre, na década de 1900.

A migração das pessoas que vieram para o Rio Grande do Sul, em função dos conhecimentos jurídicos, para lecionar ou exercer cargos públicos, possui três vias de explicação, que são indicadas por Araújo (1996), podendo ser entendidas de forma aglutinada.

---

<sup>44</sup> Estas informações foram retiradas diretamente da lei nº 24, de 15 de agosto de 1898, encontrada no acervo sobre legislação do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.

A primeira está ligada às relações pessoais, que iniciaram entre os estudantes, durante a faculdade, e prevaleceram gerando possibilidades de ocupação em lugares onde alguns destes estudantes possuíam influência através de relações. Este movimento migratório é indicado por Araújo (1996, p. 93), sendo que este autor refere muitos advogados nortistas e nordestinos que migraram para o Rio Grande do Sul dado a manutenção de boas relações com Borges de Medeiros e André da Rocha (diretor da faculdade de direito de Porto Alegre), sendo que estas duas autoridades sulinas foram contemporâneas na faculdade de Direito do Recife.

Com efeito, Antônio Borges de Medeiros, depois de cursar os dois primeiros anos na Faculdade de Direito de São Paulo, transferiu-se para a Faculdade de Recife no 3º ano, em 1883, cursou os últimos três anos, formando-se em 1885, juntamente com outros três gaúchos: Aureliano Pinto Barbosa, José Zeferino da Cunha e Teodolino de Oliveira Fagundes Filho. Manoel André da Rocha formou-se antes, em 1883, sendo contemporâneos de bancos escolares apenas no ano de 1883, isto é, no seu último ano de Faculdade, travando com Borges de Medeiros grande e proveitoso relacionamento (ARAÚJO, 1996, p. 93-94).

A segunda explicação para a migração destes intelectuais é dada por Clóvis do Couto e Silva (1980, p. 59-60; *apud* ARAÚJO, 1996, p. 94), que menciona a dificuldade de permanência e sobrevivência no nordeste, como motivo para que os recém formados pela Faculdade de Direito de Recife, procurassem outros centros para exercerem suas respectivas carreiras.

A terceira via de explicação é indicada por Araújo (1996, p. 94), sendo que este autor considera como motivação para esta migração, além das relações com Borges de Medeiros, um desejo de transmissão de toda a cultura existente no grande centro em que se tornou Recife àquela época, para os demais estados brasileiros. Desejo este que levou muitos intelectuais a virem para o Rio Grande do Sul e trabalhar nas mais variadas carreiras públicas disponíveis aos bacharéis, além da advocacia militante e do magistério na faculdade de Direito. Este autor também comenta que a expansão das faculdades de Direito pelo Brasil, bem como a construção de novos tribunais, originários das novas legislações sobre a organização judiciária, fez com que estas pessoas tivessem outros focos de interesse, além dos grandes centros da época: Recife e São Paulo.

Desta forma, expandiram-se para outros lugares os saberes adquiridos em Recife e em São Paulo, chegando ao Rio Grande do Sul e às suas instituições, estando presentes nos projetos dos intelectuais sulinos. As noções trazidas das discussões entre antropólogos criminais e sociólogos criminais, bem como discussões antecedentes, são notadas na imprensa

da época, bem como no projeto de instituições criadas pelo Partido Republicano Sul-Rio-Grandense. É este o caso da Oficina de Antropologia Criminal construída junto à Casa de Correção de Porto Alegre, projetada pelo médico Sebastião Leão com a finalidade de gerar conhecimento sobre a população que passava pela cadeia da capital.

A partir desta contextualização, é possível estabelecer um diálogo com os trabalhos dos historiadores que escreveram sobre o alcance do debate brasileiro na área do direito e da criminologia no Rio Grande do Sul. Interessa, mais especificamente, o uso da *bertillonage* pelo médico legista Sebastião Leão como meio de produção de dados sobre a população da cadeia ou como tentativas de confirmar ou não a tese de Lombroso sobre a existência do criminoso nato.

Alguns trabalhos de Pesavento (1993, 2001) referem o estudo deste médico-legista que atuou entre as décadas de 1890 e 1910 em Porto Alegre, trabalhando com a *bertillonage*. Conforme esta autora, os estudos deste médico-legista corresponderiam a uma tentativa de contestar a tese de Lombroso, sobre a existência do criminoso nato, baluarte do determinismo biológico. A análise do banco de dados construído por Sebastião Leão possibilita a formação da hipótese de que não se trata de um estudo na área da *bertillonage*, ou da antropometria, dada a vinculação à tese de Lombroso, mas da formação dos primeiros dados populacionais sobre as pessoas que passavam pelo aparelho de justiça criminal.

### **3.2.1. Sebastião Leão: da perícia médico-legal na chefatura de polícia à oficina de Antropologia Criminal na Casa de Correção**

O médico legista Sebastião Leão (1866-1903) formou-se no Rio de Janeiro em 1888. Após a conclusão de sua formação, retornou a Porto Alegre e passou a clinicar em vários lugares, participando também das colunas dos jornais da cidade. Escrevia crônicas nos jornais da cidade, como exemplos, podem ser referidos: a Gazeta da Tarde, a Gazeta do Dia, o Jornal do Comércio e, mais tarde, o Correio do Povo (PESAVENTO, 2003).

No entanto, as funções exercidas por este médico, na capital, não se reduziam aos trabalhos como clínico e cronista. Atuou como funcionário público, acumulando as funções de chefe do gabinete de medicina-legal na chefatura de polícia e diretor da oficina de Identificação, logo depois denominada de Oficina de Antropologia Criminal. Além disso, geralmente era o médico chamado para realizar todos os tipos de perícia médico-legais na

capital, inclusive exames de corpo de delito. Estes cargos foram exercidos do ano de 1896 até sua morte em 1903 (PESAVENTO, 2003).

Em sintonia com o governo republicano do Rio Grande do Sul, Sebastião Leão fez o projeto da Oficina de Identificação, que mais tarde ficou conhecida como Oficina de Antropologia Criminal, na Casa de Correção. Desta forma, criou-se, no governo do PRR, uma forma de experimentar os diversos meios de classificação de pessoas, existentes à época (PESAVENTO, 2003). Em numerosos processos criminais analisados nesta dissertação, alguns dados dos réus eram encontrados somente quando havia as informações da chefatura de polícia (com detalhamento sobre as características físicas dos suspeitos – geralmente colhida na aplicação da *bertillonage*) ou nos casos em que havia condenação do réu, quando o processo estava completo, com a guia de recolhimento à Casa de Correção (constando relatório detalhado sobre as características físicas dos réus condenados). A partir disto, pode-se constatar que a *bertillonage* era o método mais empregado Sebastião Leão e seus contemporâneos em Porto Alegre, tanto nas identificações ligadas à chefatura de polícia, quanto nas identificações feitas na Casa de Correção.

Além disso, os profissionais envolvidos com o serviço de identificação dos réus condenados contavam com um atelier fotográfico desde 1896. Desta forma, “eram fotografados os sentenciados e os indivíduos que a polícia declara importantes para a investigação” (PESAVENTO, 2003). Assim sendo, as duas pontas do sistema de justiça criminal (polícia e cárcere) trabalhavam juntas na identificação da população envolvida com este sistema.

A questão relevante para este capítulo, no que se refere ao uso da *bertillonage* enquanto contribuição mais explícita da criminologia no aparelho de justiça criminal à época é até que ponto o uso deste método foi feito com a finalidade de identificar determinada população, tendo em vista que alguns historiadores (PESAVENTO, 2003; SILVA, 2005) trabalhando com o tema da criminologia no Rio Grande do Sul, afirmam, por exemplo, que o médico-legista Sebastião Leão, testou a tese de Lombroso sobre a existência do “criminoso nato” com traços atávicos, nos réus condenados na Casa de Correção, em Porto Alegre. Esta colocação está no núcleo do problema desta pesquisa, qual seja, entre as práticas discursivas que envolviam o discurso jurídico e criminológico e as práticas não-discursivas (institucionalização) deste discurso, qual é o papel ocupado pelo saber criminológico na administração da justiça criminal em Porto Alegre durante a República Velha? Considerando que este papel pode não ser equivalente nem às práticas discursivas e nem às práticas não-discursivas, sendo fruto da contingência.

O interesse por esta temática ganhou novo fôlego entre estes historiadores após a descoberta do relatório feito por Sebastião Leão ao chefe de polícia da época, Borges de Medeiros, sobre o funcionamento e os dados pesquisados na Oficina de Antropologia Criminal, criada dentro da Casa de Correção, por permissão do próprio Borges de Medeiros. De fato, a leitura deste relatório permite a constatação de que o discurso da criminologia em voga na época estava presente no Rio Grande do Sul, através dos intelectuais que para cá retornaram e acompanhavam as discussões brasileiras e européias sobre direito e criminologia. Esta constatação pode ser feita pelas discussões abordadas, incluindo nomes como o de Lombroso, Maudsley, Nina Rodrigues, entre outras obras tidas como excelência nos estudos criminológicos.

Em síntese, este relatório contém uma tentativa de sistematização dos dados referentes às pessoas que passaram pela Casa de Correção no ano de 1896. Os dados referem-se a características pessoais, população, sexo, nacionalidade, idade, raças, estado civil, profissões, serviços militares, delitos e fatores destes delitos, as localidades em que ocorreram estes delitos, a época em que ocorreram estes delitos, estas são as informações mais gerais que foram cruzadas no relatório, num primeiro plano. Em segundo plano, foram analisados os caracteres anatômicos, fisiológicos e patológicos, caracteres psicológicos, sendo que ao analisar este conjunto de informações, Sebastião Leão usava as teses defendidas pelos criminólogos da época, buscando analisar se suas considerações correspondiam às principais teses defendidas à época nos estudos de criminologia.

Por fim, há uma análise do próprio relatório na qual constam duas questões colocadas por Sebastião Leão que sintetizam o debate entre os antropólogos e sociólogos criminais à época:

- I - Existe diferença no crime do branco e do preto, do mulato e do caboclo, do nacional e do estrangeiro, do rio-grandense e do nortista; os caracteres anatomicos, physiologicos e psicologicos variam nas diversas raças?
- II – O tipo do homem criminoso estabelecido por Lombroso existe; é o atavismo que faz o delinqüente? (LEÃO, 1897).

Para a primeira questão, o médico-legista, autor do relatório, diz não possuir dados suficientes para chegar a uma conclusão. Já para a segunda questão, Sebastião Leão se posiciona a favor da escola francesa de sociologia criminal, ao concluir que: “Não é o atavismo, mas o meio social que faz o criminoso”. Após a longa análise dos dados e a constatação de que as teses da antropologia criminal, principalmente no que se referem ao



atavismo, foram contestadas pela sua pesquisa, Sebastião Leão trata o atavismo como utopia e o homem atávico, como um modelo hipotético, argumenta o médico-legista:

O nosso século não pecca pelo excesso do rigor; no meio do desmoroamento de costumes que o caracteriza, não se vê muitas vezes transformar em pecadilhos faltas muito graves, desculpar, sobre o pretexto de um movimento de allucinação, acções infamantes, qualificar com benevola satyra, de vivaracho, felizardo, indivíduos cuja consciência é mais abjecta que a dos últimos patifes, mas que tem sabido impor-se por suas bellas maneiras, pelos seus modos sympathicos e não raro pela sua conta credora nos bancos!

É, portanto, incontestável que a noção do homem criminoso e do honesto pecca pela falta de precisão. Depois é preciso considerar, que estes dois typos de indivíduos não constituem duas categorias, absolutamente antagonicas, sem nenhum ponto de contacto (LEÃO, 1897).

Encerrando o relatório, Sebastião Leão dirige-se a Borges de Medeiros, chefe de polícia à época e seu superior hierárquico direto, falando sobre a inovação que representa a Oficina de Antropologia Criminal dentro da Casa de Correção de Porto Alegre, não havendo experiência similar no Brasil. Dada a importância que atribuía ao seu projeto, o médico argumenta a necessidade de manter a Oficina em funcionamento apesar dos dados inconclusos apresentados. O discurso do médico termina direcionado a convencer Borges de Medeiros a manter a Oficina na Casa de Correção, da seguinte forma:

Concluindo, vos direi que o que ahi deixei escripto representa o producto de muito trabalho, trabalho insano, que por mais de uma vez desanimou-me, taes eram as dificuldades que surgiam. A vontade de dar uma prova de que sou digno da elevada consideração que me foi tributada pelo vosso antecessor, da distincção com que sempre v.s. se dignou honrar-me, fez com que pudesse superar todos os impecilios. Assim, se alguma cousa de útil resultar destas pesquisas, se algum mérito há neste trabalho, são vossos os louros (LEÃO, 1897).

Este relatório foi objeto empírico de pelo menos, duas pesquisas de historiadores (PESAVENTO, 2003; SILVA, 2005) e utilizado de forma diferenciada em ambos os trabalhos. No primeiro, Pesavento (2003) utiliza o relatório como fonte para mostrar a existência do discurso da Antropologia Criminal no Rio Grande do Sul, durante a virada do século XIX para o século XX. Esta autora faz uso das análises de Sebastião Leão para tentar descrever o cotidiano da Casa de Correção de Porto Alegre, e como pano de fundo, refere o autor do relatório como um profissional da área médica que buscou confirmar a tese sobre o criminoso nato, de Lombroso.

No segundo, Silva (2005, p. 105) define este relatório como o “termômetro dos caminhos da reflexão criminológica no Sul do Brasil e, com consistência, demonstra a tensão entre as teses biológicas e sociológicas do período”. Este autor enfatiza a discussão racial feita por Sebastião Leão, como exemplo de um debate criminológico da época.

Podem-se fazer duas constatações fundamentais a partir do relatório Sebastião Leão. Em primeiro lugar, o relatório mostra a presença ativa do discurso da antropologia criminal em Porto Alegre e um posicionamento crítico de Leão em relação às teorias em voga em sua época. Em segundo lugar, o relatório mostra a preocupação do médico-legista em colocar estas teorias à prova, em fazer da Oficina de Antropologia Criminal um local para pesquisas nesta área, com a finalidade de levantar dados sobre a população carcerária do Rio Grande do Sul.

A partir destas duas constatações nesta dissertação procura-se, com base no banco de dados, uma terceira leitura para este relatório enfatizando um aspecto ao qual Pesavento (2003) e Silva (2005) não atribuem grande importância. Trata-se da defasagem entre as aspirações da criminologia (explícitos no relatório Sebastião Leão e na própria iniciativa da criação da Oficina de Antropologia Criminal) e as manifestações deste saber no aparelho de justiça criminal em Porto Alegre (restritas às identificações criminais e às perícias médico-legais).

As duas principais contribuições do relatório para a sua época foram: a produção de dados sobre a população carcerária e a necessidade de subsistência de manutenção da Oficina de Antropologia Criminal. Trata-se das estatísticas e da caracterização individualizada e também coletiva das pessoas o que possibilita uma produção de conhecimento mais apurada sobre esta população. Desta forma, a importância deste relatório está no passo anterior, que possibilitou sua confecção, que é o conhecimento das pessoas que ali estavam.

A produção deste conhecimento, atualmente, como fora constatado durante a pesquisa empírica, é uma das únicas fontes para conhecer a população que passava pelo aparelho de justiça criminal durante as primeiras décadas do período republicano. Uma variável importante a ser observada para possibilitar esta afirmação, é a cor, já que a maior parte das informações sobre a cor das pessoas envolvidas com a justiça criminal foi obtida nos casos de condenação ou com o material da polícia, devido às informações produzidas por estes órgãos, e que não ocorria na fase processual, cujo meio de constatação da identidade do réu eram as questões referentes ao interrogatório, que muitas vezes não estavam completas.

Desta forma, pode-se dizer que a burocratização do aparelho de justiça criminal, aliada à perda da importância da separação pela cor no espaço público, com o advento da República,

estimulou esta produção de dados sobre a população por meio das instituições ligadas aos dois pontos extremos da administração da justiça penal: polícia e prisão. Neste contexto, a *bertillonage* como método de classificação mais utilizado àquela época, cumpriu o papel de uma das mais importantes contribuições efetivas do saber criminológico para o aparelho de justiça criminal.

#### **4. Fontes históricas para o estudo da administração da justiça penal no Rio Grande do Sul durante a República Velha**

Esta dissertação possui fontes empíricas predominantemente documentais, sendo baseada principalmente em processos criminais compreendidos entre os anos de 1890 e 1940. Na pesquisa realizada pelo período de seis meses durante o ano de 2006 foi possível encontrar fontes para análise no arquivo histórico do Rio Grande do Sul, no Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APURGS) e na biblioteca pública estadual.

No arquivo histórico do Rio Grande do Sul foram consultados processos criminais referentes ao período estudado (1890-1940), os registros da imigração e documentação sobre a polícia. Os processos criminais são manuscritos e se encontram separados pelo lugar de procedência, na seqüência a divisão é feita por maços, dentro dos maços o material é organizado pelo ano, pela vara criminal a que pertenceram e pela espécie de crime. Os registros referentes à imigração correspondem a cadernos antigos, onde os imigrantes são identificados com base no método que corresponde à *bertillonage*. Sendo assim, há uma descrição detalhada sobre as pessoas registradas: altura, cor dos olhos e dos cabelos, sexo, idade, cor, bem como referência à ocupação destas pessoas, entre outros. A documentação sobre a polícia está organizada de acordo com o ano e conforme o documento, havendo: ocorrências policiais, autos de corpo de delito (perícia médico-legal) e as correspondências das autoridades policiais.

No Arquivo Público do Rio Grande do Sul foi encontrado um número muito elevado de processos criminais se comparado aos arquivados no Arquivo Histórico. No Arquivo Público há um mapeamento prévio destes processos criminais realizado por estudantes de história e historiadores ligados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Tal mapeamento foi feito utilizando como critério inicial a procedência (cidades e varas) dos processos, além disto, o mapeamento distingue os processos que são competência do tribunal do júri e os que são competência da justiça comum.

Todos os processos mapeados foram catalogados com as seguintes informações: qual a natureza do processo (crime, cível, fazendo pública, entre outros), a que vara pertence e em que ano ocorreu, sendo codificados e separados por maços. O acesso aos processos

arquivados para fins de pesquisa foi possível pela consulta nesses catálogos e pedido antecipado de 24 horas para a secretaria do Arquivo Público.

Os prontuários referentes ao Hospital Psiquiátrico São Pedro, que compreendem as décadas de 1890 e 1940 também se encontram arquivados no Arquivo Público do Rio Grande do Sul, porém, esses prontuários não passaram por nenhuma forma de organização ou pré-mapeamento. São 100.000 prontuários ao todo, espalhados desordenadamente em maços e caixas, correndo risco de deterioração (dado que o único tratamento feito foi o de higienização) para, em seguida, serem devolvidos às mesmas caixas das quais vieram. Para ter acesso aos prontuários foi necessária a aprovação do comitê de ética em pesquisa do Hospital Psiquiátrico São Pedro.

Na biblioteca municipal foi consultado o arquivo dos relatórios do ministério do interior e do exterior, nos quais há informações e dados sobre a polícia da época, sua formação, seus chefes, os decretos que a constituíram e várias correspondências das autoridades municipais em questão.

O objeto deste capítulo é a descrição e análise dos processos criminais analisados no Arquivo Público do Rio Grande do Sul, compreendidos entre os anos de 1890 e 1940. No entanto, para iniciá-lo é necessário explicar o porquê da opção de trabalhar somente com estes processos, apesar da pesquisa em outras fontes e, além disso, explicar a mudança no enfoque da dissertação, que foi originada com base na pesquisa empírica.

Inicialmente, o objeto empírico da pesquisa foi direcionado ao processo de criminalização da vadiagem entre o período de 1890 a 1940, buscando analisar se esse hipotético processo de criminalização era fruto das discussões sobre Direito e Criminologia feitas à época, e, num segundo plano, traçar um perfil sociológico das pessoas rotuladas por vadiagem. A ênfase no estudo do processo de criminalização da vadiagem levou a priorizar em primeiro lugar os processos criminais que eram competência da justiça comum, enfatizando nesse conjunto, os processos que incidiam sobre as contravenções. No entanto, a análise do levantamento feito com os processos criminais referentes à competência da justiça comum no período referido levou a três conclusões que mudaram o caminho da pesquisa de campo:

- Primeira: dentre os 352 casos pesquisados, apenas dois deles referiam-se à vadiagem e ambos estavam relacionados com a prostituição. Nesse sentido, foram rotulados como vadios os homens que exploravam as mulheres, que se prostituíam para ajudar a sustentá-los. Dentre estes processos um deles foi instruído por acusação de rufianismo e o outro por acusação de lesão corporal. Sendo assim, a vadiagem, entendida como contravenção segundo o artigo

339<sup>45</sup> do Código Penal de 1890, não apareceu nos processos contidos no levantamento realizado, ainda que tenha aparecido nas relações entre os atores sociais envolvidos em dois destes processos.

- Segunda: merece destaque o fato de que o que aparece mais recorrentemente nestes processos são as argumentações técnico-jurídicas e mesmo juízos sobre a moralidade dos réus e, às vezes também em relação às vítimas. Os discursos predominantes nestes processos não estavam vinculados ao debate acadêmico sobre criminologia que existia à época.

- Terceira: dentre os processos criminais que não se inseriam na competência do Tribunal do júri, muito poucos correspondiam a contravenções (são 74 casos entre 352) sendo que 41 destes casos referem-se ao jogo do bicho, os 33 casos restantes referem-se a desacato de autoridade e desobediência, falsificação e venda de bilhetes de loteria estrangeiros e, a partir do ano de 1932, às lesões corporais leves<sup>46</sup>.

Estas constatações aliadas às leituras da historiografia gaúcha que descreve Porto Alegre no início do século XIX, enfatizando a formação da polícia de costumes na capital (MAUCH, 2004) e também as pesquisas que descrevem a formação das principais instituições que surgiram àquela época na cidade, como é o caso do Hospital Psiquiátrico Forense (WADI, 2002; WEBER, 2004) e o livro do próprio Jacinto Godoy (1955), levaram ao material da polícia e aos arquivos do Hospital Psiquiátrico São Pedro.

Conforme a previsão legal, as pessoas detidas por vadiagem seriam processadas e, caso condenadas, submetidas à pena privativa de liberdade de quinze a trinta dias. No entanto,

---

<sup>45</sup> Conforme a legislação penal de 1890 no artigo 399 e seguintes a vadiagem é uma contravenção caracterizada da forma que segue:

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meio de subsistência e domicílio certo em que habite; prover à subsistência por meio de ocupação proibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes: Pena – de prisão cellullar por quinze a trinta dias;

§ 1. Pela mesma sentença que condenar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de quinze dias, contados do cumprimento da pena;

§ 2. Os maiores de 14 annos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, onde poderão ser conservados até a idade de 21 annos;

Art. 400. Si o termo for quebrado, o que importará reincidência, o infractor será recolhido, por uma três annos, a colônias penaes, que se fundarem em ilhas marítimas, ou nas fronteiras do território nacional, podendo para esse fim ser aproveitados os presídios militares existentes.

Parágrafo único. Si o infractor for estrangeiro será deportado.

Art. 401. A pena imposta aos infractores, a que se referem os artigos precedentes, ficará extinta si o condemnado provar superveniente aquisição de renda bastante para a sua subsistência; e suspensa, si apresentar fiador idôneo que por elle se obrigue. Parágrafo único. A sentença que, a requerimento do fiado, julgar quebrada a fiança, tornará effectiva a commdenação suspensa por virtude della.

<sup>46</sup> As lesões corporais leves passam a ser competência da Consolidação das Leis Penais, através do Decreto 22.213, de 14 de dezembro de 1932, quando foi incorporado o trabalho do desembargador Vicente Piragibe como alteração ao Código Penal de 1890, sendo que esta alteração dizia respeito especificamente às contravenções, mudando inclusive o art. 399 do Código Penal, determinando a reclusão para vagabundos ao invés da prisão celular, com exceção dos menores de 20 anos que poderiam ser alocados em Colônias Correccionais (§2º do artigo 52 da Consolidação das Leis Penais) (CANCELI, 2001, p. 39-40).

percebe-se pelos dados levantados nos processos criminais, que estas pessoas não eram processadas e, portanto, não faziam parte da população contida na Casa de Correção.

Formulou-se, então, a hipótese de que estas pessoas seriam encaminhadas, pela polícia, ao Hospital Psiquiátrico São Pedro pelo fato de ter-se encontrado, no livro *História da Psiquiatria no Rio Grande do Sul* escrito por Jacinto Godoy (1955), no qual ele transcreve relatórios enviados por ele às autoridades políticas, na qualidade de diretor da instituição, reclamações sobre o grande número de “vadios” enviados para o Hospital Psiquiátrico São Pedro, fator que colaborava para a superlotação da instituição. Trata-se de um tratamento diferenciado prestado à vadiagem, enquanto contravenção, cujo diferencial é a atividade da polícia que, ao invés de remeter as pessoas detidas à delegacia, as encaminhava para o manicômio.

A pesquisa no acervo que corresponde ao material dos anos de 1890 a 1940 do Hospital Psiquiátrico São Pedro, tornou-se inviável, dado que os prontuários não passaram por nenhuma forma de catalogação ou pré-mapeamento. Tais prontuários estão arquivados em caixas ou maços, sem nenhuma forma específica de organização, embora estes maços e caixas se refiram a determinadas décadas, foi possível observar que o material contido nos maços e caixas não corresponde, na maior parte das vezes, à década referida. No arquivo há somente uma lista com os nomes dos pacientes internados na instituição durante o período que corresponde aos prontuários arquivados no APURGS. Esta lista está em ordem alfabética, que também não corresponde ao material das caixas e maços. Ao todo são 100.000 prontuários, sendo que há uma maior intensidade de internações nas décadas de 1930 e 1940, aproximadamente, pelo que foi possível verificar analisando a lista em ordem alfabética que contém os nomes dos internados.

Os principais problemas em utilizar estes prontuários como fonte de dados foram: a) pouco tempo para encontrar os casos que interessavam para a pesquisa (vadiagem) tendo em vista que eram residuais; b) a inexistência de um pré-mapeamento desse material e o volume do acervo; c) o fato de que os prontuários trariam elementos novos para o trabalho, como a discussão sobre categorias psiquiátricas, que não têm relação com o estudo desta dissertação.

O material da polícia foi em grande parte, objeto de trabalho dos historiadores que mapearam e escreveram sobre essa instituição no período que interessa a essa dissertação. Tendo em vista os elementos expostos, a opção foi por voltar aos processos e trabalhar com os dados fornecidos pelo levantamento feito, ampliado pela pesquisa também nos maços referentes ao Tribunal do júri, já que a hipótese que envolvia o HPSP e a criminalização da vadiagem não pôde ser investigada.

Há duas fontes para a construção dessa dissertação, além dos já referidos processos criminais, o material produzido pelos historiadores no que se refere à polícia (PESAVENTO, 1990; MOREIRA, 1995; MAUCH, 2004) e alguns documentos do arquivo da polícia contidos no arquivo histórico do Rio Grande do Sul que foram imprescindíveis para a análise de determinados elementos do bando de dados produzido, principalmente no que se refere à descentralização da polícia. Os debates sobre direito e criminologia continuam fazendo parte do objeto desta dissertação, mas passam a ser delimitados de acordo com os dados contidos nos processos criminais.

O levantamento nos processos criminais arquivados no APURGS entre as décadas de 1890 e 1940 foi feito manualmente pela autora desta dissertação a partir das seguintes informações:

- 1º) número do registro do processo no arquivo;
- 2º) ano em que teve início o processo, pela data da acusação;
- 3º) a competência jurídica, que viabiliza a distinção entre contravenções, crimes referentes à justiça comum e crimes de competência do tribunal do júri;
- 4º) grau de instrução dos réus;
- 5º) tipo de crime cometido;
- 6º) gênero ao qual pertence o réu;
- 7º) a idade média dos réus;
- 8º) o estado civil;
- 9º) a ocupação;
- 10º) a naturalidade;
- 11º) a nacionalidade;
- 12º) a cor;
- 13º) se tem residência fixa ou não;
- 14º) se a perícia médico-legal tem algum efeito sobre a sentença;
- 15º) por fim, o resultado do processo (sentença).

Trata-se de uma pesquisa predominantemente qualitativa, sendo que, após serem pesquisadas, as informações foram transferidas para uma tabela criada a partir do software SPSS (*Statistical Package for Social Sciences*). A partir desta base de dados foi construído um corpus, entendido no sentido de seleção de qualquer material com funções simbólicas. Esta seleção é arbitrária priorizando a análise compreensiva ao exame minucioso da seleção



(BAUER, Martin; AARTS, Bas, 2005, p. 45). Sendo assim, é possível pensar em uma seleção de informações retiradas dos processos criminais estudados, organizadas em tabelas e gráficos pelo SPSS e que correspondem a uma análise qualitativa porque a compreensão destas informações é priorizada no contexto do qual foram retiradas. A estatística descritiva, com percentuais válidos, mostra somente a frequência organizada das informações que compõem o corpus da dissertação, mas não tem a pretensão de caracterizar uma amostragem quantitativa tradicional.

O corpus criado contém os dados de identificação dos réus e das vítimas (quando existentes) e também o acompanhamento processual, pelas características que dizem respeito aos ritos do processo penal, além dos tipos de crime e a competência jurídica. Também foi feito um pequeno resumo de cada processo, contendo fatos que chamaram a atenção, a síntese do caso, a influência da perícia médico-legal na sentença (nos casos em que há a intervenção do perito), enfatizando os discursos e argumentações dos médicos legistas e dos juristas.

O levantamento chegou ao fim pelo critério de saturação das informações contidas, sendo possível a formação de um corpus a partir das informações de 352 processos criminais relativos ao período que vai de 1890 a 1940. O critério de saturação das informações, entendido como a repetição exaustiva das mesmas informações referindo-se a casos muito parecidos, ou seja, quando a heterogeneidade não aparece mais tão frequentemente, foi adotado para a finalização da pesquisa de campo.

Apesar de haver um pré-mapeamento destes processos criminais, a pesquisa revelou várias lacunas no catálogo existente. Por exemplo, inexistiu uma contagem do número total de processos criminais arquivados, pelo fato de haver muitos processos da área cível em meio aos processos criminais (o que leva à conclusão de que os processos estão misturados, ou passaram por um pré-mapeamento inacabado). Além disso, nos maços e caixas dos processos do tribunal do júri foram encontrados casos de contravenções penais, o que revela uma falha no pré-mapeamento, já que se trata de competências completamente diferentes: o tribunal do júri trata principalmente de crimes graves contra a pessoa, enquanto as contravenções eram consideradas o menos grave dos delitos na época. A maior parte dos processos referentes ao jogo do bicho, uma contravenção, estavam nos maços e caixas do tribunal do júri, misturados com os casos de homicídio e tentativa de homicídio e vários graus de lesões corporais, crimes de competência do tribunal do júri desde aquela época.

Há fortes indícios do extravio de processos criminais ao longo do tempo devido aos “vazios” no correr dos processos arquivados ao longo dos anos. Pelo levantamento realizado, todos os processos encontrados referentes à década de 1900, estão no corpus que contém 352

exemplares, também são poucos os processos encontrados em toda a década de 1920, por exemplo. No entanto, em muitos dos processos pesquisados, principalmente para justificar o atraso nas decisões, os próprios juízes alegam o acúmulo de serviço, do qual não conseguem dar conta, atrasando no cumprimento dos prazos do processo. Este é um elemento que indica a existência de uma quantia muito maior de processos criminais no período estudado, principalmente nas décadas de 1890 e 1900, que não constam do Arquivo público, até onde o mapeamento permitiu pesquisar.

O corpus construído a partir destes processos possibilitou<sup>47</sup> uma análise qualitativa das perícias médicas e das decisões judiciais, assim como das posições dos atores sociais, viabilizando o estudo da institucionalização do saber médico-legal e sua posição inicial no aparelho de justiça criminal da capital, assim como as relações entre os juristas e esse saber que se institucionalizava.

#### **4.1. Relação entre os tipos de criminalidade e a população envolvida pelo aparelho de justiça criminal em Porto Alegre (1890-1940)**

Neste subtítulo a análise recai sobre o cruzamento entre as variáveis que correspondem aos tipos de crime, às características que correspondem aos réus e a algumas vítimas destes processos e a competência jurídica, que corresponde ao procedimento utilizado para processar os tipos de crimes constantes do corpus. Desta forma, pode-se destacar que os crimes mais processados pelo aparelho de justiça criminal são os crimes contra a pessoa, que vão da tentativa de homicídio a variados tipos de lesão corporal. Dentre as características que envolvem a população que passou pela totalidade dos processos criminais estão: a cor, a identificação dos imigrantes, a ocupação destes atores sociais e, por fim, o gênero, quanto à competência jurídica, destacam-se as contravenções que, geralmente são problemas resolvidos na fase policial do processo penal, excetuando-se o jogo do bicho cujos casos aparecem em grande quantidade entre os processos criminais estudados.

##### **4.1.1. Tipos de crimes processados entre as décadas de 1890 e 1940 em Porto Alegre**

---

<sup>47</sup> Apesar das limitações indicadas, que, afinal, são comuns aos trabalhos dos historiadores que pesquisam objetos empíricos semelhantes e num lapso temporal razoável (VELLASCO, 2004).

No corpus construído a partir da pesquisa empírica nos processos criminais que compreendem os anos de 1890 a 1940 em Porto Alegre, há uma incidência significativa de crimes contra a vida, destacando-se as lesões corporais que compõem a maior parte dos crimes cometidos, sendo que de 352 processos analisados 162 são lesões corporais entre leves e graves. Em seguida vêm os homicídios consumados e tentados que correspondem a 49 dos 352 casos. A presença importante de processos por jogo do bicho é um fator interessante por se tratar de uma contravenção cuja competência pertencia à polícia de costumes, seu tratamento, pelo menos supostamente estaria no plano da prevenção e não da repressão como é o caso. Foi encontrado apenas 1 caso de rufianismo, que compreende a prostituição e a vadiagem no mesmo caso, esta é uma das comprovações para a mudança de enfoque que ocorreu na dissertação após o encerramento da pesquisa empírica, sendo que não foi encontrado nenhum processo no qual houvesse uma acusação por vadiagem, esta contravenção ocorria em relação com a prostituição, neste processo aparece nitidamente a relação entre a mulher e o homem que explorava seu corpo (a prostituta e o vadio).

**Tabela 1 – Frequência de crimes cometidos entre 1890 e 1940**

<b>Crimes cometidos</b>	<b>Frequência</b>	<b>Percentual válido</b>
Homicídio	49	13,9%
Lesões corporais	162	77,6%
Crimes contra a honra	8	3,0%
Rufianismo	1	3,0%
Defloramento	17	4,8%
Crimes contra a propriedade	38	10,8%
Jogo do bicho	41	11,6%
Outros	36	87,8%
Total	352	100,0%

**Tabela 2 – Relação entre crimes e sentenças entre 1890 e 1940<sup>48</sup>**

CRIME	SENTENÇA				TOTAL
	Condenações	Absolvições	Nenhuma	Outros	
Homicídio	18	31	0	0	49
Crimes contra a propriedade	18	15	1	4	38
Rufianismo	0	1	0	0	1
Defloramento	3	7	1	6	17
Crimes contra a Honra	2	5	0	1	8
Lesões corporais	23	118	6	15	162
Jogo do bicho	30	9	0	2	41
Outros	8	24	1	3	36
<b>Total</b>	94	186	8	28	352

A criminalidade violenta compõe grande parte do corpus da dissertação, sendo que este dado contradiz a hipótese de que os crimes contra o patrimônio seriam os mais cometidos, no caso, a incidência ocorre em 38 dos 352 casos estudados. Neste caso, a criminalidade violenta é entendida como aquela criminalidade que envolve a violência física nas relações entre as pessoas, sendo assim, é possível perceber que tanto homens quanto mulheres recorriam à violência física cotidianamente para solução de problemas e enfrentamento de conflitos, em defesa do que considerassem direitos seus e na defesa de seus valores, principalmente a honra e, quando agiam nesse sentido, tinham seu ato reconhecido e valorizado (VELLASCO, 2004, p. 248).

O corpus dessa dissertação é formado majoritariamente por crimes que envolvem a violência interpessoal entre seus agentes: lesões corporais de todos os tipos e com as mais diversas armas, cometidos mais por homens do que por mulheres. Apenas seis réus são mulheres no corpus produzido cujos crimes são diversificados, variando entre um caso de homicídio, um caso de filicídio, uma lesão corporal, um aborto, uma acusação por homicídio culposo devido à imperícia no parto que levou à morte da parturiente e um caso de jogo do bicho.

O meio violento era usado na resolução dos mais diversos tipos de conflitos. A preservação da honra, mesmo que pelo uso da agressão física, não era atributo da ação de uma

<sup>48</sup> A categoria “nenhuma” refere-se a casos de processos incompletos, que não possuem uma sentença, ou que a sentença está ilegível. A categoria “outros” refere-se a resultados que não são a condenação ou a absolvição, como a perempção, que ocorre com a passagem dos prazos processuais para que o réu seja julgado.

classe ou de um grupo específico. Tratava-se, conforme Vellasco, de um código de conduta<sup>49</sup> (2004, p. 281). Este dado indicado por Vellasco (2004) é corroborado pelo corpus desta dissertação na medida em que são muitos os casos de lesões corporais e homicídios tentados ou consumados que mostram a preservação da honra como principal motivação para as desavenças entre os atores sociais envolvidos nos processos criminais.

É o caso, por exemplo, da desavença entre um casal de imigrantes alemães e o homem divorciado da filha deste casal. Houve agressões mútuas entre o casal e o ex-marido da filha devido a um desentendimento causado pela retirada de móveis da casa do casal. O ex-marido da filha procurou o casal para retirar alguns móveis que alegava terem sido comprados por ele e retirados de sua casa após o divórcio. O casal não permitiu a retirada dos móveis e ambos os foram processados, o ex-marido por lesão corporal por ter agredido o casal fisicamente diante da negativa de devolução dos móveis, o casal foi processado pelo Art. 196 § único do Código Penal, por terem supostamente entrado em casa alheia sem licença do morador e retirado os móveis mediante agressão. Ambos foram absolvidos pelo tribunal do júri, mas fica claro que o estopim da desavença foi uma questão relacionada diretamente à honra dos agentes envolvidos<sup>50</sup>.

O caso do agente municipal que tentava impedir “desordem” e foi agredido fisicamente sofrendo uma lesão grave que o deixou inabilitado para exercer sua profissão, é outro bom exemplo desta luta pela preservação da honra. Neste caso, o réu era uma pessoa que vivia na rua, sem residência fixa e profissão formalizada, sendo tratado como desordeiro pelo agente municipal, revidou lesionando-o. A perícia médico-legal confirmou a lesão corporal, mesmo assim o réu foi absolvido pelo tribunal do júri<sup>51</sup>.

Em grande parte dos processos estudados, nos quais está presente a criminalidade violenta, os ferimentos e mortes se dão ao acaso, de fato havia um conflito entre as pessoas envolvidas, mas o término da briga ou discussão dependia da situação e da arma que os atores sociais possuíam à sua disposição, no corpus construído, a maior parte destes casos não passava de uma lesão corporal grave ou leve.

---

<sup>49</sup> Vellasco afirma que a existência da criminalidade violenta utilizada nesse sentido não corresponde a considerar que essas pessoas eram incapazes de uma reação não violenta. “Apesar de a violência ser tratada como dado cultural na sociedade da época, não está implicada a impossibilidade ou imprevisibilidade da ordem, mas a constatação de que isso era um entrave a ser vencido e contra o qual o aparato de vigilância deveria concentrar seus esforços” (2004, p. 249).

<sup>50</sup> Processo criminal nº 2085 do ano de 1904 encontrado no maço 92 que vai dos números 2080 a 2097, comarca de Porto Alegre/sumário/tribunal do júri. Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APURGS).

<sup>51</sup> Processo criminal nº 2094 do ano de 1904 encontrado no maço 92 que vai dos números 2080 a 2097, comarca de Porto Alegre/sumário/tribunal do júri. Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APURGS).

Embora a análise do corpus leve a enfatizar a criminalidade violenta, tendo em vista ser majoritariamente formado por crimes que envolvem a violência física entre os agentes sociais envolvidos, também estão presentes formas de criminalidade, que envolvem a atividade da polícia em outros aspectos, que não somente o trabalho na prevenção da criminalidade violenta. É o caso da frequência importante de processos criminais sobre o jogo do bicho. Este fato chama especial atenção porque, pelas instituições vigentes à época no Rio Grande do Sul, esta contravenção não seria tratada como objeto do processo criminal, estando ligada aos chamados “casos de polícia”. Trata-se da discussão sobre a formação e atuação da polícia de costumes (preventiva) em Porto Alegre e da atribuição que tinha esta polícia de conter estas contravenções.

A alta frequência de contravenções como é o caso do jogo do bicho entre os processos criminais indica uma possível disfunção entre a atuação da polícia preventiva e a atuação da polícia judiciária, já que os casos legalmente determinados como competência da polícia preventiva, aparecem como objeto de repressão por parte da polícia judiciária.

Desta forma, é importante retornar à discussão sobre a descentralização da polícia cuja análise foi feita no capítulo anterior, para entender as relações estabelecidas entre governo municipal e governo estadual no Rio Grande do Sul da República Velha. As instituições locais, mesmo que geralmente voltadas ao espírito castilista de manutenção destas instituições (e isso pode ser considerado um elemento importante inclusive para a existência dessa forma de policiamento naquele momento) era dependente do governo estadual por meio das relações que viabilizavam a permanência do PRR no poder.

Pesavento (1990, p. 64-67) descreve os discursos formulados sobre o jogo pelas notícias dos principais jornais que circulavam em Porto Alegre: a Gazeta da Tarde, jornal de moralidade burguesa; a Gazetinha, com ideologia socialista, defendia os trabalhadores honestos com um “moralismo típico do pensamento socialista da época”. Para Pesavento (1990), o jogo aparecia predominantemente nos jornais da época por meio de uma campanha de combate e esta prática que instigava a polícia a investigar os lugares suspeitos, nos quais supostamente se expandiam estes jogos.

Segundo informação retirada da Gazeta da Tarde, Porto Alegre, 17 dez. 1897, “calculavam as autoridades que em 1897 havia mais de 20 casas em Porto Alegre, ‘todas bem freqüentadas, não entrando neste número os joguinhos de fundo de tabernas e botequins, onde as apostas são de magros vinténs: referimo-nos àquelas onde se joga ‘grosso’ aos centos de

mil réis<sup>52</sup>” (PESAVENTO, 1990, p. 65). Já os jornais proletários, dos quais a Gazetinha é um exemplo, colocavam as autoridades policiais em cheque, duvidando da eficácia destas para o controle dos jogos em geral. Além disso, identificava o jogo como “ópio do povo” no sentido de que o povo jogava para não se dar conta da pobreza em que vivia e, apesar de configurar um problema, era bastante tolerado. Contudo, é importante ressaltar que estes argumentos correspondiam a críticas dirigidas diretamente ao governo republicano, não se trata de uma defesa ao jogo, já que a Gazetinha era permeada por uma moralidade excessiva e o jogo era considerado pelo jornal como vício imoral, mas pretendia denunciar o que chamava de patrocínio oficial, considerando que no caso das elites o jogo era tolerado e disfarçado e no caso dos pobres a repressão se configurava como uma farsa tendo em vista que era interessante para o governo estadual que estas pessoas fossem mantidas em estado de alienação<sup>53</sup> (PESAVENTO, 1990, p. 66).

O discurso presente na grande maioria dos processos envolvendo a contravenção por jogo evidencia uma verdadeira “caçada” ao jogo do bicho, que se espalhava pela capital, principalmente durante a década de 1900. Partindo desta constatação, pode-se sustentar que a interferência da polícia judiciária (estadual) numa competência da polícia municipal era resultado de intervenções políticas motivadas pela necessidade de repressão ao jogo do bicho.

**Tabela 3 – Freqüência de processos por jogo do bicho ao longo da década de 1900**

<b>Jogo do bicho</b>	<b>Freqüência</b>
1900	1 processo criminal
1901	1 processo criminal
1904	33 processos criminais
1905	5 processos criminais

<sup>52</sup> O jogo do bicho era encarado como ‘calamidade’ pelos jornais da época, os principais argumentos vão no sentido de que: “o jogo oferecia uma alternativa sedutora aos trabalhadores honestos, desbaratando as economias dos cidadãos, arrancando chefes de famílias dos lares, enfim, causando a ruína e a desagregação social para ricos e pobres. Se, contudo, o ‘grande jogo’ era mais difícil de erradicar, pois tinha atrás de si também ‘grossos interesses’, tornava-se mais fácil combater as bodegas, espeluncas, poros e peças de cortiços onde se abrigavam os jogos de azar praticados pelos pobres. Desta forma, a repressão ao jogo conjugava-se a uma operação geral e “limpeza” da cidade de seus maus elementos, egressos das classes subalternas e que eram ao mesmo tempo bêbados, jogadores e vagabundos” (PESAVENTO, 1990, p. 65).

<sup>53</sup> Conforme a Gazetinha: “o governo patrocinava o jogo, ao dar concessões a indivíduos para que, através de rifas, loterias e outros jogos de azar, explorassem o povo que, iludido com falsas promessas de riqueza, deitasse fora seus míseros rendimentos ... Tratava-se, no caso, de um flagrante desrespeito ao artigo 71, parágrafo 18, da Constituição do Estado, pelo qual se aboliam as loterias, não sendo lícito ao governo transformar o vício em fonte de receita” (PESAVENTO, 1990, p. 67).

1906	1 processo criminal
<b>Total</b>	<b>41 processos</b>

Este era o argumento dos jornais, segundo o conjunto de idéias que seguiam, sobre a “caçada” aos jogos de azar, dentro da qual se encontrava o jogo do bicho. É importante considerar que a presença freqüente de processos criminais sobre esta contravenção no corpus (11,6%) mostra uma distância entre o discurso produzido e a atuação da polícia. Com esta afirmação se considera dois fatos, o primeiro é que os jornais não especificavam sob a ação de qual das polícias (municipal / prevenção; estadual / judiciária) recaía esta “caçada” ao jogo; o segundo é que a noção do jogo como “ópio do povo” por servir aos interesses do governo republicano mantendo a população miserável em estado de alienação, é incompatível com a noção de repressão ao jogo do bicho que vinha justamente do governo estadual, passando pela autoridade da polícia preventiva.

#### **4.1.2. A população envolvida pelo aparelho de justiça criminal em Porto Alegre (1890-1940)**

Tomando-se a variável ocupação, procura-se traçar um perfil da população envolvida pelo aparelho de justiça criminal a partir do corpus desta pesquisa. A análise dos dados retirados dos processos criminais mostra que a maior freqüência da população que passava pelo aparelho de justiça criminal era identificada com a ocupação “operário”, mas no transcorrer do processo e/ou entre os depoimentos em alguns deles, havia alusões ao desemprego destes mesmos réus.

Como mostra a tabela abaixo, construída a partir do corpus, dos 352 casos estudados, 49 réus tiveram a ocupação identificada como “operário”, sendo que o termo “jornaleiro”<sup>54</sup> (na tabela 3 todos estão mesclados na categoria operários) também era muito usado, designando a mesma população envolvida com o aparelho de justiça criminal. Historiadores gaúchos – principalmente (PESAVENTO, 1993, p. 114) com base na obra de Chevalier (1958/2002) – sustentam a hipótese de que a figura do ‘violento’ está diretamente relacionada ao pobre, ao subalterno, o habitante das camadas menos favorecidas da cidade, em síntese, ao trabalhador. Esta hipótese possui duas conseqüências principais. Por um lado, a de que a ética

<sup>54</sup> No início do século XX a expressão “jornaleiro” não indicava “vendedor de jornais” como atualmente, mas sim todo aquele que era pago por dia de trabalho, não pela quantidade de tarefas realizadas.



do trabalho trouxe uma imagem para sociedade de que, pelo engajamento formal ao mercado de trabalho seriam atenuadas as tendências perigosas dos indivíduos. Por outro lado, a de que o discurso sobre criminologia do século XIX esteve presente nas práticas institucionais ligadas ao aparelho de justiça criminal, conseqüentemente, nos casos em que não há essa inserção no mercado de trabalho, o indivíduo representaria um perigo à sociedade, pelo ócio, falta de renda e vagabundagem, entre outros problemas considerados sociais por quem defende o argumento de que ambos: atividade informal e ócio correspondem a um perigo para a sociedade que trabalha e se mantém.

**Tabela 4 – Frequência das ocupações dos réus**

<b>Ocupação</b>	<b>Frequência</b>
Açougueiro	2
Advogado	2
Vendedor ambulante	11
Agricultor	7
Alfaiate	2
Alfandegário	2
Amolador	1
Barbeiro	7
Bombeiro	1
Militar	20
Carpinteiro	7
Carregador	1
Carroceiro	11
Caseiro	2
Chapeleiro	3
Chauffer	7
Cobrador	1
Estudante	6
Comerciante	14
Comerciário	25
Condutor	2
Contador	2
Cozinheiro	7
Doméstica	14
Func. Público	6
Engenheiro	1
Marinheiro	27
Estivador	4
Farmacêutico	2
Ferreiro	6
Ferrovário	3
Formeiro	1
Fotógrafo	1
Guarda livros	1

Industrialista	2
Jardineiro	1
Operários	49
Jornalista	1
Lavadeira	2
Leiteiro	1
Marceneiro	2
Mecânico	5
Mineiro	1
Motorneiro	3
Músico	2
Tropeiro	1
Oleiro	1
Ourives	1
Padeiro	5
Parteira	2
Pedreiro	13
Pescador	3
Pintor	3
Proprietário	1
Quitandeiro	1
Sapateiro	6
Sem ocupação	2
Tintureiro	1
Tipógrafo	1
Não consta	33
<b>Total</b>	<b>352</b>

Apesar de ter sido constatado a partir do corpus desta dissertação que 49 dos réus têm sua ocupação identificada como “operário” ou “jornaleiro”, a tabela produzida também mostra a presença de réus que exerciam ocupações formalizadas, como é o caso dos 47 réus cuja ocupação estava vinculada às forças armadas, ou os 25 comerciários que trabalhavam no comércio da cidade ou do interior. A administração da justiça penal também alcançava a elite porto-alegrense, como atestam os processos instruídos contra profissionais liberais (farmacêuticos, advogados, contadores) totalizando 8 processos criminais, e até mesmo os industrialistas, comerciantes e proprietários de terra, totalizando 17, sendo que dentre estes, 14 são os processos criminais contra comerciantes. Constata-se que estas camadas da população faziam parte do cotidiano da administração da justiça criminal, independentemente do resultado do processo e do tipo de crime ou contravenção pelos quais eram processados.

Também são relevantes as variáveis: nacionalidade, naturalidade e residência fixa ou não fixa do réu. Através do cruzamento destas três variáveis foi possível identificar os imigrantes entre a população processada penalmente àquela época.

**Tabela 5 – Freqüência da naturalidade dos réus**

<b>Naturalidade</b>	<b>Freqüência</b>	<b>Percentual válido</b>
Deste Estado	198	50,0%
De outro estado	23	6,5%
Não consta	131	37,2%
Total	352	100,0%

Nota-se que a maior parte da população envolvida era natural do Rio Grande do Sul (198 entre 352 casos, sendo que entre estes foram identificados 16 réus provenientes da capital e 6 réus do interior do estado), sendo apenas 23 réus pertencentes a outros estados brasileiros.

**Tabela 6 – Freqüência da nacionalidade dos réus**

<b>Nacionalidade</b>	<b>Freqüência</b>	<b>Percentual válido</b>
Brasileiro	257	73,0%
Italiano	41	11,6%
Outra	34	9,7%
Não consta	20	5,7%
Total	352	100,0%

O mesmo ocorre em relação à nacionalidade, grande parte da população (257 entre 352 casos) é formada por brasileiros, entre os réus pertencentes a outras nacionalidades, os italianos foram enfatizados no corpus tendo em vista a importante incidência de casos nos quais estavam envolvidos.

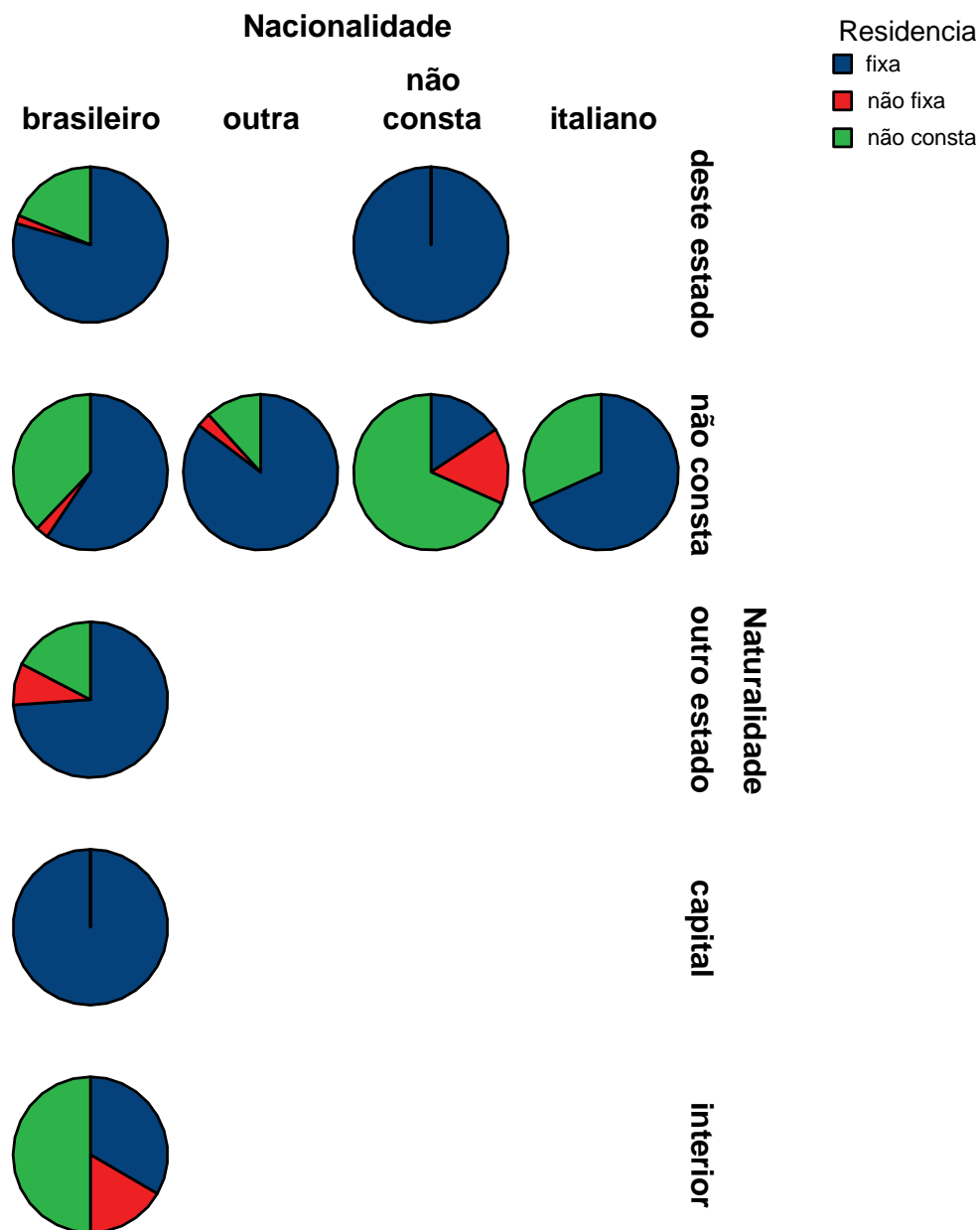
**Tabela 7 – Freqüência da residência dos réus**

<b>Residência</b>	<b>Freqüência</b>	<b>Percentual válido</b>
Fixa	257	73,0%
Não fixa	11	3,1%
Não consta	84	23,9%
Total	352	100,0%

Quanto à residência destas pessoas, 257 entre 352 dos réus possuíam um residência fixa, não entrando no mérito de onde se situava esta residência e o estado em que se

encontrava. Apesar de ter-se uma defasagem grande sobre estas informações, tendo em vista que em 84 dos processos a informação era inexistente, obteve-se o dado de que o número de réus que não tinha uma residência própria e fixa era de 11 apenas.

**Gráfico 1 – identificação da população imigrante envolvida pelo aparelho de justiça criminal (1890-1940)**



A identificação dos imigrantes foi possível a partir da constatação de que a nacionalidade não é a brasileira, há ausência de informação sobre a naturalidade e por possuir residência fixa. Desta forma, pode-se ver pelo gráfico acima que (excetuando os casos nos quais não há informação precisa) os réus sobre os quais não há informação quanto à naturalidade, mas que possuem outra nacionalidade ou entre os italianos especificamente, têm uma maior frequência de residência fixa, entendida como residência na capital ou no interior do Rio Grande do Sul.

A outra forma de reconhecimento da população imigrante envolvida pelo aparelho de justiça criminal no período estudado é a referência, muitas vezes em tom pejorativo, das autoridades ou das testemunhas envolvidas no processo criminal em relação ao réu. Este tom pejorativo aparece quando as autoridades (e por vezes as testemunhas) se referem ao réu como o “Italiano fulano de tal”. A identificação da população imigrante se assemelha à identificação da cor destes réus pelo estilo pejorativo e impessoal de referência utilizado. Não raras vezes, na construção deste corpus, a identificação da cor dos réus era viabilizada pela referência ao “preto de tal”, ou ao “mulato fulano de tal” no processo, sem que esta informação constasse em outras peças, como no interrogatório ou na fase do inquérito policial. Este estilo impessoal de referência vinculado à ausência da referência explícita da cor levou a um problema na construção do corpus, por terem sido considerados como não brancos somente os casos em que constava a informação sobre a cor oficialmente, ou nos casos que aparecia a informação pelos ofícios e documentos do processo. Toda a população restante foi categorizada como sendo branca.

Este viés construído no corpus foi consertado após observar-se que, principalmente nos casos em que havia a condenação do réu, a guia da Casa de Correção trazia esta informação, sem que houvesse qualquer menção no restante do processo sobre a cor daquele réu. A partir deste dado novo, chegou-se a duas conclusões: a primeira é que a falta de informação sobre a cor não significava necessariamente que se tratasse de réu branco; a segunda foi que havia uma defasagem importante sobre esta informação nos processos, suprida em parte, nos casos de condenação através da guia da Casa de Correção, ou pelos dados fornecidos pela fase policial do processo.

Na tabela abaixo, aparece informações sobre a cor da população envolvida pelo aparelho de justiça criminal à época destacando-se a população imigrante por ter bastante frequência. Apesar de “imigrante” não ser uma “cor” característica, procurou-se destacar das

maneiras que foram possíveis esta população entre as demais, justamente por ser a mais nebulosa:

**Tabela 8 – Freqüência da cor dos réus**

<b>Cor</b>	<b>Freqüência</b>	<b>Percentual válido</b>
Branco	173	63,6%
Imigrante	74	27,2%
Misto	14	5,11%
Negro	11	4,0%
Total	352	100%

Além disso, pode-se considerar conforme a análise de Vellasco (2004) sobre a população envolvida com o aparelho de justiça criminal, que há uma defasagem importante em relação aos dados sobre a cor dos réus nos processos criminais pesquisados por ele (que estão compreendidos no século XIX em Minas Gerais) assim como no corpus construído nesta dissertação. Referindo o trabalho de Castro (1995), Vellasco (2004, p. 89) explica se tratar de uma mudança cultural relacionada ao passado escravista e à mudança de perspectiva em relação ao racismo no plano intelectual. A abolição da escravatura levou a uma forma diferenciada de tratamento da cor no espaço público, após a abolição não há mais interesse em marcar a diferença pela cor neste espaço, razão pela qual a informação sobre a cor passa a ter importância para identificar as populações envolvidas e nos casos em que a identificação do réu não abrangeu também sua cor, percebe-se uma defasagem em relação a esta informação, que, não raras vezes, pôde ser suprida pela guia da Casa de Correção.

Desta forma, a informação sobre a cor é um dos principais meios de identificação da população envolvida pelo aparelho de justiça criminal, sendo que esta informação aparece de modo mais preciso na guia da Casa de Correção (nos casos em que há condenação do réu) assim como na fase policial do processo penal também em razão da identificação. Neste contexto, é o uso da *bertillonage* que viabiliza o acesso à informação sobre a cor dos réus processados nos casos estudados, através das instâncias para as quais a identificação é mais importante. Além de ter a identificação como meta destas duas pontas do aparelho de justiça criminal, este processo (de identificação) leva à discussão sobre o alcance do saber criminológico nas práticas cotidianas dentro do aparelho de justiça criminal. O alcance deste saber, como já fora dito anteriormente, encontra espaço a partir do processo de institucionalização do saber médico-legal (tanto no que se refere às perícias como na

identificação) tornando relevante a análise da atuação dos juristas a partir da institucionalização do saber médico-legal.

#### **4.2. A atuação dos juristas com a institucionalização do saber médico-legal**

O desenvolvimento da análise do corpus desta dissertação envolve uma discussão sobre a institucionalização do aparelho de justiça criminal no Rio Grande do Sul, assim como a institucionalização do saber médico-legal e da *bertillonage* no contexto em atuam juristas e médico-legistas. A medicina-legal pode ser entendida, desde as obras de Afrânio Peixoto, como uma ponte através da qual os juristas se apropriaram do saber médico e psiquiátrico (principalmente para as discussões sobre a medida de segurança) para aplicá-lo à criminalidade de uma forma geral, a partir de uma política criminal de prevenção desta criminalidade. A ênfase neste caso não recai sobre a institucionalização da perícia médico-legal no que diz respeito à discussão sobre a imputabilidade do réu, mas sobre a construção de uma noção mais abrangente do conceito de controle social, no qual o saber médico (com menções ao saber psiquiátrico) é aplicado de uma maneira mais generalizada que pode ser apreendida desde a escolha da população sobre a qual recai a política criminal de prevenção derivada desta noção de controle social preventiva. Trata-se daquilo que no plano discursivo pode ser considerado como uma medida de segurança constituída a partir de uma aglutinação entre saber jurídico e médico-psiquiátrico, aplicada genericamente entre a população considerada perigosa.

De um modo geral, pode-se dizer que as discussões sobre a medida de segurança, na forma como foram adotadas pela legislação brasileira no Código Penal de 1940, pertencem ao debate brasileiro entre juristas e criminólogos sobre a semi-imputabilidade penal. No entanto, para a legislação vigente no período que compreende o objeto empírico desta dissertação, a semi-imputabilidade não era um problema, neste caso, fica destacado o dado sobre a grande frequência de absolvições por inimputabilidade do réu nos processos de procedimento ordinário, julgados pelo tribunal do júri.

São dois os dados de maior relevância para a análise destas variáveis como pode ser constatado a partir da tabela abaixo, um é o número de absolvições que correspondem aos casos julgados pelo tribunal do júri e o outro é o número de casos de contravenções cuja variação entre as absolvições e as condenações variam minimamente. No primeiro caso, se trata das discussões sobre responsabilidade moral e determinismo biológico, referindo o artigo

27 do Código Penal de 1890, que indica uma herança predominantemente liberal no que se refere à responsabilidade penal. No segundo caso, se trata da atuação da polícia judiciária em relação principalmente ao jogo do bicho e à caça aos jogos na capital do estado. São 69 casos ao longo das décadas, sendo que as condenações somente não se concretizavam por motivos de demora excessiva no processo ou pela ausência do réu no processo.

**Tabela 9 – Competência e Sentença dos réus**

COMPETÊNCIA	SENTENÇA			
	Condenações	Absoluções	Nenhuma	Outros
<b>Procedimentos pelo CPP do RGS</b>				
Procedimento sumário	9	22	3	9
Procedimento ordinário (tribunal do júri)	54	157	5	18
Procedimento sumaríssimo (contravenções)	39	30	1	4
<b>Total</b>	<b>102</b>	<b>209</b>	<b>9</b>	<b>31</b>

Como pode ser percebido nitidamente no quadro acima, há uma grande frequência de absolvições quando a competência é o tribunal do júri, sendo que a maior parte dos crimes julgados por este tribunal corresponde a homicídios tentados ou consumados e lesões corporais graves, em números são 157 absolvições entre 352 processos analisados. Considera-se para a análise destes dados, os artigos 27 e 29 do Código Penal de 1890 que determinam os casos de inimputabilidade que levam à absolvição pelo tribunal do júri, e o lugar deste problema no aparelho de justiça criminal. Nestes artigos constam as seguintes regras:

Art 27. Não são criminosos:

§3. os que, por imbecilidade nativa, ou enfraquecimento senil, forem absolutamente incapazes de imputação;

§4. os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime.

Art 29. Os indivíduos isentos de culpabilidade em resultado de afecção mental serão entregues às suas famílias, ou recolhidos a hospitais de alienados, se o seu estado mental assim o exigir para a segurança do público.

A completa privação dos sentidos e da inteligência no ato de cometer o crime é o principal argumento para a absolvição do réu nestes processos, sendo que se trata, neste caso, do predomínio dos preceitos da Escola Clássica sobre a Nova Escola Penal (derivada da aglutinação entre os estudos da Escola francesa e da Escola Positiva ou de Antropologia



Criminal) na legislação penal brasileira de 1890. Conforme Almeida (2005, p. 111 – 116), o Código Penal de 1890 teve embasamento no projeto de lei elaborado por João Batista Pereira, tendo sido aprovado sem muitas alterações em 11 de novembro de 1890. Este código manteve-se com os preceitos da Escola Clássica em detrimento da militância em torno da Nova Escola Penal e do pensamento propriamente criminológico que se expandia pelo país. João Batista Pereira, responsável pela elaboração do projeto do Código Penal, era adepto da Escola Clássica e, neste sentido, criou a expressão “completa privação dos sentidos e da inteligência”, com o intuito de evitar a referência às loucuras parciais nos tribunais brasileiros, eis que o código tinha por base o princípio da responsabilidade moral, ou seja, partindo da noção de livre arbítrio, somente quem era completamente privado dos sentidos e da inteligência poderia ter a imputabilidade negada, não se incluindo mais no rol dos problemas da esfera penal. Conforme Almeida (2005):

(...) a expressão “sentidos e inteligência” presente na fórmula do parágrafo 4º do artigo 27 deste Código pode ser entendida perfeitamente como sinônimo de “consciência”, ou seja, não se computava as possíveis causas “volitivas” da inimputabilidade, como o “impulso irresistível” e desta forma eram absolutamente desconsideradas pelo legislador as novas concepções da loucura e das loucuras parciais da psiquiatria a partir da metade do século XIX.

A ambigüidade presente na expressão contida no §4º do artigo 27 introduziu a discussão sobre a necessidade da perícia médica no processo penal nos casos de dúvida sobre a saúde mental do réu. Contudo, as perícias médico-legais eram vistas com desconfiança tanto pelos intelectuais influenciados pelas novas idéias criminológicas quanto pelo redator do projeto de lei aprovado como Código Penal. Segundo comentários da época esta expressão (completa privação dos sentidos e da inteligência) poderia ser atribuída a um cadáver ou a qualquer forma de loucura entendida, neste sentido, como estado de inconsciência por qualquer causa, compreendendo os casos de sonambulismo, epilepsia, delírio febril, hipnose e embriaguez completa (PERES E NERY FILHO, 2002, p. 340 *apud*. ALMEIDA, 2005, p. 113).

Mesmo com as discussões que envolviam o papel da perícia médico-legal na determinação da responsabilidade do réu, sua condenação ou absolvição era atributo do julgamento do tribunal do júri e do juiz de direito, como o critério para estabelecer a responsabilidade do réu era moral, na ausência da capacidade de escolha em cometer ou não o

delito, indicada pela presença da inconsciência ou loucura, este réu ficava isento de qualquer tipo de responsabilidade penal <sup>55</sup>.

Apesar do que fora exposto, autores como Cancelli (2001, p. 40) afirmam a existência de contribuições dos estudos da Antropologia Criminal e da Escola francesa no Código Penal de 1890, também pela expressão que refere o critério da responsabilidade moral como determinante da imputabilidade do réu (privado dos sentidos e de inteligência), a partir do momento em que aparece a preocupação com o autor do fato qualificado como crime e não somente com o delito, conforme concepção da Escola Clássica. Esta perspectiva introduz o que esta autora considera “o estudo da delinquência no Direito Penal, para que se pudesse, em função da Lei, estabelecer quem era ou não ‘privado dos sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime’”. A partir destas colocações é possível falar na coexistência dos debates sobre o direito através da Escola Clássica e das noções trazidas pelos estudos da Antropologia Criminal e de seus opositores franceses que gerou a Nova Escola Penal, também observada por (ALVAREZ, 2003 e SALLA, 2006), mas não no mesmo nível de análise.

Desta forma, é importante lembrar que, conforme Salla (2006), o surgimento da prisão não foi resultado das novas noções trazidas pelos estudos criminológicos que no Brasil formaram uma aglutinação em torno da Antropologia Criminal (ALVAREZ, 2003), apesar da coexistência que talvez apareça menos no nível legislativo que no nível das práticas institucionais (muito mais afeitas às novas noções trazidas pela Antropologia Criminal). A prisão e principalmente as mudanças em relação às penas surgiram como resultado de todas as críticas e discussões a que as práticas existentes levaram. Desta forma, é possível pensar nas categorias trazidas pela legislação penal de 1890 em relação à responsabilidade penal como resultado da experiência e dos debates existentes no período, que não podem ser reduzidos aos estudos da Antropologia Criminal ou da Escola Clássica. A análise dos processos criminais no que se refere à competência e ao resultado final corresponde a uma aceitação, pelos jurados, da perícia médico-legal ligada à psicopatologia nestes casos, dada a importante frequência com que aparecem as absolvições, mas não significa que se possa falar em uma perda de autonomia por parte do saber jurídico em detrimento do saber criminológico.

Além disso, as perícias médico-legais ligadas à caracterização dos crimes, do objeto utilizado para o cometimento do crime, a causa da morte, entre outros, majoritariamente presentes nos processos que compõem esse corpus (presentes em crimes de homicídio e

---

<sup>55</sup> As críticas ao critério da responsabilidade moral no Código Penal de 1890 e a herança da Escola do Recife constroem um discurso propriamente criminológico baseado na “temibilidade” dos criminosos e na necessidade de uma concepção diferenciada do que seja a pena e dos seus objetivos” (ALMEIDA, 2005, p. 116).

tentativa de homicídio, lesões corporais, defloramento, indução ao suicídio), se forem analisadas em relação à sua influência na absolvição ou condenação do réu, não têm tanta relevância quanto à inimputabilidade para as absolvições no tribunal do júri.

**Tabela 10 – Cruzamento entre perícia médico-legal e sentenças dos réus**

PERÍCIA	SENTENÇA			
	Condenações	Absolvições	Nenhuma	Outras
Relacionada com a sentença	39	21	0	1
Não relacionada com a sentença	4	140	1	17
Não foi realizada	59	49	8	13
Total	102	210	9	31

A perícia é considerada relacionada com a sentença na medida em que o resultado do processo menciona a perícia e na medida em que este resultado está de acordo com o resultado da perícia. Acompanhando as informações das perícias e os resultados das sentenças, é perceptível a falta de importância que se dá ao resultado da perícia, sendo que, na maior parte das vezes, a argumentação das sentenças contém questões de ordem técnico-jurídicas ou mesmo juízos morais sobre o réu ou a vítima.

No entanto, em casos bastante específicos, havia uma tendência a levar em consideração o resultado da perícia médico-legal. Foi o caso da parteira acusada por agir com imperícia e imprudência ao utilizar instrumento no parto da vítima, provocando lesões no útero, hemorragia e a morte da parturiente. A perícia feita na vítima não confirmou a culpa da parteira na morte e os peritos, não satisfeitos com o resultado da autópsia produzida, aguardaram o depoimento na polícia para entrevistar a parteira e conhecer o procedimento por ela adotado. Os peritos não puderam chegar à confirmação de que houve o crime e a parteira foi absolvida pelo tribunal do júri, por falta de provas, a partir do que fora alegado pelos peritos responsáveis pelo caso<sup>56</sup>.

Sendo assim, o resultado final destes processos, não diz respeito às heranças da Escola Clássica, mesmo que seja predominante na formação dos juristas e também não contém as heranças da Escola de Antropologia Criminal, cuja principal fonte seria o discurso médico-legal, nesse contexto. Trata-se de um discurso diferenciado, produzido através dos debates da época e da experiência jurídica, principalmente.

<sup>56</sup> Processo criminal nº 2154 do ano de 1906 encontrado no maço 96 que vai dos números 2151 a 2167, comarca de Porto Alegre/sumário/tribunal do júri. Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APURGS).

De forma geral, a maior importância dada ao saber criminológico, associado ao saber médico-legal, está na utilização da antropometria, ou melhor, da *bertillonage*, para a produção de dados sobre as pessoas que passavam pelo aparelho de justiça criminal. Neste sentido, as duas pontas do sistema são responsáveis por essa produção de dados: a polícia e a casa de correção.

Em síntese, são três os pontos destacados para pensar a institucionalização da criminologia, através dos estudos sobre medicina legal, no Rio Grande do Sul: o maior número de absolvições no tribunal do júri por motivos de inimputabilidade do réu; a falta de correspondência entre o resultado da perícia médico-legal e o resultado final dos processos; a utilização da *bertillonage* como meio de produzir dados sobre as pessoas que passavam pelo aparelho de justiça criminal àquela época. Dentre os três, a *bertillonage* como forma de identificação e sintoma de um processo de institucionalização da administração da justiça criminal mais intensificado durante o período republicano no Rio Grande do Sul, ainda é a contribuição mais relevante da criminologia para as práticas institucionais deste aparato estatal.

## Considerações Finais

A partir da ótica sociológica, tanto o determinismo biológico como o individualismo abstrato (retratado pela noção de livre arbítrio) foram debatidos e hoje fazem parte de uma importante contribuição histórica inclusive para o desenvolvimento das teorias relacionadas aos clássicos da Sociologia, especialmente Durkheim, bem como as teorias daí derivadas pertencentes à corrente do estrutural-funcionalismo. Quanto ao estudo do aparelho de justiça criminal a partir das práticas de seus agentes foi formulada a teoria do desvio pela vertente do interacionismo simbólico e merece ser destacada a importância da ênfase no aparato estatal e no controle social das classes menos favorecidas. Entretanto, neste trabalho, estas teorias não foram entendidas de uma forma excludente e progressiva, trata-se de explicações diferenciadas e, por vezes complementares, para o estudo do aparelho de justiça criminal.

Esta dissertação foi construída a partir de uma leitura metodológica dos trabalhos de Michel Foucault, enfatizando o primeiro e o segundo domínios de sua obra, que correspondem à arqueologia (domínio do saber) e à genealogia (domínio do poder), buscando uma leitura complementar destes domínios e colocando em evidência as relações entre práticas discursivas, práticas não-discursivas e práticas institucionais. Considera-se, portanto, um plano discursivo, um plano que abrange a estrutura sócio-política que recebe este discurso e, por fim, um plano que mostra o alcance do plano discursivo nesta estrutura sócio-política que prevalece em uma determinada época, considerando que estas práticas institucionais têm sempre um caráter contingente em relação às práticas discursivas e às práticas não-discursivas.

Procurou-se contribuir com os trabalhos realizados sobre a história da criminologia no Rio Grande do Sul, na medida em que esta abordagem permitiu uma análise diferenciada de fontes já utilizadas, como é o caso dos processos criminais arquivados, compreendidos entre os anos de 1890 e 1940. Esta abordagem consiste na possibilidade de diferenciar o plano discursivo do saber criminológico, as condições sócio-políticas nas quais ele foi recepcionado e as contribuições efetivas deste saber no cotidiano do aparelho de justiça criminal sul-riograndense. Desta forma, é possível compreender que, se de fato o discurso da criminologia esteve presente no estado durante a República Velha, este discurso não foi imediatamente

deslocado para o plano das práticas cotidianas da administração da justiça criminal em Porto Alegre.

A assimilação dos debates sobre Direito e Criminologia no Brasil repercutiu no Rio Grande do Sul através da migração dos estudantes que procuravam o ensino jurídico àquela época ministrado nos dois centros culturais do país: São Paulo e Recife. Era comum a estes intelectuais viajar para estudos e retornar ao lugar de onde saíram para exercer sua profissão, também traziam pessoas de outros estados do país para trabalhar no Estado devido às relações estabelecidas entre colegas durante a faculdade. Desta forma, o saber produzido naqueles centros chegou a Porto Alegre e entrou no círculo de debates acadêmicos e políticos.

A estrutura sócio-política na qual estes saberes foram recepcionados pode ser descrita pela atuação do Partido Republicano Sul-Rio-Grandense na formação de relações de poder e estratégias ligadas às relações coronelistas pela tradição, na busca de manutenção do poder no governo do Estado. No que se refere ao aparelho de justiça criminal, esta estrutura sócio-política sustentada pelo PRR no Estado, pode ser entendida através da necessidade de manutenção das instituições por este partido criadas e necessárias à sua subsistência e permanência no governo. Neste contexto a polícia preventiva, a Oficina de Antropologia Criminal na Casa de Correção e o Código de Processo Penal do Rio Grande do Sul, são exemplos destas instituições construídas pelos membros do PRR visando à manutenção da ordem e do governo.

Contudo, apesar da presença do discurso da Antropologia Criminal e da busca pela manutenção de ordem, as práticas ligadas às instituições não alcançam as pretensões dos ideólogos deste saber. Pode-se afirmar que o saber criminológico ganhou mais espaço na administração da justiça criminal a partir da institucionalização do saber médico-legal e da necessidade das perícias médicas. A relação entre estes saberes se dá pelo fato de que o saber médico-legal sofreu grande modificação a partir dos primeiros contatos de seus estudiosos com as teses da Antropologia Criminal e, a partir de então, o saber criminológico passou a servir como uma ponte para que os juristas se apropriassem do saber médico até onde houvesse interesse. Por essa razão, são três os pontos que mostram as prováveis contribuições do saber criminológico na administração da justiça penal em Porto Alegre (1890-1940): o número de absolvições no tribunal do júri por inimizabilidade do réu; a influência das perícias médico-legais no resultado final do processo criminal e o uso da *bertillonage* como meio de identificação da população envolvida pelo aparelho de justiça criminal. Através da análise do corpus da dissertação, é possível perceber que o primeiro e o segundo pontos indicados não são influências significativas para o aparelho de justiça criminal dado que a

inimputabilidade penal não era problema para a justiça criminal e as demais perícias médico-legais exerciam uma influência mínima sobre o resultado final dos processos criminais, prevalecendo uma autonomia do saber jurídico e das questões técnicas de direito para o desfecho do caso. Esta constatação permite contrapor a tese de que houve, no Brasil, na virada do século XIX para o século XX, uma colonização do saber jurídico pelo saber criminológico (ALVAREZ, 2003). O que se constatou com a pesquisa empírica, é a existência de uma autonomia do saber jurídico em relação ao criminológico, cujo maior indicador é a variável da perícia médico-legal em relação à sentença. Dadas as características da legislação processual penal e penal de 1890, a maior influência que poderia haver do saber criminológico é justamente o da perícia na sentença.

Desta forma, o uso da *bertillonage* como meio de identificação baseado na antropometria, pode ser considerado a contribuição de maior relevância do saber criminológico na administração da justiça criminal à época e sendo assim, esta pesquisa corrobora o resultado de Almeida (2005), quando afirma que as pretensões dos intelectuais da época não foram alcançadas pelas práticas no nível legal, e mesmo institucional.

## Referências Bibliográficas:

ADORNO, Sérgio. Os Aprendizizes do Poder – O Bacharelismo liberal na política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALMEIDA, Francis Moraes de. Heranças Perigosas – Arqueogenealogia da “periculosidade” na legislação penal brasileira. Dissertação de Mestrado defendida como critério para a obtenção do título de mestre em sociologia, no PPG de sociologia da UFRGS, em março de 2005, sob a orientação do Profº Dr. Enno Liedke.

ALVAREZ, Marcos César. Bacharéis, Criminologistas e Juristas: Saber Jurídico e Nova Escola Penal no Brasil. São Paulo: IBCCRIM, 2003.

ANDERSON, Nels. On Hobos and Homelessness. London : The University of Chicago Press, LTDA, 1998.

ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. Medicina, Leis e Moral – Pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930). São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

ARAÚJO, José Francelino de. A Escola do Recife no Rio Grande do Sul – Influência dos nordestinos na magistratura, no magistério e nas letras jurídicas do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Sagra-D.C. Luzzatto, Editores, 1996.

BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal – Introdução à sociologia do direito penal. 2ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 1999.

BECKER, Howard. Uma Teoria da Ação Coletiva. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977.

BLAU, Peter M. Introdução ao Estudo da Estrutura Social. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977.

BROCHIER, J. J.. Michel Foucault Explica Seu Último Livro. In: MOTTA, Manoel Barros da. (Org.). Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

CANCELI, Elizabeth. A cultura do crime e da lei (1889-1930). Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2001.

CARVALHO, José Murilo de. Os Bestializados – O Rio de Janeiro e a República que não foi. 3ª ed. 15ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

CHALHOUB, Sidney. Trabalho, Lar e Botequim. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

CHEVALLIER, Louis. Classes laborieuses et classes dangereuses. Paris: Plon, 1958/2006

COLUSSI, Eliane Lucia. Estado Novo e Municipalismo Gaúcho. Passo Fundo : EdiUPF, 1996.



CORREA, Mariza. As Ilusões de Liberdade : A Escola Nina Rodrigues e a Antropologia no Brasil. 2ª ed. rev. Bragança Paulista: Editora da Universidade de São Francisco, 2001.

COULON, Alain. A Escola de Chicago. São Paulo : Papyrus Editora, 1995.

DARMON, Pierre. Médicos e assassinos na Belle Époque – a medicalização do crime. Rio de Janeiro: paz e Terra, 1991.

DEAN, Mitchell. Critical and effective histories - Foucault's methods and historical sociology. New York : Routledge, 1994.

DELEUZE, Gilles. Foucault. São Paulo: Brasiliense, 2005.

DOSSE, François. Foucault e a Desconstrução da História: Surveiller et Punir. In: História do Estruturalismo. Vol. 2. São Paulo: Ensaio, 1994.

DURKHEIM, Emile. O Suicídio – Estudo de sociologia. Lisboa: Editorial Presença LDA, 1973/1897.

\_\_\_\_\_. As Regras do Método Sociológico. São Paulo: Editora Martin Claret, 2002/1895.

\_\_\_\_\_. Da Divisão do Trabalho Social. São Paulo: Martins Fontes, 2004/1893.

FAUSTO, Boris. Crime e Cotidiano. 2ª ed. São Paulo: Edusp, 2001.

FÉLIX, Loiva Otero. Coronelismo, borgismo e cooptação política. 2ª ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1996.

FONSECA, Marcio Alves da. Michel Foucault e o Direito. São Paulo: Editora Max Limonad, 2002.

FOUCAULT, Michel. A Arqueologia do Saber. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005/1969.

\_\_\_\_\_. O Sujeito e o Poder. In: RABINOW, Paul e DREYFUS, Rubert. Uma Trajetória Filosófica. Para Além do Estruturalismo e da Hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995/1983.

\_\_\_\_\_. Nietzsche, a Genealogia, a História. In: MOTTA, Manoel Barros da. (Org.). Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000/1971.

\_\_\_\_\_. A Ordem do Discurso. 6ª ed. São Paulo: EDIÇÕES LOYOLA, 2000/1970.

\_\_\_\_\_. Vigiar e Punir. 21 ed. Petrópolis: Vozes, 1999/1975.

\_\_\_\_\_. Conversação com Michel Foucault. In: MOTTA, Manoel Barros da. (Org.). Estratégia, poder-saber. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006/1971.

\_\_\_\_\_. A verdade e as formas jurídicas. 3ª ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2005/1972.

\_\_\_\_\_; DELEUZE, Gilles. Os Intelectuais e o Poder. In: MOTTA, Manoel Barros da. (Org.). Estratégia, poder-saber. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006/1972.

\_\_\_\_\_. Precisoões sobre o Poder. Respostas a Certas Críticas. In: MOTTA, Manoel Barros da. (Org.). Estratégia, poder-saber. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006/1978.

\_\_\_\_\_. Os Anormais. São Paulo: Martins Fontes, 2001/1975.

FREITAS, Wagner Cinelli de. Espaço Urbano e Criminalidade – Lições da Escola de Chicago. São Paulo: IBCCRIM, 2002.

GARLAND, David. Castigo y Sociedad Moderna – Un estudio de teoría social. 1ª edição em espanhol. México: siglo XXI editores, 1999.

GIORGI, Alessandro de. A miséria governada através do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

GODOY, Jacinto. Psiquiatria no Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1955.

HARRIS, Ruth. Assassinato e Loucura: medicina, leis e sociedade no fin-de-siècle. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

KOWARICK, Lucio. Trabalho e Vadiagem – A origem do trabalho livre no Brasil. 2ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1994.

MACHADO, Roberto *et alli*. Danação da Norma. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

MAESTRI, Mário. O Império – Da consolidação à crise do escravismo (1822 – 1889). Coleção: Uma história do Rio Grande do Sul. Passo Fundo: Editora UPF, 2005.

MAIA, Antônio C. A Genealogia de Foucault e as Formas Fundamentais de Poder/Saber: o inquerito e o exame. In: BRANCO, Guilherme Castelo e NEVES, Luiz Felipe Baeta (org.). Michel Foucault: da arqueologia do saber à estética da existência. Rio de Janeiro: NAU; Londrina, PR: CEFII, 1998.

MARTINS, Carlos José. Utopias e heterotopias na obra de Michel Foucault – pensar diferente o tempo, o espaço e a história. In: RAGO, Margaret; ORLANDI, Luiz B. Lacerda; VEIGANETO, Alfredo (Org.) Imagens de Foucault e Deleuze: ressonâncias nitzscheanas. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

MAUCH, Cláudia. Ordem Pública e Moralidade – Imprensa e policiamento urbano em Porto Alegre na década de 1890. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.

\_\_\_\_\_. Policiamento em Porto Alegre nos primórdios da República. In: Acácia Maria Maduro Hagen e Paulo Roberto Staudt Moreira (Orgs.). Sobre a Rua e Outros Lugares: reinventando Porto Alegre. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Caixa Econômica Federal, 1995.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. Cárcere e Fábrica. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MERTON, Robert King. Sociologia: Teoria e Estrutura. São Paulo: Mestre Jou, 1949/1970.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. E a rua não é do rei – Morcegos e populares no início do policiamento urbano em Porto Alegre – século XIX. In: Acácia Maria Maduro Hagen e Paulo Roberto Staudt Moreira (Orgs.). Sobre a Rua e Outros Lugares: reinventando Porto Alegre. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Caixa Econômica Federal, 1995.

O'BRIEN, Patrícia. A História da Cultura de Michel Foucault. In: HUNT, Lynn (Org.). A Nova História Cultural. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

OLMO, Rosa del. A criminologia na América Latina. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2004.

PEIXOTO, Afrânio. Criminologia. 2 ed. Rio de Janeiro: Guanabara, Waissman, Koorgan, 1933.

PESAVENTO, Sandra Jatthy. Uma Outra Cidade – O Mundo dos Excluídos na Final do século XIX. São Paulo: Companhia editora nacional, 2001.

\_\_\_\_\_. O cotidiano da república – Elites e povo na virada do século. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1990.

\_\_\_\_\_. Visões do Cárcere. Porto Alegre: Jeweb Editora Digital, 2003.

\_\_\_\_\_. Imagens da Violência: o discurso criminalista na Porto Alegre do fim do século. In: Humanas: revista do IFCH, Porto Alegre, v. 16, n.2, jul./dez., 1993. (p. 109-131).

PIERANGELLI, José Henrique. Processo Penal – Evolução histórica e fontes legislativas. São Paulo: Javoli, 1983.

PINTO, Celi Regina. POSITIVISMO – Um Projeto Político Alternativo (RS: 1889-1930). São Paulo: L&PM editores, 1986.

RABINOW, Paul; DREYFUS, Hubert. Michel Foucault. Uma trajetória filosófica – Para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

RAGO, Margareth. Libertar a História. In: \_\_\_\_\_; ORLANDI, Luiz B. Lacerda; VEIGA-NETO, Alfredo (Org.) Imagens de Foucault e Deleuze: ressonâncias nitzscheanas. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

REZENDE, Antonio Paulo. História do Movimento Operário no Brasil. 3ª ed. São Paulo: Editora Ática, 1994.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. Punição e Estrutura Social. 2ª ed. Rio de Janeiro, Editora Revan: 2004.

SALLA, Fernando. As Prisões em São Paulo (1822-1940). 2ª ed. São Paulo, Annablume; Fapesp: 2006.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. O Espetáculo das Raças – Cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, Mozart Linhares da. Eugenia, Antropologia Criminal e Prisões no Rio Grande do Sul. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005.

SINGER, Paul. Desenvolvimento Econômico e Evolução Urbana. 2ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977.

SOARES, Oscar de Macedo. Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil. Brasília: Senado Federal: Superior Tribunal de Justiça, 2004/1890.

TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. La nueva criminología – contribución a una teoría social de la conducta desviada. 4 ed. Buenos Aires: Amorrortu editores, 1990.

VELLASCO, Ivan de Andrade. As Seduções da Ordem – Violência, criminalidade e administração da justiça – Minas Gerais, século XIX. São Paulo: ANPOCS/EDUSC, 2004.

VEYNE, Paul. Foucault Revoluciona a História. In: \_\_\_\_\_. Como se escreve a história. 3ªed. Brasília: EdUnB, 1995.

WACQUANT, Loic. As Prisões da Miséria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WADI, Yonissa Marmitt. Palácio para guardar doidos – Uma história das lutas pela construção do hospital de alienados e da psiquiatria no Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2002

WEBER, Nádia. Histórias de Vidas Ausentes. Passo Fundo, EDUPF: 2005.